



Relatório Anual de atividades da **Corregedoria-Geral** no ano de **2024**.

Corregedoria-Geral do
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA - 2024

sisti



Com o objetivo precípua de alinhar suas ações à Agenda 2030 das Nações Unidas, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pauta sua atuação conforme os preceitos estabelecidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.



BIÊNIO 2023 - 2024



CORPO DELIBERATIVO

Fernando Ribeiro Toledo | **Conselheiro Presidente**
Otávio Lessa de Geraldo Santos | **Conselheiro Vice-Presidente**
Rodrigo Siqueira Cavalcante | **Conselheiro Corregedor**
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque | **Conselheira Ouvidora**
Maria Cleide Costa Beserra | **Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas**
Anselmo Roberto de Almeida Brito | **Conselheiro 1ª Câmara**
Renata Pereira Pires Calheiros | **Conselheira 2ª Câmara**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Alberto Pires Alves de Abreu | **Conselheiro Substituto**
Ana Raquel Ribeiro Sampaio | **Conselheira Substituta**
Sérgio Ricardo Maciel | **Conselheiro Substituto**

EQUIPE TÉCNICA DA CORREGEDORIA

- Iana Marina Vieira Calheiras (Mat. 78.584-9) - Coordenadora-Geral da Corregedoria
- Washington Farias da Silva (Mat. 27.046-6) - Técnico de Contas
- Julio de Freitas Lacerda (Mat. 78.548-2) - Assessor Especial
- Victor Antonio de Oliveira Silva (Mat. 78.518-0) - Assessor do Corregedor-Geral
- Luiz Fernando de Oliveira Barros (Mat. 78.567-9) - Assessor do Corregedor-Geral
- Vítor Carlos Azevedo Lessa - (Mat. 78.268-8) - Assessor Jurídico
- Higor Marinho Lamenha Apolinário (Mat. 100.085-3) - Estagiário





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CORREGEDORIA-GERAL.....	5
3. SERVIÇOS DA CORREGEDORIA.....	6
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	
4.1 Metas, Indicadores e Avaliações de Risco na Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas.....	
5. EVENTOS E CONGRESSOS.....	
5.1 Instituto Rui Barbosa (IRB).....	
5.2 Reunião sobre o alinhamento de medidas para comunicação de situações de assédio moral no âmbito das relações do trabalho.....	
5.3 Encontro Regional das Corregedorias – Norte e Nordeste.....	
5.4 Corregedoria Day - Ética em debate: Prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação.....	
5.5 Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas – ENCCO 2024.....	
5.6 IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas.....	
6. PROJETOS E CAMPANHAS.....	
6.1 Novo modelo de Relatório dos Dados Estatísticos 2024.....	
6.2. Questionário não identificado relacionado ao assédio sexual ou moral e algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho: “Você já passou por alguma dessas situações no ambiente de trabalho?”.....	
6.3. Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.....	
6.4. Manual de Procedimentos da Corregedoria.....	
6.5. Campanha da Neutralidade Político-Partidária.....	

6.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.....	6.7. Relatório das Prestações de Contas.....
6.8. Carta de Serviços da Corregedoria.....	
7. MMD-TC - Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas.....	
8. CAPACITAÇÃO.....	
8.1 Planejamento Estratégico.....	
8.2 Cursos e Treinamentos para os Servidores da Corregedoria – Portaria N° 05/2024 – CGTCE/AL.....	
9. CORREIÇÕES.....	
9.1 2ª Correição Extraordinária - Ouvidoria do TCE/AL.....	
9.2 1ª Correição Ordinária – Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos.....	
9.3 2ª Correição Ordinária – DFAFOM-TCE/AL.....	
9.4 3ª Correição Ordinária – FUNCONTAS-TCE/AL.....	
9.5 4ª Correição Ordinária – Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.....	
9.6 5ª Correição Ordinária – Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) – TCE/AL.....	
9.7 6ª Correição Ordinária – Diretoria de Engenharia – TCE/AL.....	
10. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.....	
10.1 Novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos e Campanha de Neutralidade Político-Partidária.....	
11. PORTARIAS E RESOLUÇÕES.....	
11.1 Portarias.....	
11.2 Resoluções Normativas.....	
11.3 Resoluções Administrativa.....	

12. PLANO	DE	CORREIÇÃO
2025.....	13.	CERTIDÕES
NEGATIVAS EXPEDIDAS.....		
14. ACERVO	PROCESSUAL	E OFÍCIOS
EXPEDIDOS.....	14.1.	Acervo
Processual:.....		
14.2. Ofícios Expedidos.....		
15. PROCEDIMENTO	DE	SINDICÂNCIA, PAP, PAD, TAC,
TCA.....	16.	RELATÓRIO ESTATÍSTICOS
ANUAL.....		
17. CONCLUSÃO.....		

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Atividades referente ao ano de 2024 é elaborado em conformidade com o artigo 33 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e com base no item 2.2.5 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

2. CORREGEDORIA – GERAL

A Corregedoria-Geral é uma unidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que tem suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Alagoas (Lei 8.790 de 29 de dezembro de 2022) e no artigo no art. 33 do Regimento Interno desta Corte. O Corregedor possui a incumbência de correição permanente dos serviços técnicos e administrativos da Corte de Contas, zelando pelos princípios éticos da Instituição e pelo bom funcionamento da jurisdição de contas e demais atribuições que lhe foram cometidas por lei.

ART. 33 - COMPETE AO CORREGEDOR:

- I - fiscalizar a distribuição dos feitos;
- II – exercer a correição em todos os órgãos do Tribunal, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
- III - inspecionar e corrigir os serviços auxiliares, verificando: a) a organização de livros ou registros a cargo do servidor;
b) a adequada distribuição dos processos;
c) a observância dos prazos legais e regimentais;
- IV - propor providências para tornar mais rápido o andamento dos processos;
- V - instaurar processo de abandono de cargo contra servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas;

VI - instaurar, por Portaria, inquérito ou processo administrativo, para apurar irregularidades ou faltas disciplinares, cometidas por servidor do Tribunal, designando a Comissão e o seu Presidente;

VII - fazer respeitar os prazos fixados na lei e neste Regimento Interno para exame dos processos pelo Auditor Chefe, Procuradores e Conselheiros;

VIII - encaminhar, mensalmente, aos Conselheiros e Auditor Chefe, dados estatísticos concernentes aos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal no mês anterior, bem como promover a publicação semestral, no órgão oficial do Estado, dos dados apurados no período, da qual constarão os seguintes elementos, dentre outros:

- a) número de feitos distribuídos e apreciados pelos Conselheiros-Relatores e pelo Tribunal Pleno;
- b) número de feitos apreciados pelos Conselheiros no Tribunal Pleno;
- c) número de feitos com vista concedida aos Conselheiros no Tribunal Pleno;
- d) número de feitos conclusos aos Conselheiros Relatores;
- e) número de feitos distribuídos e apreciados pelo Auditor-Chefe.

IX - fazer respeitar quanto às férias do Auditor Chefe o disposto no § 2º, do art. 36, deste Regimento.

X - convocar servidores dos órgãos internos do Tribunal, para auxiliá-lo na realização de correições ou outras atividades que lhe sejam afetas.

Art. 34 O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

3. SERVIÇOS DA CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

SINDICÂNCIA

Procedimento destinado a apurar a existência de irregularidades de natureza leve cometidas por agentes públicos. Seu objetivo principal é identificar e fornecer subsídios necessários para a decisão sobre a possível aplicação de advertência ou suspensão até 30 dias ou a instauração de um processo administrativo disciplinar.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PAD

Documento essencial que subsidia os processos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas. Esta certidão atesta a existência ou inexistência de Processos Disciplinares em nome do servidor requisitado, assegurando regularidade perante a administração pública — condição fundamental para aposentadoria, promoções, posse em cargos públicos e outras funções estratégicas.

CORREIÇÃO

Atividade que verifica a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, orientando ou adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como, encaminhando ao Presidente da instituição recomendações em face de eventuais problemas constatados. Pode ser realizada Ordinária ou Extraordinariamente.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Atividade realizada, anualmente, a critério da Corregedoria, ou da Administração, nas unidades meio e fim, e tem como objetivos gerais analisar a regularidade da tramitação dos processos; avaliar a regularidade dos serviços; verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores; levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas; divulgar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades; apontar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque, além de outros específicos que o Corregedor-Geral entenda necessário.

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Atividade que será realizada em decorrência de indicadores, informações, reclamações ou denúncias que apontem para existência de situações específicas de interesse público que justifique, e até mesmo em decorrência de fundadas suspeitas ou situações que indiquem prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços.



4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em 2024, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) consolidou sua atuação por meio de um planejamento estratégico voltado à modernização e à eficiência dos serviços prestados. As principais iniciativas incluíram a reformulação do Relatório Estatístico Mensal, a publicação de normativos para processos disciplinares, a implementação de uma política de prevenção ao assédio e à discriminação, além do fortalecimento da capacitação dos servidores. No âmbito fiscalizatório, foram realizadas correções ordinárias e extraordinárias em diversas unidades do Tribunal, garantindo maior rigor técnico e conformidade administrativa. A Corregedoria também teve participação ativa em eventos estratégicos nacionais, ampliando sua representatividade e contribuindo para o aprimoramento do controle externo. Por fim, a implementação de projetos institucionais e campanhas de conscientização reforçou o compromisso com a transparência, a imparcialidade e a governança pública alinhada às diretrizes da ONU.

Fortalecimento do Planejamento Estratégico e Normativos

Buscando aprimorar seus serviços, a Corregedoria-Geral reformulou o Relatório Estatístico Mensal, tornando-o mais acessível e informativo, garantindo maior transparência na análise de dados e melhor acompanhamento das atividades do Tribunal.

Além disso, foi realizada a publicação da resolução normativa nº 04/2024 voltada à regulamentação dos procedimentos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Termo Circunstanciado Administrativo – TCA. Essa medida assegurou maior rigor técnico e uniformidade nas decisões disciplinares.

Outra iniciativa de grande impacto foi a instituição da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, consolidada por meio da resolução normativa nº 02/2024, publicada no Diário Oficial em 08 de março de 2024, amplamente divulgado e incorporado à rotina institucional, reforçando o compromisso com um ambiente profissional seguro e respeitoso.

Capacitação e Qualificação Contínua

Compreendendo a importância da qualificação profissional, foi estabelecido um calendário permanente de capacitação para os servidores da Corregedoria, abrangendo temas essenciais, como:

- Direito disciplinar e processual;
- Proteção de dados;
- Gestão e ética pública;
- Ferramentas e sistemas administrativos.

Essa iniciativa garantiu que a equipe estivesse sempre atualizada e preparada para os desafios do controle externo.

Correições Ordinárias e Extraordinária

Para assegurar a conformidade dos setores administrativos do TCE/AL, a Corregedoria Geral intensificou a realização de correições ordinárias e extraordinária, promovendo um acompanhamento rigoroso das atividades institucionais.

Dentre as ações realizadas, destacam-se:

- Correição Extraordinária na Ouvidoria do TCE/AL, visando avaliar a eficiência dos serviços e propor melhorias nos fluxos internos para garantir maior acessibilidade ao cidadão.
- Correições Ordinárias em diversos setores, incluindo:
- Gabinetes dos Conselheiros Otávio Lessa de Geraldo Santos e Anselmo Roberto de Almeida Brito;
- Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM);
- Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do TCE/AL (FUNCONTAS); □ Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP); □ Diretoria de Engenharia.

Os relatórios elaborados a partir dessas correições identificaram oportunidades de melhoria e estabeleceram diretrizes para otimizar a execução dos serviços públicos.

Eventos e Participação Institucional

A Corregedoria-Geral participou ativamente de eventos estratégicos, reforçando sua representatividade e promovendo o intercâmbio de boas práticas no âmbito do controle externo. Entre os principais eventos estão:

- Posse na Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), com o Conselheiro Corregedor Geral assumindo a Vice-Presidência de Desenvolvimento e Políticas Públicas;
- Encontro Regional das Corregedorias – Norte e Nordeste, debatendo estratégias para aprimorar os mecanismos correccionais e disciplinares;
- Corregedoria Day – Ética em Debate, evento institucional voltado à prevenção do assédio e da discriminação no ambiente de trabalho;
- IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, com discussões voltadas à modernização do controle externo e aprimoramento da governança pública;
- ENCCO 2024 – Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas, no qual a Corregedoria do TCE/AL coordenou o grupo de trabalho de mapeamento de processos, reforçando sua atuação estratégica no cenário nacional.

Projetos e Campanhas Institucionais

Além das ações fiscalizatórias, a Corregedoria implementou campanhas e projetos voltados à modernização administrativa e à conscientização dos servidores, destacando-se:

- Campanha da Neutralidade Político-Partidária, promovida durante o período eleitoral para reforçar a importância da imparcialidade dos servidores;

- Elaboração da Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Discriminação, contendo orientações detalhadas sobre o tema;
- Novo Modelo de Relatório de Prestações de Contas, aprimorado para maior transparência e acessibilidade;
- Atualização do Manual de Procedimentos da Corregedoria, consolidando as melhores práticas institucionais;
- Alinhamento às Diretrizes da ONU (ODS), promovendo a adequação das ações institucionais aos princípios da Agenda 2030.

Dessa forma, as ações desenvolvidas ao longo do ano reafirmam o compromisso da Corregedoria-Geral com a transparência, a ética e a eficiência na gestão pública. A modernização dos processos, aliada ao fortalecimento da fiscalização e à qualificação contínua dos servidores, reflete o empenho institucional em aprimorar o controle externo e garantir uma atuação cada vez mais alinhada às melhores práticas de governança e conformidade.

4.1. METAS, INDICADORES E AVALIAÇÕES DE RISCO NA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

A Corregedoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas desempenha, por excelência, uma missão primordial: promover o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos técnicos e jurídicos que sustentam a atuação desta Corte, buscando alcançar elevados padrões de eficiência administrativa por meio de diretrizes claras, orientações precisas e disciplinamentos consistentes.

Sob essa perspectiva, torna-se imperiosa a definição de metas anuais específicas, acompanhadas de indicadores objetivos e de uma análise criteriosa dos riscos inerentes, com o propósito de alinhar as atividades deste órgão aos princípios de excelência e eficácia que norteiam a sua atuação.

Além disso, de acordo com o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), o colegiado administrativo ou instância equivalente realiza, ao menos uma vez por ano, a avaliação do desempenho da Corregedoria. Esse processo é conduzido com base em indicadores e metas preestabelecidos, em conformidade com o item 2.2.5 do referido marco.

Nesse contexto, as metas delineadas pela Corregedoria-Geral devem transcender o mero cumprimento de formalidades administrativas, representando, de fato, os interesses estratégicos da Corte de Contas. Essas metas visam impulsionar o aprimoramento contínuo dos processos internos e o fortalecimento da disciplina institucional, contribuindo de maneira decisiva para a construção de um Tribunal de Contas do Estado de Alagoas mais moderno, íntegro e eficiente.

Os indicadores de desempenho, por sua vez, emergem como instrumentos indispensáveis para monitorar o progresso em relação às metas estabelecidas. Desse modo, esses indicadores possibilitam uma avaliação rigorosa e objetiva do impacto das atividades desenvolvidas, permitindo ajustes estratégicos sempre que necessário.

Além disso, a identificação e a análise dos riscos associados à eventual não concretização das metas configuram-se como etapas fundamentais para o planejamento estratégico. Tal abordagem permite antever vulnerabilidades e direcionar esforços de maneira mais assertiva, fortalecendo a capacidade de resposta da Corregedoria-Geral e maximizando a efetividade de suas iniciativas.

Dessa forma, apresenta-se, a seguir, o conjunto de atividades da Corregedoria-Geral no exercício de 2024, acompanhado de suas respectivas metas, indicadores de desempenho e riscos associados, em alinhamento com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade que pautam sua atuação.

ATIVIDADE	META	INDICADOR	RISCO	ESTÁGIO ATUAL (até 31/12/2024)
Proposta de Reformulação do Modelo de Relatório Estatístico Mensal	Reformular o modelo de relatório estatístico mensal para maior clareza e eficácia na análise de dados	Novo modelo implementado e em uso com base em critérios aprovados pela egrégia corte de contas	Estagnação das métricas de acompanhamento das atividades do TCE/AL	FINALIZADO

Proposta de Ato Normativo de processamento de PAD, Sindicância, TAC e TCA	Elaborar um Ato Normativo para o processamento de PAD, Sindicância, TCA e TAC	Data de publicação e implementação do Ato Normativo	Risco de inconsistências legais no Ato Normativo que possam levar a eventuais contestações judiciais	FINALIZADO
Proposta de Ato Normativo que Institui no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas a política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação	Instituir política normativa para prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação no TCE-AL	Ato normativo publicado e divulgado entre servidores e colaboradores	Resistência cultural à implementação; atraso na aprovação do ato normativo	FINALIZADO
Portaria de Comissão Permanente de PAD e Sindicância	Instituir e regulamentar uma comissão permanente de PAD e sindicância no TCE-AL para aprimorar a apuração de irregularidades	Publicação da portaria e instalação oficial da comissão com membros designados	Falta de capacitação dos membros; resistência a mudanças nos procedimentos investigativos	FINALIZADO

Implementação de atualizações dos relatórios de produtividade dos Gabinetes dos Conselheiros do TCE/AL	Atualizar os relatórios de produtividade dos gabinetes dos conselheiros para refletir dados mais precisos e relevantes	Novos relatórios implementados e regularmente utilizados nos processos de avaliação	Inconsistências nos dados fornecidos; atraso na adesão ao novo formato pelos gabinetes	FINALIZADO
Identificação de necessidades individuais para treinamento e desenvolver calendário de capacitação contínua para os servidores da Corregedoria, promovendo a participação da equipe em cursos, treinamentos e workshops sobre ética, direito disciplinar, direito processual, proteção de dados, sistemas e outras temáticas relevantes	Identificar necessidades de treinamento e implementar um calendário contínuo de capacitação para os servidores da Corregedoria.	Calendário de capacitação aprovado e servidores participando regularmente de cursos e treinamentos.	Baixa adesão da equipe; indisponibilidade de recursos ou agendas para capacitação.	FINALIZADO
Análise de viabilidade na participação do PROCOR - Programa de Fortalecimento das Corregedorias	Avaliar a viabilidade e os benefícios da participação no PROCOR para fortalecer as práticas da Corregedoria do	Relatório de viabilidade concluído e decisão formal sobre a adesão ao programa.	Falta de alinhamento do programa com as necessidades institucionais; limitações	FINALIZADO

	TCE-AL.		orçamentárias ou administrativas para adesão.	
Capacitação para aprimoramento do planejamento estratégico e dos indicadores de desempenho da Corregedoria-Geral;	Capacitar a equipe da Corregedoria-Geral para aprimorar o planejamento estratégico e os indicadores de desempenho.	Realização de capacitações e revisão do planejamento estratégico com novos indicadores implementados.	Dificuldade na aplicação prática do conhecimento adquirido; indisponibilidade de recursos ou tempo para as capacitações.	FINALIZADO

Inventário dos bens móveis da Corregedoria	Realizar inventário completo dos bens móveis da Corregedoria para garantir controle patrimonial atualizado.	Relatório de inventário concluído, validado e registrado no sistema patrimonial.	Falhas na identificação ou registro dos bens; dificuldade de acesso a informações atualizadas.	FINALIZADO
Realização do evento Corregedoria Day	Realizar o evento Corregedoria Day com sucesso.	Evento realizado com pelo menos 80% de adesão dos participantes convidados.	Baixa adesão devido a falhas de divulgação ou conflitos de agenda.	FINALIZADO
Confecção de Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação	Elaborar e disponibilizar a cartilha de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação.	Cartilha concluída, validada e distribuída a todos os setores do TCE-AL.	Atrasos na validação ou falta de engajamento na implementação e divulgação.	FINALIZADO
Processo Administrativo da Campanha de Neutralidade Político-Partidária	Implementar a campanha de neutralidade políticopartidária no âmbito do TCE-AL.	Processo administrativo concluído e campanha efetivamente lançada com comunicação aos servidores.	Resistência interna ou interpretações divergentes sobre a aplicação da neutralidade.	FINALIZADO
Processo Administrativo concernente ao novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos	Desenvolver e implementar o novo modelo do Relatório de Dados Estatísticos.	Processo administrativo concluído e novo modelo aprovado e adotado.	Dificuldades técnicas ou atraso na aprovação do novo modelo.	FINALIZADO
Correição Extraordinária – Ouvidoria do TCE/AL	Realizar correição extraordinária na Ouvidoria do TCEAL, garantindo conformidade com normas e	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas	FINALIZADO
	procedimentos.		extensas.	

Solicitação e Implementação de filtro no sistema e-TCE para diferenciar processos Físicos e Eletrônicos	Implementar filtro no sistema e-TCE para diferenciar processos físicos e eletrônicos.	Filtro desenvolvido, testado e disponível para uso no sistema eTCE.	Problemas técnicos na integração do filtro ou atraso na entrega da ferramenta	FINALIZADO
Implementação do Termo de Confidencialidade da Corregedoria-Geral	Implementar o Termo de Confidencialidade da Corregedoria-Geral para uso interno.	Termo aprovado, formalizado e assinado por todos os servidores da Corregedoria.	Resistência dos servidores ou atrasos na adesão ao termo.	FINALIZADO
Solicitação de sigilo para processos antigos	Garantir o sigilo de processos antigos conforme critérios legais e institucionais.	Processos antigos classificados e protegidos com sigilo no sistema.	Inconsistências na identificação dos processos ou dificuldades técnicas na aplicação do sigilo.	FINALIZADO
Publicação do Manual de procedimentos da Corregedoria 2023	Publicar o Manual de Procedimentos da Corregedoria 2023 com diretrizes atualizadas.	Manual elaborado, revisado e oficialmente publicado no âmbito do TCEAL.	Atrasos na revisão ou aprovação do conteúdo final do manual.	FINALIZADO
Encaminhamento de ofício aos responsáveis a fim de localizar processos físicos não localizados e proceder com a baixa definitiva	Localizar e dar baixa definitiva nos processos físicos pendentes.	Total de processos localizados e baixados.	Perda de processos, inconsistências no registro ou falta de resposta dos responsáveis.	FINALIZADO
Desenvolvimento de um Calendário de Publicações para os canais de comunicação da Corregedoria	Estruturar e implementar um calendário de publicações para os canais da Corregedoria.	Calendário aprovado e em uso pelos responsáveis.	Falta de adesão ao calendário ou atrasos na produção de conteúdo.	FINALIZADO

Desenvolvimento do site oficial da Corregedoria-Geral	Criar e lançar o site oficial da Corregedoria-Geral com informações acessíveis e atualizadas.	Site publicado e operacional.	Atrasos no desenvolvimento, inconsistências técnicas ou falta de atualização contínua.	FINALIZADO
1ª Correição Ordinária Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	Realizar a 1ª Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo	Correição concluída com emissão de relatório final e	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior	FINALIZADO

	Santos.	recomendações aprovadas. Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	tempo de análise ou ações corretivas extensas.	
Organização de banco de dados internos físicos e virtuais da unidade	Estruturar e organizar o banco de dados físicos e virtuais da Corregedoria-Geral.	Banco de dados atualizado e plenamente acessível.	Perda de informações, inconsistências no registro ou falhas de segurança digital.	FINALIZADO
Resolução administrativa que estabelece as diretrizes para a adoção do novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	Implementar diretrizes claras para o novo modelo do Relatório de Dados Estatísticos do TCE-AL.	Resolução administrativa publicada e adotada.	Resistência à implementação ou inconsistências no novo modelo.	FINALIZADO
Resolução administrativa para realização da campanha de neutralidade político-partidária no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;	Estabelecer diretrizes para garantir a neutralidade políticopartidária no âmbito do TCE-AL.	Resolução administrativa publicada e campanha implementada.	Falta de adesão à campanha ou interpretação ambígua das diretrizes.	FINALIZADO

Elaboração do Artigo sobre o impacto da campanha de neutralidade políticopartidária no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	Publicar artigo técnico analisando os efeitos da campanha na conduta dos servidores e na credibilidade institucional.	Artigo concluído e publicado.	Baixa adesão à coleta de dados, divergências interpretativas e possíveis atrasos na finalização.	EM ANDAMENTO
Coordenação do grupo de trabalho de mapeamento de processos da Corregedoria – ENCCO 2024	Coordenar o mapeamento dos processos da Corregedoria para apresentação na ENCCO 2024.	Mapeamento concluído e validado pelo grupo de trabalho.	Falta de alinhamento entre membros ou atrasos na entrega do mapeamento.	FINALIZADO
Preenchimento dos critérios atinentes a Corregedoria (Itens 2.2.1 a 2.3.7) no sistema disponibilizado pela ATRICON referente ao	Preencher corretamente os critérios da Corregedoria (Itens 2.2.1 a 2.3.7) no sistema da ATRICON	Crítérios preenchidos e submetidos no sistema.	Erros no preenchimento ou atraso no cumprimento do prazo estabelecido.	FINALIZADO

ciclo anual do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC)	para o ciclo anual do MMD-TC.			
Encaminhamento de cópias dos processos Funcontas por ofício ao arquivo	Transferir as cópias dos processos Funcontas ao arquivo para armazenamento definitivo.	Ofícios enviados e confirmação de recebimento pelo arquivo.	Extravio de documentos ou inconsistências no envio.	FINALIZADO
Carta de serviços da Corregedoria	Desenvolver e publicar a Carta de Serviços da Corregedoria.	Divulgação da Carta de Serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	Atrasos na definição dos serviços devido à falta de alinhamento interno.	FINALIZADO
Atualização da composição da Comissão Permanente de Correições	Atualizar e formalizar a composição da Comissão Permanente de Correições.	Portaria publicada com a nova composição.	Falta de consenso ou atrasos na indicação de membros.	FINALIZADO
Atualização da composição da Comissão Processante Permanente	Atualizar e formalizar a composição da Comissão Permanente de Correições.	Portaria publicada com a nova composição.	Falta de consenso ou atrasos na indicação de membros.	FINALIZADO

Adesão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;	Alinhar as ações da Corregedoria aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.	Plano de ação aprovado com metas integradas aos ODS.	Falta de engajamento interno ou insuficiência de recursos para implementação.	FINALIZADO
2ª Correição Ordinária – Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM);	Realizar correição, garantindo conformidade com normas e procedimentos.	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	FINALIZADO
Inauguração da galeria física de Corregedores	Inaugurar a galeria física de Corregedores	Galeria inaugurada.	Atraso na entrega.	EM ANDAMENTO
Elaboração do Fluxograma das atividades internas da Corregedoria	Mapear, organizar e documentar as atividades internas da Corregedoria em um fluxograma detalhado, garantindo clareza nos processos e responsabilidades.	Documento final do fluxograma validado e disponibilizado aos setores internos.	Dificuldade na documentação dos processos internos.	FINALIZADO

Proposta de reformulação das competências da Corregedoria no Regimento Interno do TCE/AL	Propor a reformulação das competências da Corregedoria no Regimento Interno.	Proposta encaminhada ao Pleno.	Divergências na aprovação ou atraso na elaboração.	EM ANDAMENTO
Atualização do Manual de Procedimentos da Corregedoria do TCE-AL 2024	Atualizar o Manual de Procedimentos da Corregedoria.	Manual revisado e publicado.	Atrasos na revisão ou falta de recursos técnicos.	EM ANDAMENTO
3ª Correição Ordinária – Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (FUNCONTAS)	Realizar correição, garantindo conformidade com normas e procedimentos.	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	EM ANDAMENTO

4ª Correição Ordinária – Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	Realizar correição, garantindo conformidade com normas e procedimentos.	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	EM ANDAMENTO
5ª Correição Ordinária – Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) – TCE/AL	Realizar correição, garantindo conformidade com normas e procedimentos.	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	EM ANDAMENTO
6ª Correição Ordinária – Diretoria de Engenharia – TCE/AL	Realizar correição, garantindo conformidade com normas e procedimentos.	Correição concluída com emissão de relatório final e recomendações aprovadas.	Identificação de irregularidades complexas que demandem maior tempo de análise ou ações corretivas extensas.	EM ANDAMENTO
8 (oito) processos/procedimentos disciplinares	8 (oito) processos/procedimentos disciplinares	Processos concluídos.	Atrasos nas investigações ou dificuldades na coleta de evidências.	EM ANDAMENTO
Relatório das Prestações de Contas	Elaborar relatório consolidado dos processos de Prestações de Contas julgados e em julgamento pelos	Relatório concluído e apresentado para análise.	Dados incompletos ou inconsistências nas informações coletadas.	FINALIZADO
	gabinetes do TCE-AL.			
Campanha da Neutralidade Político-Partidária	Promover a conscientização sobre a neutralidade políticopartidária no âmbito do TCE-AL.	Campanha implementada com ações divulgadas e engajamento registrado.	Baixa adesão ou interpretação inadequada da mensagem da campanha.	FINALIZADO

Cursos e Treinamentos para os Servidores da Corregedoria – Portaria Nº 05/2024 – CGTCE/AL	Capacitar os servidores da Corregedoria por meio de cursos e treinamentos online.	Cursos realizados e certificados emitidos aos participantes.	Baixa participação ou dificuldade de acesso às plataformas de treinamento.	FINALIZADO
PLANO DE CORREIÇÕES 2025	Elaborar e aprovar o Plano de Correições 2025 para a Corregedoria-Geral do TCE-AL.	Plano finalizado, aprovado e publicado.	Atrasos na elaboração ou falta de alinhamento com as diretrizes institucionais.	FINALIZADO

5. EVENTOS E CONGRESSOS

5.1. Instituto Rui Barbosa (IRB)

O Conselheiro Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Rodrigo Siqueira Cavalcante, assumiu, em fevereiro de 2024, o cargo de membro da nova Diretoria da Vice-Presidência de Desenvolvimento e Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa (IRB) para o biênio 2024-2025. A solenidade de posse foi realizada na sede do Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF, e marcou a transição da gestão, consolidando o compromisso da entidade com a melhoria contínua das atividades de controle externo e do aperfeiçoamento da governança pública.

A cerimônia reuniu diversas autoridades e personalidades do cenário nacional, incluindo representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, membros dos Tribunais de Contas de todas as regiões do país, integrantes do Ministério Público de Contas e representantes de entidades civis. O evento destacou a relevância do Instituto Rui Barbosa no fortalecimento da fiscalização e no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, reforçando o papel estratégico dos Tribunais de Contas na promoção da transparência e da eficiência na administração pública.



5.2. Reunião sobre o alinhamento de medidas para comunicação de situações de assédio moral no âmbito das relações do trabalho

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), por meio da Corregedoria Geral, esteve representado na reunião promovida pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (CGE/AL) para discutir o alinhamento de medidas voltadas à comunicação e ao enfrentamento de situações de assédio moral nas relações de trabalho. A participação do TCE/AL ocorreu através da Coordenadora da Corregedoria-Geral, Iana Marina Vieira Calheiros, e do Assessor Luiz Fernando de Oliveira Barros, que compareceram ao encontro realizado no Palácio República dos Palmares, em Maceió.

A reunião contou com a presença de representantes de diversas instituições e órgãos estratégicos, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB/AL), o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, além de representantes de diversas secretarias estaduais. Durante o encontro, foram debatidas diretrizes e estratégias para fortalecer a prevenção e o combate ao assédio moral no ambiente institucional, promovendo uma cultura organizacional mais ética, respeitosa e comprometida com os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Na oportunidade, foi apresentada aos participantes a Resolução Normativa nº 02/2024, instituída pelo TCE/AL e publicada no Diário Oficial em 08 de março de 2024, a qual estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação no âmbito do Tribunal. O normativo reforça o compromisso da Corte de Contas com a criação de um ambiente de trabalho seguro, equitativo e pautado pelo respeito mútuo, bem como a implementação de mecanismos de prevenção e tratamento adequado dessas condutas.



5.3. Encontro Regional das Corregedorias – Norte e Nordeste

A Coordenadora da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), Iana Marina Vieira Calheiros, e o Assessor Luiz Fernando de Oliveira Barros participaram, nos dias 23 e 24 de abril, do Encontro Regional das Corregedorias – Norte e Nordeste. O evento, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) em parceria com o Governo do Estado de Alagoas, reuniu representantes de diversas esferas governamentais para o fortalecimento das práticas correcionais e a troca de experiências institucionais.

O encontro teve como principal objetivo promover debates aprofundados sobre temas relacionados à matéria disciplinar, com a participação de servidores e empregados públicos das esferas federal, estadual, municipal e distrital. Além das discussões teóricas, foram realizadas oficinas de capacitação voltadas para o aprimoramento das atividades correcionais, visando à padronização de procedimentos, ao aperfeiçoamento da atuação das corregedorias e ao fortalecimento da integridade no serviço público.

Durante o evento, foram abordadas estratégias para a modernização dos processos disciplinares, a adoção de boas práticas na condução de apurações e a implementação de mecanismos de prevenção de irregularidades. A iniciativa reforça o compromisso das instituições participantes com a transparência, a ética e a eficiência na gestão pública, garantindo maior efetividade na promoção da responsabilização administrativa e na prevenção de condutas inadequadas no setor público.



5.4. Corregedoria Day - Ética em debate: Prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

A Corregedoria-Geral com o apoio da Escola de Contas Públicas, e em parceria com o Poder Judiciário de Alagoas realizou o “Corregedoria Day” com o tema “Ética em debate: Prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação”, a programação do evento contou com os palestrantes: a juíza titular da 21ª Vara Cível da Capital, Dra. Emanuela Porangaba, e a psicóloga e especialista em Terapia Cognitivo Comportamental, com ênfase em Neurociências do comportamento, Dra. Flavy Lima.

O evento ainda contou com uma mesa redonda com participação dos diretores Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes, Diretor-Geral do TCE/AL, Marta Regina Varallo Corte, Diretora de Recursos Humanos e Ercole Silva Brandimarte, Diretor de Coordenação de Técnicos. A mesa foi mediada pela Coordenadora da Corregedoria Geral, Iana Marina Vieira Calheiros.

O evento teve finalidade de promover a discussão sobre o tema e, dessa forma, ampliar o debate, proporcionar a conscientização e auxiliar na divulgação de ações de cuidado, fortalecendo as estratégias de prevenção, com vistas à redução sistemática das ocorrências de assédio, discriminação e violência no ambiente de trabalho.



No dia 02 de maio, data designada oficialmente como o Dia Nacional da Ética e o Dia Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral, foi realizada uma apresentação artística no hall do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). A exibição destacou diversas situações que

ilustram o tema, em uma alusão ao “Corregedoria Day”. Este evento foi realizado com o apoio da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas e Economia Criativa (SECULT) e idealizado pela Corregedoria-Geral do TCE/AL.



5.5. Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas – ENCCO 2024

O Encontro Nacional das Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCCO 2024, realizado em Aracaju (SE), reuniu membros e servidores dos Tribunais de Contas de todo o Brasil para três dias intensos de debates, entre os dias 18 e 20 de junho. Durante o evento, foram abordados, por meio de palestras, painéis e oficinas, temas cruciais para o aprimoramento do controle externo, especialmente nas áreas de corregedoria, controle interno e ouvidoria.

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) esteve representada por uma delegação composta pelo Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante; pela Coordenadora da Corregedoria-Geral, Iana Marina Vieira Calheiros; e pelo Assessor Especial, Júlio de Freitas Lacerda. A presença da Corregedoria-Geral do TCE-AL no ENCCO 2024 reforça o comprometimento da instituição com a troca de conhecimentos e o fortalecimento das práticas de controle e fiscalização.

O evento foi promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), contando ainda com o apoio de importantes entidades, como a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON), a Associação Nacional dos Auditores de Controle

Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) e a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON). Este amplo apoio institucional demonstra a relevância do ENCCO 2024 como um espaço privilegiado para a discussão de boas práticas e o fortalecimento das corregedorias, controles internos e ouvidorias dos Tribunais de Contas brasileiros.



5.6. IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas

Entre os dias 11 e 14 de novembro de 2024, a cidade de Foz do Iguaçu recebeu o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas. Representando o Tribunal de Contas de Alagoas, participaram do evento além do Conselheiro Corregedor-Geral, Rodrigo Siqueira Cavalcante, os Conselheiros Fernando Ribeiro Toledo, Presidente do TCE/AL, Otávio Lessa de Geraldo Santos, Maria Cleide Costa Beserra e Anselmo Roberto de Almeida Brito. Também estiveram presentes outros membros e servidores da instituição, que se engajaram em um debate crucial sobre o papel dos Tribunais de

Contas na administração pública e na implementação de políticas voltadas para as áreas de saúde, educação e segurança.



Com a temática “Controle externo, diálogos institucionais e efetividade das políticas públicas”, o evento contou com uma programação rica e diversificada, que incluiu painéis temáticos, conferências de especialistas renomados, seminários e reuniões técnicas promovidas por comitês e grupos de trabalho do Sistema Tribunais de Contas. Essas atividades proporcionaram espaços de discussão e aprendizado, promovendo a troca de experiências e o fortalecimento do papel institucional desses órgãos.

O Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, destacou a importância de um controle externo mais moderno e colaborativo. Segundo ele, “Esse ano tem sido marcado muito por um discurso voltado para a inovação, a superação de uma infantilização na administração pública, exatamente por conta de um excesso do controle de abusos que são feitos pelo controle. Estamos bem conscientes em relação a essa evolução pela qual o mundo passa, as necessidades que a administração tem de ter um controle externo cada vez mais participativo, mais colaborativo com a atuação do poder público”.

O IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas reafirmou o compromisso dessas instituições com a melhoria da governança e a promoção de políticas públicas efetivas, ressaltando a necessidade de um controle que contribua para o desenvolvimento social e a prestação de serviços de qualidade à população.



6. PROJETOS E CAMPANHAS

6.1. Novo modelo de Relatório dos Dados Estatísticos 2024

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas comunicou aos Gabinetes do(as) Conselheiros(as) e Conselheiros(a) Substitutos(a) que a partir do mês janeiro de 2024, os Relatórios de Atividades dos Gabinetes passarão a contar com um campo específico destinado ao preenchimento de informações referentes ao número de processos físicos que se encontram no acervo de cada unidade julgadora.

Esta medida visa assegurar um melhor controle do estoque de processos finalísticos físicos que se encontram nos Gabinetes e nos demais setores do TCE-AL, que será complementada gradualmente com medidas que assegurem também um melhor controle do estoque de processos eletrônicos, com a finalidade de proporcionar maior transparência e melhor visão gerencial da produtividade do setor em relação ao acervo.

Vale enfatizar que as vantagens decorrentes da implementação deste novo Relatório dos Dados Estatísticos em 2024 serão vastas e significativas. Ele não apenas aprimorará a coleta e análise de informações, permitindo uma compreensão mais profunda dos dados, mas também introduzirá um novo paradigma gráfico, tornando as informações mais acessíveis tanto para os servidores do Tribunal de Contas quanto para a sociedade em geral.



6.2. Questionário não identificado relacionado ao assédio sexual ou moral e algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho: “Você já passou por alguma dessas situações no ambiente de trabalho?”

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas realizou uma pesquisa interna com os servidores, estagiários e jovens aprendizes para averiguar e conscientizá-los se já vivenciaram alguma situação de assédio sexual ou moral e algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho. O questionário não era identificável e foi respondido pelos servidores que compõem esta Corte de Contas.

A finalidade desta pesquisa foi levantar subsídios essenciais para compreender melhor a questão entre os servidores do Tribunal. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, a Corregedoria planeja adotar medidas e desenvolver ações pertinentes que abordem diretamente o tema, visando implementar estratégias eficazes para prevenir e mitigar casos de assédio, discriminação e outras formas de violência no ambiente de trabalho.



6.3. Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação

Durante o evento "Corregedoria Day", uma das principais ferramentas educacionais disponibilizadas foi uma cartilha abrangente sobre a Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação. Este material informativo foi cuidadosamente elaborado para fornecer detalhes cruciais sobre o tema, explicando os impactos prejudiciais que essas práticas podem ter no ambiente de trabalho e na vida dos indivíduos afetados. Além disso, a cartilha oferecia orientações detalhadas para a prevenção e o enfrentamento a essas condutas inaceitáveis.

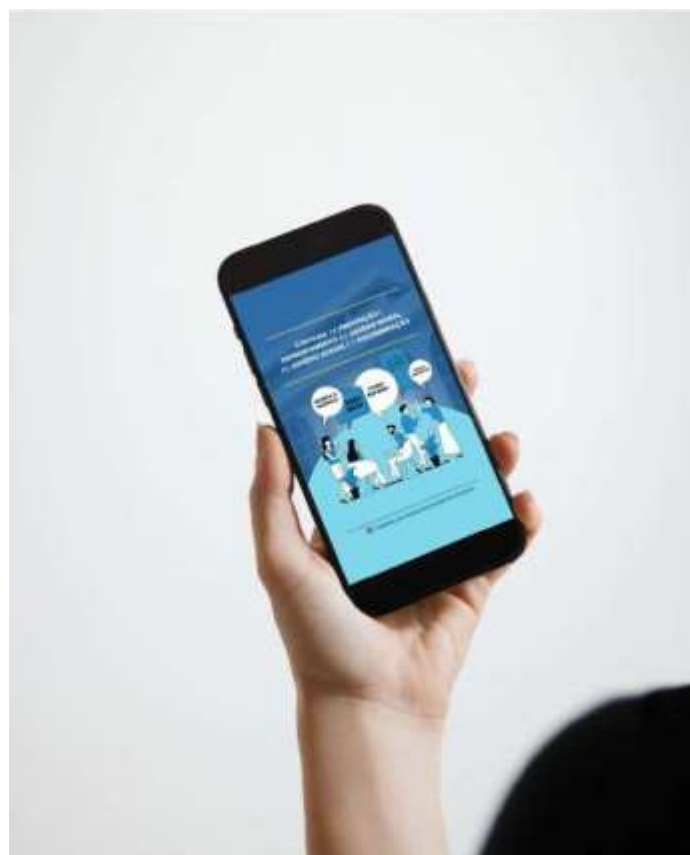
A cartilha representou uma abordagem proativa da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas para lidar com questões de assédio e discriminação, refletindo o compromisso da instituição em criar um ambiente de trabalho que promova a integridade, o respeito e a justiça. Esses valores são essenciais para uma administração pública eficaz e transparente, onde cada servidor possa desempenhar suas funções em um ambiente seguro e acolhedor.

Um dos elementos inovadores da cartilha foi a inclusão de um QR code. Este recurso digital permitia aos leitores acessar facilmente conteúdos e informações complementares. A utilização do QR code não apenas ampliou o alcance do material, mas também facilitou a compreensão e a disseminação das informações, tornando-as mais acessíveis e dinâmicas para os servidores.

Além de fornecer informações valiosas, a cartilha também buscava incentivar a denúncia de comportamentos inadequados, assegurando que os servidores tivessem conhecimento dos canais apropriados para reportar casos de assédio e discriminação. Essa iniciativa é parte de um

esforço mais amplo da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas para fortalecer os mecanismos de proteção no ambiente de trabalho.

Ao adotar essas medidas, o Tribunal de Contas de Alagoas demonstra seu compromisso contínuo com a promoção de um ambiente laboral saudável e respeitoso, essencial para o bem-estar dos servidores e para a eficácia da administração pública. A cartilha, portanto, não é apenas um documento informativo, mas um instrumento vital para a construção de uma cultura organizacional baseada na ética, no respeito e na dignidade de todos os colaboradores.



6.4. Manual de Procedimentos da Corregedoria

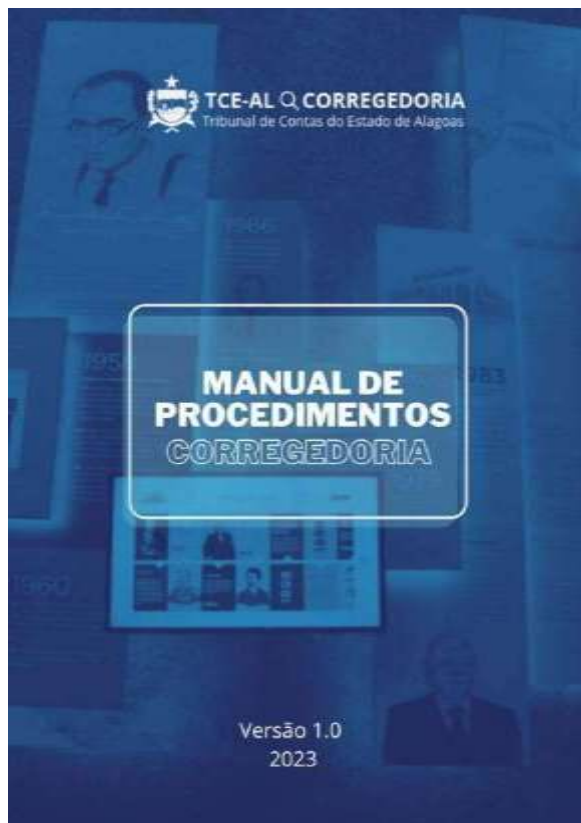
A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas publicou no site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ([institucional – corregedoria – publicações – diversos](#)) o Manual de Procedimentos da Corregedoria.

O Manual foi desenvolvido para oferecer diretrizes referentes aos procedimentos, responsabilidades e práticas da Corregedoria, visando assegurar a excelência, ética e transparência nas atividades correcionais. Destinado aos servidores da Corregedoria, o presente guia tem como objetivo fornecer orientações eficazes e consistentes para o desempenho de suas atribuições.

No mesmo, os leitores terão acesso a informações minuciosas sobre diversos procedimentos, abrangendo desde a averiguação preliminar até as correições ordinárias e extraordinárias, bem como sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Além disso, são tratadas as atividades administrativas internas, como a elaboração de relatórios de produtividade de gabinetes, a emissão de certidões negativas de PAD, a coordenação de campanhas educacionais e a produção de relatórios

quadrimestrais de atividades. O objetivo é oferecer uma compreensão das práticas adotadas para garantir a conformidade e a eficiência institucional.

Ao seguir as diretrizes estabelecidas, os servidores contribuirão de forma significativa para a manutenção da integridade e qualidade dos serviços prestados pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



6.5. Campanha da Neutralidade Político-Partidária

No segundo semestre, a Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas relançou a Campanha da Neutralidade Político-Partidária, em antecipação ao período eleitoral de 2024.

Inicialmente, a equipe da Corregedoria percorreu todos os setores do TCE/AL, ressaltando a imprescindibilidade de que os servidores públicos, ao desempenharem suas funções, evitem que suas ações ou condutas sejam influenciadas por preferências políticas ou ideológicas.

Além disso, foi apresentada a Cartilha em defesa da neutralidade político-partidária, contendo informações relevantes acerca de princípios fundamentais que orientam a atuação dos servidores, tais como a urbanidade e a impessoalidade. Foram também reforçados os deveres essenciais que regem a conduta dos agentes públicos, como o dever de comunicar à autoridade superior sobre a prática de atos ilegais ou abusivos.

É importante destacar que a campanha de neutralidade político-partidária não tem como finalidade privar o servidor público de adotar qualquer ideologia ou corrente política que lhe seja

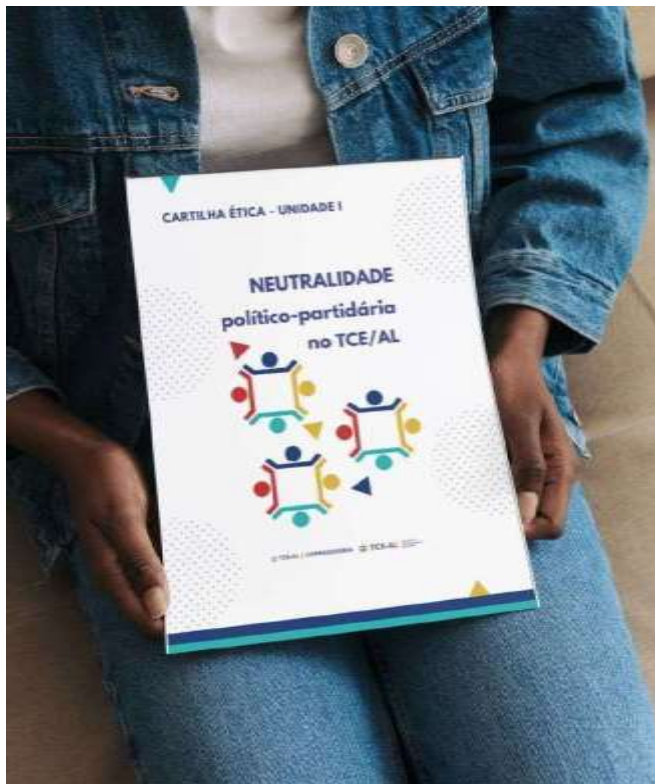
conveniente. O propósito é, sobretudo, promover um diálogo institucional dentro do Tribunal de Contas, visando a proteção e manutenção da credibilidade da instituição.

Durante as visitas, a equipe da Corregedoria enfatizou a Resolução Administrativa nº 03/2024, aprovada pelo Pleno do Tribunal em sessão extraordinária realizada em maio de 2024.

No período da campanha, a Coordenadora da Corregedoria-Geral, Iana Marina Vieira Calheiros, foi entrevistada pela Rádio Senado da TV Cidadã, ocasião em que trouxe mais detalhes sobre a Campanha da Neutralidade Político-partidária.

Ela destacou que esse movimento, de alcance nacional e promovido pela ATRICON, vem ganhando crescente adesão por diversas Cortes de Contas em todo o país. A campanha, longe de restringir as convicções políticas dos servidores públicos, busca fomentar um diálogo interno que assegure a integridade e a credibilidade institucional.

A continuidade da campanha reflete o compromisso da Corregedoria em promover uma cultura institucional pautada na transparência, neutralidade e responsabilidade. Reitera-se que o objetivo da ação não é interferir nas convicções individuais dos servidores, mas sim assegurar que estas não comprometam a imparcialidade indispensável à manutenção da credibilidade do Tribunal de Contas perante a sociedade.



6.6. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU



No segundo quadrimestre de 2024, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), em consonância com sua vocação institucional, reforça de maneira enfática seu compromisso com a promoção de uma governança pública que seja não apenas eficiente, mas também sustentável e transparente. Essa postura reflete a determinação da Corregedoria em conduzir suas atividades de maneira integrada com os desafios contemporâneos da administração pública, visando o aprimoramento contínuo da gestão dos recursos estaduais.

No contexto de sua atuação, a Corregedoria-Geral adota como norte os princípios estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, uma iniciativa global que busca promover o desenvolvimento sustentável em suas diversas dimensões. Assim, orientada pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Corregedoria redefine suas diretrizes estratégicas para assegurar que suas ações contribuam diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, inclusiva e ambientalmente responsável.

Essa nova abordagem consolida o compromisso da Corregedoria-Geral em fomentar a transparência, a eficiência administrativa e o controle social, elementos essenciais para a garantia de uma gestão pública pautada pela ética e pelo interesse coletivo. O alinhamento com os ODS reflete o entendimento de que a sustentabilidade não se limita ao aspecto ambiental, mas abrange igualmente a dimensão econômica e social, promovendo o bemestar da população alagoana.

Dessa forma, ao integrar os princípios internacionais de sustentabilidade e inclusão em suas práticas, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas reafirma sua missão primordial de zelar pela boa governança, fortalecendo a legitimidade e a eficácia de suas ações em prol de um futuro mais sustentável e responsável.



6.7. Relatório das Prestações de Contas

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) deu um importante passo em direção à promoção da transparência e à melhoria dos processos de prestação de contas ao criar o Relatório das Prestações de Contas como anexo ao Relatório dos Dados Estatísticos mensais. Essa iniciativa busca consolidar informações essenciais para a sociedade, proporcionando um panorama abrangente e detalhado das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

O principal objetivo dessa medida é garantir maior clareza e acesso público à entrega do principal produto constitucional do Tribunal, que é o julgamento das prestações de contas. Ao aprimorar o relatório de atividades finalísticas, a Corregedoria visa fortalecer a confiança da sociedade nas ações do TCE/AL, destacando o compromisso da instituição com os princípios da eficiência, publicidade e responsabilidade fiscal.

No Relatório das Prestações de Contas, estão discriminadas detalhadamente as atividades de cada Conselheiro, indicando, de forma clara e objetiva, quais prestações de contas já foram submetidas à deliberação do colegiado e quais ainda permanecem pendentes. Além disso, o documento inclui informações sobre os processos que estão em análise nas diversas diretorias do Tribunal, permitindo um acompanhamento mais preciso por parte dos cidadãos e demais interessados.

Essa ação reforça o compromisso do TCE/AL com a transparência, a clareza e a acessibilidade das informações relacionadas aos processos de fiscalização e controle. Além disso, evidencia a importância da celeridade nos julgamentos das prestações de contas, promovendo a eficiência e a transparência na gestão, valores fundamentais para o fortalecimento da instituição. Por meio dessa iniciativa, busca-se proporcionar à sociedade uma compreensão mais ampla e aprofundada sobre o funcionamento e as atividades do Tribunal, destacando seu papel essencial no controle externo.



6.8. Carta de Serviços da Corregedoria

A Carta de Serviços da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) é um documento inovador que visa informar de maneira clara e objetiva os serviços prestados pela Corregedoria. Esta é a primeira vez que a Corregedoria elabora um documento dessa natureza, reforçando seu compromisso com a transparência, a acessibilidade e a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

A Carta tem como principal objetivo apresentar as atribuições, os procedimentos internos e as formas de acesso aos serviços da Corregedoria, permitindo que os cidadãos conheçam seus direitos e saibam como solicitar informações, esclarecer dúvidas ou protocolar demandas junto ao setor correccional do Tribunal de Contas.

Entre os principais tópicos abordados na Carta de Serviços, destacam-se:

- Missão, visão e valores da Corregedoria, ressaltando sua atuação como órgão fiscalizador e disciplinador no âmbito do TCE/AL;
- Processos Disciplinares, incluindo informações sobre Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- Certidões, como a Certidão Negativa de PAD, que pode ser solicitada para fins de aposentadoria e outros processos administrativos;
- Correições, que visam garantir a regularidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal;
- Relatórios de Transparência, emitidos periodicamente para informar sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria;

- Canais de Atendimento, detalhando as formas de contato disponíveis para servidores e cidadãos.

Esse documento reforça a missão da Corregedoria-Geral de atuar com eficiência, ética e legalidade, garantindo o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à sociedade e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e pode ser acessado na íntegra pelo seguinte link: <https://corregedoria.tceal.tc.br/publicacao/comunicacao-/carta-de-servicos-da-corregedoria-gerale-elaborada-e-disponibilizada>.

Carta de Serviços CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS 2024	Sumário 1. Apresentação.....4 1.1 Missão.....4 1.2 Visão.....5 1.3 Valores.....5 2. Localização.....6 3. Serviços Prestados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....7 3.1 Competências da Corregedoria-geral.....7 4. Processos Disciplinários.....8 4.1 Procedimento de Averiguação Preliminar.....8 4.2 Processo Administrativo Disciplinar -PAD.....9 4.3 Sindicância.....11 4.4 Termo de Ajustamento de Conduta.....12 4.5 Termo Circunstanciado Administrativo.....13 5. Certidão Negativa de PAD.....16 6. Correição.....17 6.1 Correição Ordinária.....17 6.2 Correição Extraordinária.....18 7. Portarias, Provimentos e Recomendações.....19 8. Relatórios Estatísticos.....20
--	--

9. Relatórios de Transparência.....	21
10. A Visão da Corregedoria-Geral com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.....	22
11. Campanhas Educativas.....	23
11.1 Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação.....	23
11.2 Neutralidade Político-Partidária.....	24
11.3 Semana da Ética.....	25
12. Como Contatar o Setor.....	27

3

1. Apresentação

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é um órgão de fiscalização e disciplina integrante do Tribunal de Contas, cujas atribuições são definidas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Lei n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022) e pelo Regimento Interno do TCE/AL (Resolução n.º 003/2001).

Nesse sentido, o cargo de Corregedor é privativo de Conselheiro efetivo, que possui a incumbência de correção permanente dos serviços técnicos e administrativos da Corte de Contas, zelando pelos princípios éticos da instituição e pelo bom funcionamento da jurisdição de contas e demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

O Cargo de Corregedor-geral para o biênio 2023-2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é ocupado pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante e os demais componentes são: Iana Marina Vieira Calheiros (Coordenadora da Corregedoria); Washington Farias da Silva (Técnico de Contas); Júlio de Freitas Lacerda (Assessor Especial); Victor Antônio de Oliveira Silva (Assessor Especial); Vitor Carlos Azevedo Lessa (Assessor Jurídico); Luiz Fernando de Oliveira Barros (Assessor do Corregedor-Geral); Nicolas Vasconcelos Pinheiro (Assistente Técnico) e Higor Martins Lamentha Apolinário (Especialista de Direito).

1.1 Missão

Nessa missão é agir no aprimoramento de uma gestão eficaz, buscando aperfeiçoar os procedimentos técnicos e jurídicos do TCE/AL, objetivando, assim, uma maior eficiência administrativa de sua atuação por meio de orientações e disciplinamento.

4

1.2 Visão

Ser reconhecida pelos membros e servidores do TCE/AL como ator imparcial, atuante, acessível e que preza pela execução de uma atividade corregedora ética, célere e transparente e que contribui para a eficiência da Administração.

1.3 Valores

- Calendade;
- Credibilidade;
- Efetividade;
- Eficiência;
- Ética;
- Legalidade;
- Transparência.

5

2. Localização

A Corregedoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fica localizada no térreo da sede da Corte, que fica no endereço Av. Fernandes Lima, 1047 – Favel, Maceió - AL, 57065-903.



6

3. Serviços Prestados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 3. Serviços Prestados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas 3.1 Competências da Corregedoria-geral Conforme delineado nos artigos 33 e 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Resolução nº 003/2001) e no artigo 31 da Lei Orgânica do TCEAL (Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022), a Corregedoria, representada pelo Corregedor-geral possui um conjunto de atribuições fundamentais para assegurar a eficiência e a integridade das atividades do Tribunal. Focalização da distribuição dos processos para garantir alocação correta. • Realização de comissões periódicas nos órgãos do Tribunal. • Inspeção e correção dos serviços auxiliares. • Verificação da organização dos registros dos servidores. • Proposição de medidas para acelerar o andamento dos processos. • Instalação de processos administrativos para investigar irregularidades. • Apresentação de relatórios estatísticos mensais e semestrais. T	4. Processos Disciplinares 4.1 Procedimento de Averiguação Preliminar O Procedimento de Averiguação Preliminar, de acordo com o artigo 2º, I da Resolução Normativa nº 04/2024 é um procedimento sumário e sigiloso com a finalidade de realizar diligências e coletar elementos destinados a subsidiar a análise quanto ao cabimento da instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro instrumento correlato pertinente. O procedimento pode ser instaurado de ofício pela Corregedoria-Geral ou a partir de representações e denúncias recebidas, inclusive de forma anônima, desde que apresentem elementos suficientes para justificar a abertura da apuração. Uma vez instaurado, o procedimento é situado no Sistema Automa Gerencial e supervisionado pelo Corregedor-Geral, que aprova as diligências necessárias para a apuração completa dos fatos. Na fase inicial, a Assessoria da Corregedoria realiza uma análise preliminar das informações e provas disponíveis, exigindo as diligências necessárias ao Corregedor-Geral. Após o final do procedimento, é emitida uma manifestação conclusiva, que pode recomendar o arquivamento do caso, a instauração de um processo disciplinar ou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. O arquivamento ocorre quando não são encontrados indícios suficientes de autoria ou materialidade da infração, enquanto a instauração de um processo disciplinar é recomendada quando há provas concretas que justifiquem a aplicação de penalidades administrativas. Já a celebração de um Ter- 8
mo de Ajustamento de Conduta pode ser sugerida quando se verifica que a situação pode ser resolvida de maneira consensual, sem a necessidade de um processo formal. A decisão final sobre o arquivamento ou a instauração de procedimentos subsequentes é de competência do Conselho Corregedor, garantindo que a análise seja feita de forma justa e criteriosa. O procedimento deve ser concluído no prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado em casos complexos. A importância do Procedimento de Averiguação Preliminar reside na sua capacidade de assegurar uma apuração eficaz e fundamentada das denúncias e representações recebidas pela Corregedoria. Esse procedimento atua como um filtro inicial, garantindo que apenas os casos com indícios concretos de irregularidades avancem para etapas mais rigorosas de investigação. 4.2. Processo Administrativo Disciplinar - PAD O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento formal destinado a apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações disciplinares praticadas no exercício de suas funções. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), o PAD é disciplinado pelos artigos 24 a 36 da Resolução Normativa 04/2024. O referido processo é conduzido por uma Comissão Disciplinar composta por três servidores designados pelo Corregedor-Geral. O Corregedor também indica o presidente e o secretário da comissão, assegurando que o presidente tenha nível de escolaridade igual ou superior ao do agente público indiciado. Em casos de suspeição ou impedimento de algum membro titular, um suplente é convocado para completar o número mínimo exigido. 9	As Comissões Disciplinares possuem atribuições específicas para garantir uma investigação completa e justa. Elas podem requisitar pareceres técnicos, efetuar investigações, reunir provas, ouvir os envolvidos e registrar todas as irregularidades, além de elaborar um relatório conclusivo ao final dos trabalhos. O presidente da Comissão tem a responsabilidade de dirigir e encerrar os trabalhos, fixar prazos, assegurar ao indiciado o direito à ampla defesa e garantir a realização de todas as diligências necessárias. Já o secretário é responsável por organizar e zelar pelos documentos e materiais da Comissão, mantendo o sigilo das informações. O processo disciplinar compreende três fases: instauração, inquérito administrativo e julgamento. A fase de instauração ocorre com a publicação do ato que constitui a comissão, enquanto o inquérito administrativo inclui a instrução, a defesa do indiciado e a elaboração de um relatório final. Durante o inquérito, a Comissão promove a coleta de depoimentos, esclarecimentos, investigações e diligências, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos para elucidar completamente os fatos. A instrução do PAD obedece ao princípio do contraditório, garantindo ao acusado a ampla defesa, com todos os meios e recursos previstos em lei. No encerramento da instrução, o servidor é formalmente indiciado, sendo especificados os fatos imputados e as respectivas provas. Ele é então citado para apresentar sua defesa escrita, com prazos estabelecidos conforme o número de indiciados e a complexidade do caso. Ao final dos trabalhos, a Comissão Disciplinar encaminha ao Corregedor-Geral um relatório detalhado, no qual conclui pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando as irregularidades e as penalidades aplicáveis. O Corregedor-Geral, atuando como relator em sessão administrativa do TCE-AL, apresenta seu voto, que pode concordar ou não com o relatório da Comissão. Ele pode deliberar pelo arquivamento do processo, pela determinação de novas diligências ou pela aplicação da penalidade cabível, sendo que, em casos de demissão, a decisão final é tomada pelo Plenário, mediante fundamentação detalhada. 10

O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 dias, contados a partir da publicação do ato de instauração de comissão, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. Os autos do Procedimento de Averiguação Preliminar e, se houver, da sindicância, integram o processo administrativo disciplinar como peças informativas, gerando uma instrução completa e fundamentada. 4.3 Sindicância A sindicância é disciplinada na Resolução Normativa nº 06/2024, nos artigos 15 a 23, como um procedimento administrativo utilizado para apurar infrações funcionais de natureza leve, que podem resultar em penalidades como advertência ou suspensão de até 30 dias. Este processo é conduzido com a garantia do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, assegurando que seus direitos sejam respeitados ao longo de toda a investigação. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), a abertura da sindicância é determinada pelo Corregedor-Geral, que também designa uma comissão composta por três servidores. O Corregedor-Geral indica o presidente e o secretário da comissão, os quais têm a responsabilidade de conduzir os trabalhos de forma a garantir uma apuração justa e imparcial. Durante a sindicância, o servidor investigado, denominado sindicado, tem o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 5 dias, que pode ser estendido para 10 dias caso haja mais de um sindicado envolvido. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias se forem necessárias diligências adicionais para a completa elucidação dos fatos. O presidente da Comissão Disciplinar tem a prerrogativa de solicitar informações e documentos tanto ao sindicado quanto a terceiros ou outras órgãos da Administração Pública, sempre que necessário para o esclarecimento dos fatos. 11	Após o término dos trabalhos, a Comissão Disciplinar elabora um relatório conclusivo que resume as principais peças dos autos e apresenta o conjunto probatório coletado. Este relatório é encaminhado ao Corregedor-Geral, que pode determinar a conversão da sindicância em processo administrativo disciplinar (PAD), ou encaminhar os autos para a Presidência do TCE-AL. A presidência, por sua vez, pode decidir pelo arquivamento do caso, pela realização de outras diligências, pela aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 dias, ou pela imputação de débito para ressarcimento de dano ao erário. O relatório conclusivo da sindicância deve ser sempre objetivo quanto à responsabilidade ou inocência do servidor investigado. Se for constatada a responsabilidade do sindicado, a Comissão indicará as disposições legais violadas e a penalidade correspondente. Caso não haja provas suficientes ou se for atestada a inocência do sindicado, a Comissão recomendará o arquivamento do procedimento. Nos casos em que a infração disciplinar pode resultar em penalidades mais severas, como suspensão superior a 30 dias, demissão, cessação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou função de direção, é obrigatória a instauração de um processo administrativo disciplinar. A sindicância deve ser concluída dentro de 30 dias, sem possibilidade de prorrogação. 4.4 Termo de Ajustamento de Conduta O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento utilizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) para resolver infrações disciplinares de menor potencial ofensivo de forma consensual. Este termo, disciplinado nos termos dos artigos 37 a 46, pode ser celebrado em situações onde a infração seja punível com advertência ou suspensão de até 30 dias. No caso de servi- 12
dores que não ocupam cargos efetivos, o TAC só pode ser celebrado em infrações puníveis com advertência. Para que o TAC seja celebrado, é necessário que o servidor investigado atenda a certos requisitos: não ter registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; não ter firmado TAC nos últimos dois anos (exceto se a infração atual for anterior ao TAC anterior); e ter ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública. A celebração do TAC envolve o comprometimento do agente público em ajustar sua conduta, observando os deveres e proibições legais, além de cumprir outros compromissos propostos pela administração. A proposta de TAC pode ser iniciada de ofício pela unidade de correção, sugerida pela comissão responsável pelo procedimento disciplinar, ou apresentada pelo próprio agente público interessado. Em casos onde o procedimento disciplinar já esteja em andamento, o pedido de TAC deve ser feito até 10 dias após o recebimento da notificação de acusação. O TAC deve conter a qualificação do agente envolvido, os fundamentos de fato e de direito, as obrigações assumidas, o prazo e o modo do cumprimento dessas obrigações, e a forma de fiscalização. As obrigações devem ser proporcionais à infração cometida e podem incluir desde a reparação de danos até a participação em cursos de capacitação. O prazo para o cumprimento do TAC não pode exceder dois anos, e o descumprimento das obrigações previstas no TAC pode resultar em sanções adicionais. Após a celebração do TAC, um extrato é publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE-AL, e a celebração é comunicada à chefia imediata do agente público para acompanhamento do cumprimento das obrigações. O TAC é registrado nos assentamentos funcionais do servidor, e seu cumprimento impede a instauração de procedimento disciplinar. 13	plinar pelas mesmas faltas. Caso o TAC não seja cumprido, o procedimento disciplinar é retomado, e a prescrição é suspensa até que a declaração de cumprimento seja reatada. 4.5 Termo Circunstanciado Administrativo O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) é uma ferramenta instituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para tratar incidentes envolvendo o extranho ou dano a bens públicos que resultem em prejuízo de pequeno valor. Esse termo permite uma resolução administrativa mais ágil e menos burocrática, ideal para situações de menor gravidade financeira. O TCA é aplicável quando o valor para a reparação ou substituição do bem é igual ou inferior ao limite estabelecido para licitação dispensável, conforme a lei. Em casos excepcionais, onde o responsável pelo bem apresente atenuantes como bons antecedentes, tempo de serviço, e um histórico de responsabilidade, a autoridade competente pode elevar esse limite em até 100%. Quando há a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a Corregedoria-Geral ou a Comissão de Inquérito responsável pode lavrar um TCA para resolver o extranho ou dano ao bem público, o que é considerado uma circunstância atenuante no procedimento disciplinar. O agente público responsável pelo bem deve reparar o dano ou extranho quando estes forem causados por sua ação ou omissão culposa. Para a apuração da conduta culposa, são verificadas diversas ações, como a solicitação de inventário ao assumir ou deixar um cargo, a comunicação de irregularidades, e o esforço para recuperar bens extraviados. O TCA não pode ser utilizado quando há indícios de conduta dolosa do servidor. O ressarcimento ao erário pode ocorrer por desembolso direto, desconto em folha, entrega de bem similar ou superior, ou reparação satisfatória do bem danificado. Em ca- 14

tos de reposição ou reparação do bem, é necessária a manifestação positiva da unidade especializada. O processo de lavratura do TCA inclui a verificação das circunstâncias do incidente, a identificação do responsável e a apresentação de uma proposta de reparação. O Corregedor-Geral avalia as condições gerais do TCA e, se aprovadas, encaminha o expediente para que o bem seja lavrado. Após a lavratura, o TCA é homologado pelo Corregedor-Geral e as providências de execução são realizadas, como o recolhimento do valor devido, a reposição do bem, ou a reparação dos danos. Em caso de reposição, o bem deve ser entregue ao Setor de Patrimônio com nota fiscal em nome do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Se o ressarcimento não ocorrer conforme previsto, ou se houver indícios de dolo, a responsabilidade funcional do servidor será apurada nos termos da legislação. A reparação do dano via TCA é considerada uma atenuante em processos disciplinares, e o bem pode ser utilizado também em casos envolvendo particulares ou empresas contratadas pelo Tribunal que causem dano ao patrimônio. Finalmente, uma vez executado satisfatoriamente, o TCA é encaminhado ao Corregedor-Geral para ciência e arquivamento. 15	5. Certidão Negativa de PAD A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) emite certidões que subsidiam os processos de aposentadoria dos servidores do Tribunal. Estas certidões fornecem informações sobre a existência ou não de processos administrativos disciplinares (PAD) em relação ao servidor em questão. Ao emitir essa certidão, a Corregedoria-Geral assegura que todos os dados relevantes sobre a conduta do servidor ao longo de sua carreira sejam considerados, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas vigentes. 16
6. Correição A correição corresponde à atividade de verificação e eficiência desempenhada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), a qual tem como objetivo assegurar a regularidade dos serviços e a efetividade das atividades nas unidades administrativas do Tribunal. Este processo envolve a orientação e a adoção de medidas preventivas ou corretivas, além do encaminhamento de recomendações ao Presidente da instituição, baseadas em eventuais problemas constatados. Esta atividade pode ser realizada de forma ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade. No âmbito das verificações, são analisados diversos aspectos do funcionamento administrativo, buscando identificar áreas que necessitem de melhorias e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos. A Corregedoria-Geral, ao orientar e propor ações saneadoras, contribui significativamente para a otimização dos processos internos e para a manutenção da qualidade e integridade dos serviços prestados pelo TCE/AL. Dessa forma, a atuação preventiva e corretiva da Corregedoria-Geral não apenas fortalece a eficiência administrativa, mas também promove a transparência e a confiança na gestão pública, beneficiando diretamente a sociedade e consolidando os princípios éticos e de responsabilidade que regem o Tribunal de Contas. 6.1. Correição Ordinária 17	Anualmente, a critério da Corregedoria-Geral ou da Administração, é realizada uma atividade de verificação nas unidades meio e fim do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Esta atividade tem como objetivos gerais analisar a regularidade da tramitação dos processos, avaliar a conformidade dos serviços prestados, verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores, além de levantar as condições físicas e patrimoniais das unidades administrativas. Adicionalmente, esta verificação promove a divulgação de boas práticas de gestão que possam ser adotadas por outras unidades, aponta condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque e aborda outros aspectos específicos que o Corregedor-Geral julgar necessários. 6.2. Correição Extraordinária A atividade de verificação especial que é realizada em resposta a indicadores, informações, reclamações ou denúncias que apontem para a existência de situações específicas de interesse público que a justifiquem. Esta atividade também pode ser desencadeada por fundadas suspeitas ou por situações que indiquem a prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços. Essa atividade é fundamental para assegurar a integridade e a eficiência das operações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Através de uma investigação rigorosa e criteriosa, busca-se identificar e corrigir quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados. A atuação da Corregedoria-Geral, nesse contexto, visa não apenas a correção de falhas, mas também a prevenção de futuros desvios de conduta, contribuindo para a transparência e a confiança nas instituições públicas. 18

7. Portarias, Provimentos e Recomendações A competência do Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) emissor de portarias, provimentos e recomendações é de suma importância para garantir o correto andamento das atividades no âmbito do artigo 31 Tribunal. Essa atribuição é respaldada pela responsabilidade do Corregedor de assegurar o funcionamento regular, célere, efetivo e transparente dos serviços do TCE/AL, conforme explicitado na legislação e regulamentação vigentes. O Corregedor possui a prerrogativa de expedir provimentos e recomendações que se mostrem necessários em relação às matérias de sua competência administrativas. Essas medidas têm como propósito principal orientar os servidores do Tribunal de Contas, fornecendo diretrizes claras e normativas para o desempenho de suas funções. Assim, o Corregedor busca assegurar que todas as ações sejam realizadas em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos que regem o serviço público. No que diz respeito às portarias e provimentos emitidos pelo Corregedor, é imperativo que esses documentos sejam publicados no Diário Oficial do TCE/AL. Essa publicação oficial garante a transparência das ações da Corregedoria, tornando as diretrizes e normas estabelecidas acessíveis a todos os interessados, sejam eles agentes públicos, cidadãos ou partes envolvidas em processos sob a jurisdição do Tribunal. Por outro lado, as recomendações têm um papel fundamental em fornecer orientações práticas para os servidores do Tribunal. Elas podem ser amplamente divulgadas no site e nas redes sociais do TCE/AL, bem como no site específico da Corregedoria. 19	8. Relatórios Estatísticos Os relatórios estatísticos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) são fundamentais para a transparência, eficiência e responsabilidade institucional. Eles fornecem dados detalhados sobre os processos e expedientes, permitindo a análise de demandas recebidas, distribuição de processos entre membros do tribunal, e produtividade dos gabinetes. Esses relatórios ajudam a identificar tendências, sobrecargas de trabalho, e áreas que necessitam de atenção, promovendo uma gestão eficaz de recursos. A análise das decisões no Pleno e nas câmaras, classificação por assunto, pedidos de vista, decisões monocríticas e sessões plenárias fornece uma visão abrangente das atividades do tribunal, facilitando a identificação de padrões, tendências, e pontos de debate, além de promover a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões. Isso não só facilita a identificação de áreas de melhoria, mas também apoia a implementação de estratégias para aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, ao promover a transparência, os relatórios fortalecem a confiança pública no tribunal, assegurando que suas ações estejam sempre alinhadas com os princípios de justiça e integridade. 20
9. Relatórios de Transparência O relatório de transparência dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, emitido trimestral e anualmente, desempenha um papel fundamental ao garantir a publicidade das atividades realizadas pelo setor. Esses documentos são elaborados para informar a sociedade e as entidades jurisdicionadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela Corregedoria no período, abrangendo as campanhas educativas, os ofícios enviados e recebidos, processos instaurados, correções realizadas, entre outras atividades pertinentes desempenhadas pelo setor. O relatório permite que a sociedade e os demais setores do Tribunal acompanhem de perto as atividades desenvolvidas pela Corregedoria, ampliando o acesso à informação. Isso facilita a compreensão sobre como a Corregedoria está atuando para garantir o cumprimento das normas que regem suas atribuições. 21	10. A Visão da Corregedoria-Geral com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) desempenha funções essenciais de fiscalização e orientação, atuando como órgão de controle e disciplina. Suas atividades incluem a consultoria, a orientação preventiva, a conciliação e a correção de irregularidades administrativas. Em regra, os esclarecimentos e orientações da Corregedoria-Geral são formalizados por meio de atos normativos. No entanto, dúvidas simples ou relacionadas a orientações já emitidas podem ser resolvidas de forma mais informal, via contato telefônico, ofícios ou mensagens eletrônicas. A Corregedoria-Geral também está disponível para realizar reuniões com as unidades administrativas, garantindo uma compreensão ampla e detalhada dos questionamentos em pauta e proporcionando a melhor assistência possível. Para fortalecer a segurança jurídica e a eficiência administrativa, é crucial manter uma comunicação constante e eficiente entre as unidades do TCE/AL e a Corregedoria-Geral, bem como estar ciente dos procedimentos internos da Corte. Nesse viés, o Manual de Procedimentos da Corregedoria detalha todo o modo operandi do setor e pode ser consultado livremente no site institucional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. 22

11. Campanhas Educativas

As campanhas educativas promovidas pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) desempenham um papel fundamental na construção de um ambiente de trabalho mais justo, ético e respeitoso. Essas campanhas, que abordam temas como a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação, a neutralidade político-partidária e a Semana da Ética, são fundamentais para promover a conscientização e a capacitação dos servidores públicos, contribuindo para a melhoria do serviço prestado à sociedade.

11.1 Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação

A campanha voltada para a prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. O assédio e a discriminação não só afetam a saúde mental e física dos colaboradores, mas também comprometem a produtividade e a eficiência do órgão.

Através de palestras, debates e materiais informativos, a Corregedoria-Geral do TCE-AL visa educar os servidores sobre os direitos e deveres de cada um, além de informar sobre os mecanismos disponíveis para denunciar e combater tais práticas. Essa iniciativa promove uma cultura de respeito e igualdade, essencial para o bom funcionamento do serviço público.

23

Este ano, reforçando seu compromisso com a criação de um ambiente de trabalho seguro e inclusivo, o TCE-AL aprovou e publicou a Resolução Normativa nº 002/2024.

Esta resolução estabelece uma política clara e abrangente para a prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação. A nova política não só define direitos e procedimentos para prevenir essas práticas, mas também estabelece medidas concretas para apoiar as vítimas e punir os infratores. A implementação dessa resolução é um marco significativo, demonstrando a seriedade com que o TCE-AL trata essas questões e seu empenho em promover um ambiente de trabalho justo e saudável.



11.2 Neutralidade Político-Partidária

A neutralidade político-partidária é outro tema central das campanhas educativas da Corregedoria-Geral do TCE-AL. Em um ambiente onde a imparcialidade é

24

fundamental para a credibilidade e eficácia das decisões, é vital que os servidores compreendam a importância de separar suas convicções pessoais de suas responsabilidades profissionais.

A campanha educativa busca reforçar a ética e a transparência no serviço público, prevenindo o uso indevido da posição para fins políticos e assegurando que todas as ações sejam pautadas pelo interesse público e pela justiça. Isso contribui para manter a confiança da população na Corte de Contas.



11.3 Semana da Ética

A Semana da Ética é um evento emblemático promovido pelo TCE-AL que tem como objetivo aprofundar a discussão sobre valores éticos no serviço público. Durante essa semana, são realizadas diversas atividades, como palestras e debates, que abordam temas relacionados à integridade, transparência e responsabilidade no setor público.

25

Este evento não só proporciona um espaço para reflexão e troca de conhecimentos, mas também fortalece a cultura organizacional baseada em princípios éticos sólidos.

A Semana da Ética reforça o compromisso dos servidores com a conduta ética, essencial para a realização de uma gestão pública eficiente e justa.



26



7. MMD-TC - Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas

No dia 12 de agosto do presente ano, a equipe técnica da Comissão de Garantia de Qualidade, vinculada ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), esteve presente nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). A visita teve como objetivo a apuração do preenchimento, por parte das diversas unidades da Corte, dos quesitos e indicadores estabelecidos no mencionado marco. O trabalho realizado envolveu uma análise criteriosa e detalhada dos processos e procedimentos adotados pelo TCE/AL, garantindo que os parâmetros de qualidade e eficiência fossem rigorosamente seguidos, conforme previsto nas diretrizes do MMD-TC.

No turno vespertino, a comissão mencionada concentrou-se em aspectos diretamente relacionados à competência da Corregedoria-Geral do Tribunal. Nesse sentido, foram avaliados, em particular, dois importantes indicadores: o item 2.2.2, que versa sobre a realização de correções periódicas nas unidades e nos gabinetes dos membros da Corte, e o item 2.3.7, que aborda a adoção de medidas que garantam a imparcialidade dos servidores, de modo a assegurar que estes não atuem em processos de jurisdicionados com os quais possuam qualquer tipo de relação ou interesse pessoal.

Durante essa fase da apuração, a comissão dirigiu-se à sede da Corregedoria, onde foram recebidos na sala da Coordenadora da unidade. Na ocasião, a Coordenadora apresentou todos os documentos necessários e prestou esclarecimentos detalhados, de forma clara e precisa, sanando quaisquer dúvidas levantadas pela comissão. A atuação da Corregedoria foi considerada

exemplar, uma vez que forneceu prontamente as informações requeridas, contribuindo de maneira efetiva para o adequado preenchimento dos itens avaliados, reforçando o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com a transparência, a eficiência e a imparcialidade em suas atividades finalísticas.



8. CAPACITAÇÃO

8.1. Planejamento Estratégico

A Corregedoria-Geral recebeu o servidor Alexsandro Tenório, Analista Administrativo da Escola de Contas Pública do TCE/AL, que liderou dois encontros de capacitação. Esses encontros foram especialmente voltados ao aprimoramento do nosso planejamento estratégico e dos indicadores de desempenho da Corregedoria.

Durante os encontros realizados, a equipe da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) desenvolveu uma nova matriz de negócios, consolidando sua missão, visão e valores institucionais. A missão reafirma o compromisso com o aprimoramento dos procedimentos técnicos e jurídicos, visando maior eficiência administrativa por meio de orientações e disciplinamento. A visão estabelece a meta de reconhecimento interno como um setor imparcial, pautado na ética, celeridade e transparência na atividade correcional, contribuindo diretamente para a eficiência da Administração. Os valores fundamentais que norteiam essa atuação incluem ética, legalidade, efetividade, eficiência e transparência, princípios essenciais para o fortalecimento e aprimoramento das atividades correcionais no âmbito do Tribunal.

Além do foco no planejamento e desempenho, estamos também dedicados a implementar as recomendações derivadas da Correição Extraordinária realizada nesta Corregedoria em 2023.

Esse esforço demonstra nosso compromisso com a excelência administrativa e com a melhoria contínua de nossos processos internos, assegurando uma gestão transparente e eficaz.



8.2. Cursos e Treinamentos para os Servidores da Corregedoria – Portaria Nº 05/2024 – CGTCE/AL

Conforme estabelece a Portaria Nº 05/2024 – CGTCE/AL, publicada em 12 de março de 2024, que define as diretrizes para cursos e treinamentos destinados aos servidores da Corregedoria-Geral, da Comissão Permanente de Correição e da Comissão Processante Permanente, informamos que os servidores da Corregedoria-Geral já cumpriram as exigências previstas. Esses servidores realizaram, no mínimo, dois cursos durante o primeiro semestre de 2024, conforme estabelecido, e apresentaram os certificados correspondentes, emitidos pelas entidades organizadoras, ao Coordenador da Corregedoria-Geral.

Os cursos recomendados foram oferecidos por diversas instituições, com caráter gratuito, e atenderam às necessidades de capacitação e aprimoramento dos servidores, que assumiram a responsabilidade de se informar sobre as normas e requisitos de cada programa.

É importante ressaltar que a Portaria Nº 05/2024 está em plena conformidade com as diretrizes e recomendações estabelecidas na Carta Compromisso das Corregedorias, emitida durante o Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas – 2023 (ENCCO – 2023). Esse documento define como um de seus principais eixos a promoção da capacitação dos servidores alocados nas Corregedorias, bem como dos integrantes das comissões responsáveis pelos processos éticos, sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares. Além disso, a Carta também recomenda a adoção das orientações do Comitê para a capacitação de gestores, membros de comissões disciplinares e servidores, reforçando a importância de qualificar continuamente esses profissionais.



9. CORREIÇÕES

9.1. 2ª Correição Extraordinária - Ouvidoria do TCE/AL

A Correição Extraordinária no setor da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ocorreu no período de 19 de outubro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024. A iniciativa foi formalizada por meio da Portaria nº 05/2023 CGTCE/AL, tendo como base o Processo nº 2018/2023 no sistema Audora. Durante esse período, a equipe designada realizou uma análise minuciosa das atividades do setor, avaliando sua conformidade com normas e diretrizes institucionais.



A Comissão de Correição Extraordinária foi composta pelos seguintes membros: Ayllane Mayara Silva Fulco, Coordenadora de Correição (Matrícula nº 78.502-4); Victor Antônio de Oliveira Silva (Matrícula nº 78.518-0); Lilian Santiago Leite (Matrícula nº 78.486-9); e Dione Souza Kyrillos (Matrícula nº 05.205-1). Esses servidores foram responsáveis por conduzir a correição com base em critérios técnicos e normativos.

O principal objetivo da comissão foi verificar a conformidade das atividades da Ouvidoria com as normativas vigentes, identificar possíveis irregularidades, propor melhorias na eficiência operacional e garantir maior transparência e acessibilidade no atendimento ao público. Além disso, buscou-se avaliar a estrutura e recursos humanos da unidade, bem como a adequação dos fluxos de trabalho para assegurar a celeridade e eficiência no tratamento das manifestações recebidas.

A comissão responsável pela correição apresentou recomendações para o aprimoramento das atividades da Ouvidoria, com foco na eficiência dos processos internos e no fortalecimento de suas atribuições institucionais.

Posteriormente, o Conselheiro Corregedor, Rodrigo Siqueira Cavalcante, acompanhado pela Coordenadora da Corregedoria-Geral e pelos membros da Comissão de Correição, efetuaram a entrega formal do Relatório da Correição da Ouvidoria à Conselheira Ouvidora, Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque. Este relatório detalha os resultados da 2ª Correição Extraordinária conduzida no setor, incluindo avaliações, achados e recomendações específicas para melhorias. A entrega do documento reflete o compromisso da Corregedoria-Geral com a transparência e a contínua melhoria dos processos institucionais.



Por fim, o Conselheiro Corregedor, Rodrigo Siqueira Cavalcante, realizou a entrega formal do Relatório da 2ª Correição Extraordinária da Ouvidoria ao Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas, Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo. Ele esteve acompanhado pela

Coordenadora da Corregedoria-Geral, Iana Marina Vieira Calheiros, e pelo secretário da Comissão da 2ª Correição Extraordinária, Victor Antônio de Oliveira Silva. Durante a entrega, o Corregedor enfatizou que este relatório serve como um guia essencial para a otimização das atividades desempenhadas pelo Tribunal. O Corregedor destacou que a realização desse procedimento é crucial para promover avanços significativos na instituição, assegurando a melhoria contínua dos processos e o fortalecimento da governança institucional.



9.2. 1ª Correição Ordinária – Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

A correição ordinária no Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos foi instaurada pela Portaria nº 02/2024 CGTCE/AL que culminou no Processo nº 301/2024 localizado no sistema Audora. A comissão responsável pela correição é composta pelos seguintes servidores: Secretário da Correição, Luiz Fernando de Oliveira Barros (Matrícula nº 78.567-9); Coordenadora da Correição, Patrícia Conceição Barros Viana (Matrícula nº 78.488-5); Membros da Equipe de Correição, Michele dos Santos Silva Rodrigues (Matrícula nº 77.163-5) e Washington Farias da Silva (Matrícula nº 27.046-6). A correição teve início em 05 de fevereiro de 2024 e foi prorrogada até 05 de junho de 2024.

Conforme a Portaria supracitada e de acordo com as normas legais e regulamentares, os objetivos da correição foram os seguintes: analisar a regularidade da tramitação dos processos; avaliar a regularidade dos serviços prestados; verificar o zelo, desempenho e assiduidade dos servidores deste tribunal; levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas; identificar boas práticas de gestão que possam ser adotadas por outras unidades; e identificar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque. Esses objetivos visam assegurar que a instituição opere de forma ética, legal e eficaz, mantendo a confiança das partes interessadas e cumprindo seus compromissos com a sociedade.

Durante todo o período de correição, a equipe do Gabinete se destacou pela cordialidade, profissionalismo e total cooperação. A disposição da equipe em colaborar com a correição facilitou a execução das atividades e foi essencial para o bom andamento dos trabalhos, refletindo

um compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com o aprimoramento contínuo das práticas do Gabinete.

A conclusão do Relatório Final da correição será em breve entregue ao Presidente do TCE/AL, com a expectativa de que esse processo contribua para o aprimoramento das atividades do Gabinete e para o fortalecimento do controle externo.



9.3. 2ª Correição Ordinária – DFAFOM- TCE/AL

A Correição Ordinária realizada na Diretoria de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decorreu entre 20 de março e 16 de dezembro de 2024. O procedimento foi conduzido conforme a Portaria nº 04/2024 CGTCE/AL e registrado sob o Processo nº 620/2024 no sistema Audora. Durante esse período, a unidade passou por uma avaliação abrangente, focada na eficiência dos processos internos e na aderência às diretrizes normativas.

A comissão responsável pela correição foi composta por Lilian Santiago Leite (Coordenadora de Correição, Matrícula nº 78.486-9), Victor Antônio de Oliveira Silva (Matrícula nº 78.518-0), Júlio Lacerda (Matrícula nº 78.548-2) e Dione Souza Kyrillos (Matrícula nº 05.205-1). A equipe concentrou-se na revisão de práticas administrativas e operacionais, garantindo o alinhamento da DFAFOM com os padrões institucionais exigidos.

Os trabalhos da comissão tiveram como foco a verificação da adequação das atividades da DFAFOM às normativas vigentes, a identificação de pontos de melhoria, a otimização da execução das auditorias financeiras e o fortalecimento da transparência na prestação de contas. Foram analisados aspectos como a distribuição de recursos humanos, a estrutura física da unidade e o fluxo de trabalho adotado.

A comissão responsável pela correição apresentou recomendações voltadas ao aprimoramento das atividades da DFAFOM, com foco na modernização e eficiência dos processos. Também foram destacadas boas práticas observadas durante os trabalhos.

Em dezembro, o Conselheiro Corregedor, Rodrigo Siqueira Cavalcante, acompanhado pela Comissão designada pela Portaria nº 04/2024, apresentou formalmente o Relatório da 2ª Correição Ordinária ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo. A reunião contou com a presença do Diretor da DFAFOM, Paulo Rocha Mota, e outros servidores da unidade.

O documento entregue sintetiza os principais achados da correição e propõe soluções para aprimorar o desempenho da DFAFOM. O Conselheiro Corregedor ressaltou que o processo correcional é essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos e para a garantia da regularidade dos procedimentos adotados pelo Tribunal. Ele enfatizou que a correição possibilita ajustes necessários e reforça a governança institucional, garantindo a melhoria contínua das atividades de fiscalização.

A entrega do relatório reafirma o compromisso da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas com a responsabilidade administrativa e a busca por um controle externo cada vez mais eficiente.



9.4. 3ª Correição Ordinária – FUNCONTAS-TCE/AL

A correição ordinária no Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - FUNCONTAS foi instaurada pela Portaria nº 08/2024 CGTCE/AL, e registrada sob o Processo nº 953/2024 no sistema Audora. A comissão designada para a realização desta correição é composta pela Coordenadora da Correição, Alícia Helena Cavalcanti de Moraes (Matrícula nº 78.490-7), o Secretário da Correição, Vitor Carlos Azevedo Lessa (Matrícula nº 78.268-8), e os membros da equipe de correição Igor de Freitas Macedo Herculano (Matrícula nº 78.496-6) e Raiane Souza Taveira (Matrícula nº 78.497-4). O trabalho de correição teve início no dia 08 de abril de 2024 e foi concluída em 10 de dezembro de 2024.

Em conformidade com a Portaria nº 08/2024 - CGTCE/AL, a correição tem como objetivos primordiais a análise da tramitação e regularidade dos processos, a avaliação da prestação de serviços e o acompanhamento do desempenho dos servidores. Além disso, busca-se realizar um levantamento detalhado das condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas do FUNCONTAS, identificar boas práticas de gestão que possam ser replicadas

em outros setores, e reconhecer condutas exemplares ou contribuições pessoais significativas. Essas medidas têm o propósito de garantir a integridade e a eficiência das operações do FUNCONTAS, promovendo transparência, ética e qualidade na gestão pública.

O Relatório Final da correição está em fase de conclusão e será brevemente entregue ao Presidente do TCE/AL, com a expectativa de que as recomendações contidas nele favoreçam o aprimoramento das atividades do FUNCONTAS e promovam o fortalecimento do controle externo, contribuindo para a excelência na gestão pública.



9.5. 4ª Correição Ordinária – Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

No terceiro quadrimestre de 2024, a comissão instituída pela Portaria Nº 12/2024 e instaurou a 4ª correição ordinária, desta vez no âmbito do Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Os trabalhos correcionais no Gabinete supracitado estão registrados sob o processo de nº 2107/2024.

São membros da comissão os servidores: Alisson Moreira Lima – matrícula: 78.514-8, que atuou como coordenador, Luiz Fernando de Oliveira Barros – matrícula: 78.567-9, no cargo de secretário, e pelos membros Michele dos Santos Silva Rodrigues – matrícula: 77.163-5 e Washington Farias da Silva – matrícula: 27.046-6, que desempenharam papéis fundamentais na execução da correição.

A Comissão designada para conduzir o processo realizou uma visita in loco ao setor, com o objetivo de verificar de forma abrangente uma série de aspectos fundamentais. Durante a inspeção, foram avaliadas as condições da estrutura física, observando-se eventuais necessidades de manutenção ou melhorias. Além disso, foram analisadas as respostas apresentadas no questionário de levantamento prévio, buscando validar as informações fornecidas e identificar possíveis lacunas ou inconsistências.

Outras questões pertinentes também foram abordadas, considerando fatores que possam impactar diretamente o andamento e a qualidade do processo. Essa diligência reflete o compromisso da Comissão em assegurar uma análise criteriosa e embasada para a condução das próximas etapas.

O relatório que será produzido como fruto desta correição desempenhará um papel fundamental no processo de definição de orientações, estratégias e ações específicas voltadas para o aperfeiçoamento contínuo da gestão e do desempenho das atividades realizadas no Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito. Este documento não apenas servirá como base para identificar pontos de melhoria, mas também permitirá a formulação de medidas que promovam uma gestão mais eficiente, integrada e alinhada às exigências contemporâneas. Além disso, busca-se assegurar que as práticas administrativas adotadas estejam em conformidade com os mais elevados padrões de governança, bem como com os princípios basilares de transparência, responsabilidade e eficiência, os quais são indispensáveis no contexto das funções exercidas pelo Tribunal de Contas.



9.6. 5ª Correição Ordinária – Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) – TCE/AL

Em novembro de 2024, a Comissão designada pela Portaria Nº 18/2024 e registrada sob o Processo nº 2065/2024 no sistema Audora, responsável pela correição ordinária no âmbito da Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, realizou uma visita detalhada ao setor. A equipe foi composta pelos servidores Victor Antônio de Oliveira Silva – matrícula: 78.518-0, atuando como coordenador, Júlio de Freitas Lacerda – matrícula: 78.548-2, como secretário, além de Jon Kevin Pereira de Santana – matrícula: 78.600-4 e Luís Carlos de Oliveira Nunes – matrícula: 78.601-2. A Comissão instituída para a condução das atividades foi recebida pelo Diretor Leonel Chacon, pela Diretora Adjunta Larissa Moreira e pelo servidor Thiago de Barros.

O objetivo central dessa iniciativa foi possibilitar um exame aprofundado e criterioso de aspectos variados relacionados ao setor. Entre os pontos de maior relevância, destacou-se a análise das condições da infraestrutura física existente, verificando sua adequação às necessidades operacionais. Também foi dada especial atenção à revisão detalhada das informações compiladas no questionário de levantamento prévio, um documento-chave na coleta de dados indispensáveis para embasar as ações da Comissão.

Além desses tópicos principais, a visita também proporcionou uma oportunidade valiosa para abordar outras questões de interesse estratégico, que enriqueceram o diagnóstico do setor. Esses elementos são fundamentais para garantir que a avaliação do setor seja abrangente e condizente com as demandas observadas, permitindo, assim, a formulação de orientações bem fundamentadas para os passos subsequentes do processo.

Atualmente, a Comissão está em fase de elaboração do relatório final, que será entregue ao Corregedor-Geral. Esse documento consolidará todas as informações coletadas, bem como apresentará as principais observações e recomendações resultantes da correição, visando contribuir para o aperfeiçoamento dos processos e práticas adotadas pela DIMOP.



9.7. 6ª Correição Ordinária – Diretoria de Engenharia – TCE/AL

No fim do terceiro quadrimestre de 2024, a Comissão designada pela Portaria Nº 16/2024, responsável pela correição ordinária no âmbito da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, realizou uma visita detalhada ao setor. Os trabalhos correcionais estão registradas no processo de nº 2272/2024 localizado no sistema AUDORA.

A equipe correcional é composta pelos servidores Vitor Carlos Azevedo Lessa – matrícula: 78.268-8, atuando como coordenador, Dione Souza Kyrillos – matrícula: 05.205-1, como secretária, além de Igor de Freitas Macedo Herculano – matrícula: 78.496-6 e Raiane Souza Taveira – matrícula: 78.497-4.

A Comissão designada foi prontamente recepcionada pelo Diretor Daniel Araújo Pereira, pelo Diretor Adjunto José Rubens de Moraes e pelo servidor José Maurício Falcão Brêda, que se empenharam em proporcionar o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades previstas.

O objetivo central da visita consistiu em examinar aspectos variados relacionados ao setor, com destaque para a análise da infraestrutura física e para a revisão das respostas obtidas por meio do questionário de levantamento prévio, documento essencial para a coleta de informações

estratégicas. Durante o encontro, foram também tratados outros pontos relevantes que contribuem para uma visão mais aprofundada do funcionamento do setor, o que se mostrou fundamental para os encaminhamentos futuros.

Atualmente, a Comissão encontra-se na etapa de elaboração do relatório conclusivo, o qual será submetido ao Corregedor-Geral. Este documento reunirá todas as informações obtidas, além de destacar as principais observações e sugestões geradas durante a correição, com o objetivo de colaborar para a melhoria contínua dos processos e das práticas implementadas pela Diretoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Posteriormente, o relatório será apresentado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



10. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos e Campanha de Neutralidade Político-Partidária

Em 15 de abril de 2024, através dos processos no sistema Audora TC nº 812/2024 e TC nº 811/2024, a Coordenadora da Corregedoria-Geral, Iana Marina Vieira Calheiros, sob determinação do Corregedor, deu início à abertura dos Processos Administrativos relacionados ao novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos, bem como à Campanha de Neutralidade Político-Partidária, ambos desenvolvido pela equipe da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

No TC nº 812/2024, o Processo Administrativo não apenas documenta todos os atos realizados para a elaboração do Relatório dos Dados Estatísticos, mas também tem o propósito de garantir a implementação segura e eficaz do novo modelo. Este relatório foi desenvolvido com extremo zelo e comprometimento pela equipe da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do

Estado de Alagoas, buscando aprimorar a precisão e a transparência dos dados apresentados, essenciais para a análise e a tomada de decisões informadas.

The screenshot displays the TCE-AL (Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) system interface. On the left, a sidebar contains a list of processes, with 'TC-812/2024' selected. The main area shows the details of this process. The header includes the TCE-AL logo and the text 'Tribunal de Contas do Estado de Alagoas'. The process details are as follows:

- Nº Processo: TC-812/2024
- Data do Protocolo: 15/04/2024 19:57
- Tipo de Processo: Administração - Solicitações
- Interessado: CORREGEDORIA GERAL DO TC/AL
- Assunto: Processo Administrativo concernente ao novo modelo do Relatório dos Dados Estatísticos

Below the process details, there are sections for 'PENDÊNCIAS DE FLUXO' and 'PENDÊNCIAS DE PROCESSO', both indicating 'Nenhum registro encontrado'.

No mesmo sentido, a implementação do Processo Administrativo da Campanha de Neutralidade Político-Partidária, TC nº 811/2024, é uma medida preventiva fundamental para a preservação da integridade e do legado da campanha no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Este empreendimento visa assegurar que todos os dados e informações pertinentes ao projeto estejam prontamente disponíveis e sejam mantidos com a máxima integridade. A campanha é conduzida com o objetivo de fortalecer os princípios de transparência, ética e imparcialidade, pilares essenciais para a manutenção da confiança pública nas instituições democráticas.

The screenshot displays the TCE-AL system interface for process TC-811/2024. The layout is similar to the previous one, with the process details as follows:

- Nº Processo: TC-811/2024
- Data do Protocolo: 15/04/2024 19:57
- Tipo de Processo: Administração - Solicitações
- Interessado: CORREGEDORIA GERAL DO TC/AL
- Assunto: Processo Administrativo da Campanha de Neutralidade Político-Partidária

Similar to the first screenshot, the 'PENDÊNCIAS DE FLUXO' and 'PENDÊNCIAS DE PROCESSO' sections indicate 'Nenhum registro encontrado'.

Ao adotar essas medidas, a Corregedoria-Geral reafirmou seu compromisso com a transparência e a ética, demonstrando um claro comprometimento com a melhoria contínua de seus processos administrativos e com a manutenção da confiança pública. Esses esforços são vitais para

assegurar que as ações do Tribunal sejam sempre conduzidas de maneira imparcial e eficiente, refletindo um compromisso sólido com os valores democráticos e a boa governança.

11. PORTARIAS E RESOLUÇÕES

11.1. Portarias

- PORTARIA Nº 1/2024 – CGTCEAL:

A Portaria nº 1/2024 – CGTCEAL, publicada em 02 de janeiro de 2024, institui a Comissão Permanente de Correições no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), regulamentando sua composição e funcionamento. A medida tem como objetivo dotar a Corregedoria de um mecanismo eficiente para a realização de correições ordinárias e extraordinárias, garantindo maior segurança jurídica e aprimorando o controle disciplinar dentro do Tribunal.

A fundamentação legal da portaria está na Lei nº 8.790/2022, que dispõe sobre a organização do TCE/AL, na Resolução nº 003/2001, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal, e na Lei nº 5.247/1991, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Alagoas. Além disso, a portaria considera as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em especial aquelas voltadas para o aprimoramento das Cortes de Contas, como o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), o Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) e a Resolução Conjunta Atricon-CCOR nº 01/2014.

A Comissão Permanente de Correições será composta por 12 servidores do quadro de pessoal do TCE/AL, designados para atuar até o fim do ano de 2024, podendo ser reconduzidos. Caso algum dos membros seja afastado por aposentadoria, exoneração ou outro motivo, um novo servidor será indicado para cumprir o período restante do mandato. A portaria já nomeia os servidores que compõem a comissão, incluindo agentes de controle externo, técnicos de contas, assessores do corregedor-geral e um assessor especial, todos incumbidos de realizar as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal.

Para cada correição instaurada pela Corregedoria-Geral, será formada uma nova Comissão de Correição específica, composta por quatro membros escolhidos entre os 12 servidores da Comissão Permanente. A definição dos integrantes será feita por meio de portaria própria do Corregedor-Geral, que também indicará um Coordenador para conduzir os trabalhos. Os servidores nomeados para essas comissões específicas acumularão suas funções ordinárias com as responsabilidades inerentes à correição. Esse modelo visa assegurar que os processos correicionais ocorram de maneira organizada e eficiente, sem comprometer as demais atividades desempenhadas pelos servidores.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, em 02 de janeiro de 2024, e revogou a Portaria nº 04/2023/CGTCEAL, que anteriormente tratava do tema. Com essa iniciativa, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas busca garantir maior transparência, segurança jurídica e

controle disciplinar, além de atender às recomendações nacionais para aprimoramento das atividades de fiscalização e correção no âmbito dos Tribunais de Contas.

 **ESTADO DE ALAGOAS**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1/2024 – CGTCEAL

Institui a Comissão Permanente de Correções no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, revogando a Portaria nº 2/2023 – CGTCEAL, e dá outras providências.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2021 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e pela Resolução nº 003, de 19 de julho de 2004, que aprova o Regimento Interno do TCE/AL, e:

CONSIDERANDO a importância de dotar o controle disciplinar de mecanismos adequados e eficazes à garantia da ordem e do interesse público;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações oriundas da Associação das Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON para aprimoramento dos Contas de Contas Brasileiros, em especial, no âmbito de Melhoria do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC (março 2017); do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil – QATC; e a Resolução Conselho Administrativo CCON nº 01/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação da Lei nº 2.247/1991, a qual prevê o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Alagoas, nos procedimentos de natureza disciplinar que tramitam no âmbito da Corregedoria-Geral do TCE-AL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer uma Comissão Permanente de Correções, com vistas a se efetivar o princípio da segurança pública nos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral do TCE-AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Correções no âmbito da Corregedoria-Geral do TCE/AL, com a finalidade de realizar as Correções Ordinárias e Extraordinárias que venham a surgir das necessidades do Tribunal.

§1º - A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por (2 duas) servidores, nomeados do quadro de pessoal do TCE/AL, para atuar em seu fim da seguinte forma de 2024, passando a ser substituído:

§2º - Em caso de necessidade de substituição, tal como aposentadoria, exoneração ou outras hipóteses de afastamento, será designado um novo servidor pelo período que permanecer substituído.

Art. 2º - Designa-se os servidores a seguir relacionados para constituir a Comissão Permanente de Correções, incumbida de realizar as Correções Ordinárias e Extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas:



 **ESTADO DE ALAGOAS**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

1. *Arlete Moreira Silva Fialho*; mat.: 38.503-4; cargo: Agente de Controle Externo
2. *Claudio Henrique Paschoa Cavalcante*; mat.: 38.523-8; cargo: Agente de Controle Externo
3. *Douglas Sousa Kyallim*; mat.: 63.203-1; cargo: Técnico de Contas
4. *Júlio de Freitas Lacerda*; mat.: 38.548-2; cargo: Assessor Especial
5. *Edson Santiago Leite*; mat.: 38.486-8; cargo: Agente de Controle Externo
6. *Luiz Fernando de Oliveira Barros*; mat.: 38.567-6; cargo: Assessor do Corregedor-Geral
7. *Martina Gabriela Barbosa Lopes*; mat.: 38.499-0; cargo: Agente de Controle Externo
8. *Michèle Dos Santos Silva Rodrigues*; mat.: 77.168-3; cargo: Técnico de Contas
9. *Patricia Conceição Barros Figueira*; mat.: 38.486-3; cargo: Agente de Controle Externo
10. *Vitor Antônio de Oliveira Silva*; mat.: 38.518-0; cargo: Assessor do Corregedor-Geral
11. *Vitor Carlos Almeida Leão*; mat.: 38.568-8; cargo: Assessor Jurídico
12. *Washington Farias Da Silva*; mat.: 22.045-6; cargo: Técnico de Contas

Art. 3º - A cada Comissão, nomeada pela Corregedoria-Geral, será instituída uma Comissão de Correção que atuará com 4 (quatro) membros, segundo as disposições da Resolução Normativa nº 04 de 2017, por meio de escala de revezamento, na qual serão indicados, dentro do quadro de servidores desta portaria, e nomeados por meio da Portaria específica do Corregedor-Geral, na qual também será indicada o Coordenador da Comissão.

Parágrafo Único - Os servidores designados para atuar na Comissão de Correção, de que trata o caput, nomeados as atribuições das suas respectivas cargos com as atribuições e funções desta Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2/2023/CGTCEAL.

Publique-se. Cumpra-se.


Conselheiro RODRIGO SEQUEIRA CAVALCANTE
Corregedor-Geral

- PORTARIA Nº 02/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 02/2024 – CGTCE, publicada em 22 de janeiro de 2024, institui a Comissão de Correção Ordinária no âmbito do Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de

Geraldo Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), estabelecendo seus membros e as diretrizes para a realização dos trabalhos correccionais. A medida tem fundamento na Resolução Normativa nº 003/2001, que rege o funcionamento do Tribunal, e na Resolução Normativa nº 004/2017, que regula a realização das correições ordinárias conduzidas pela Corregedoria-Geral.

A portaria ressalta a importância da correição ordinária como instrumento para resguardar o interesse público, garantir a integridade das instituições e identificar eventuais desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a ordem administrativa. A iniciativa faz parte do Plano de Correições Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 – CGTCE, que prevê a realização de correições ao longo do primeiro e do segundo semestre do ano.

A Comissão de Correição Ordinária designada para conduzir os trabalhos será composta pelos servidores Marília Gabriela Barbosa Lopes, Luiz Fernando de Oliveira Barros, Caio Henrique Pastick Cavalcanti e Washington Farias da Silva, sendo a coordenação exercida por Marília Gabriela Barbosa Lopes e a secretaria por Luiz Fernando de Oliveira Barros. O prazo para a realização dos trabalhos será de 60 dias, com início em 05 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período caso necessário.

Para garantir a eficiência e a regularidade do processo, a comissão seguirá as três etapas da correição definidas pela Resolução Normativa nº 04/2017: Planejamento, Execução e Monitoramento. A fase de Planejamento consistirá no levantamento prévio da estrutura da unidade sujeita à correição, abrangendo aspectos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos. Com base nessas informações, será elaborado um programa correccional, que contemplará a análise da gestão operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos administrativos.

Na fase de Execução, a comissão implementará o programa correccional, promovendo a reunião introdutória, a coleta de dados e a reunião de encerramento, etapa na qual os resultados obtidos serão consolidados para posterior análise. Ao final dessa fase, será elaborado um Relatório Conclusivo, contendo um diagnóstico detalhado da unidade correccionada, com sínteses fundamentadas sobre cada irregularidade detectada, que será submetido à apreciação do Corregedor-Geral para adoção das providências cabíveis.

Por fim, na fase de Monitoramento, o relatório aprovado será compartilhado com o responsável pela unidade correccionada e com o Presidente do Tribunal de Contas, viabilizando a implementação de medidas corretivas ou disciplinares que se fizerem necessárias.

O objetivo é promover aprimoramentos nos serviços administrativos e garantir a efetividade do controle interno dentro do Tribunal.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, reafirmando o compromisso da Corregedoria-Geral com a transparência, regularidade e eficiência da administração pública, alinhando-se às diretrizes estabelecidas para a fiscalização e aprimoramento dos órgãos internos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PORTARIA Nº 02/2024 - CGTCE

Institui a Comissão de Correição Ordinária no âmbito do Gabinete do Conselheiro Cláudio Lessa de Geraldo Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO SIQUERA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, inciso VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e Resolução Normativa nº 004/2017:

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correição ordinária a ser conduzida pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

CONSIDERANDO a necessidade da correição ordinária para resguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar prontamente quaisquer desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justa e a ordem administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Correções Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 - CGTCE que institui o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Correição Ordinária, composta pelos Servidores:

- I. MARILIA GABRIELA BARBOSA LOPES, matrícula nº 78.499-0
- II. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 78.567-9
- III. DARIO HENRIQUE PASTICK CAVALCANTI, matrícula nº 78.525-3
- IV. WASHINGTON FARIAS DA SILVA, matrícula nº 27.046-8

Art. 2º - Sob a Coordenação da primeira e Secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir as atividades referentes à Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Cláudio Lessa de Geraldo Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 05/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas necessárias nas fases da Correição definidas na Resolução Normativa nº 04/2017, que são as etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento.

Art. 5º - A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correlacional.

I - O levantamento prévio compreenderá uma análise de estrutura da unidade sujeita à correição, incluindo elementos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.

II - Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correlacional que abrangerá aspectos essenciais como o perfil operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos e processos.

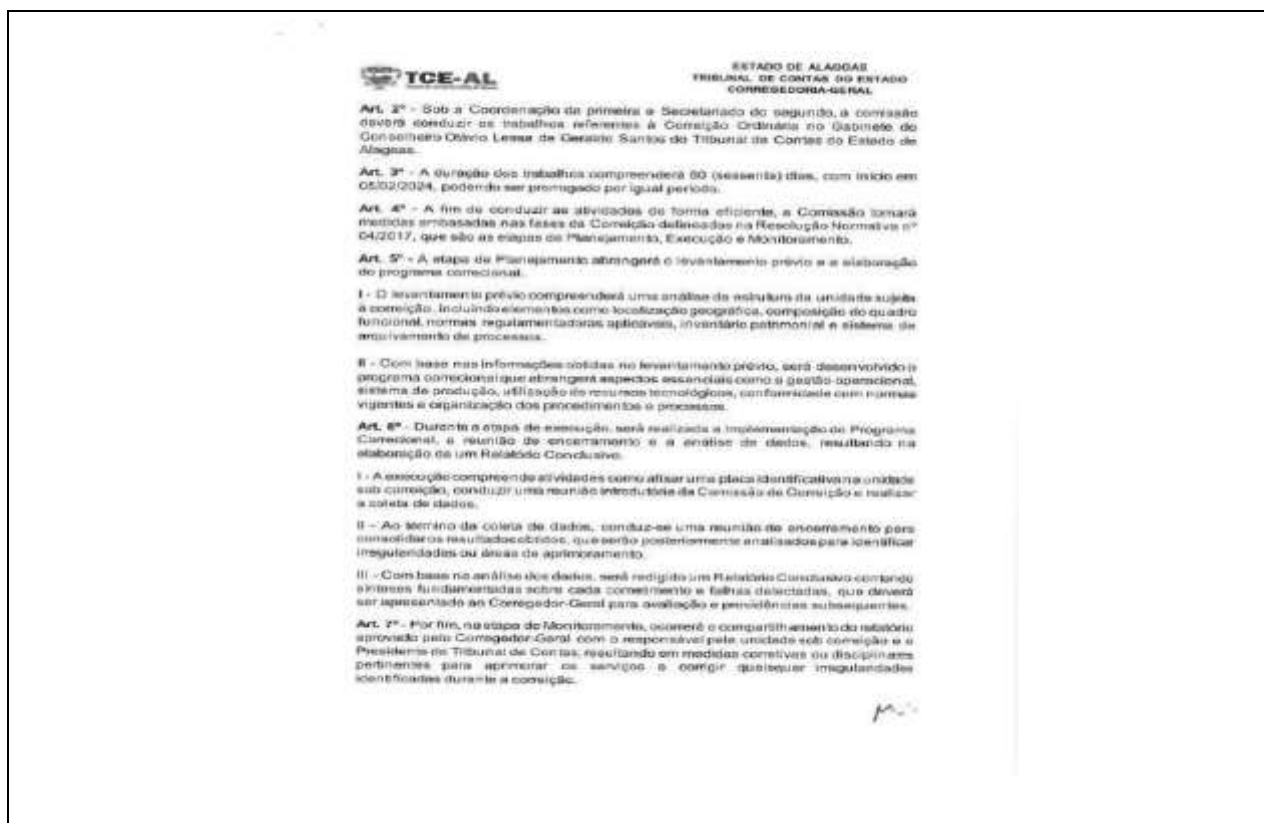
Art. 6º - Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correlacional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

I - A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar a coleta de dados.

II - Ao término da coleta de dados, realizará-se uma reunião de encerramento para consolidar resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.

III - Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo pontos fundamentados sobre cada correimento e falhas detectadas, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Art. 7º - Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, visando em medidas corretivas ou disciplinares pertinentes para aprimorar os serviços e corrigir quaisquer irregularidades identificadas durante a correição.



- PORTARIA Nº 03/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 03/2024 – CGTCE, publicada em 02 de fevereiro de 2024, trata da alteração da composição da Comissão de Correição Ordinária instituída pela Portaria nº 02/2024 – CGTCE, em razão da necessidade de remanejamento de servidores. A medida foi determinada pelo Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução Normativa nº 003/2001 e na Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamentam a realização das correições ordinárias no âmbito do Tribunal.

A portaria reforça a importância da correição ordinária como instrumento essencial para preservar a integridade das instituições, promover a ordem administrativa e resguardar o interesse público, assegurando a identificação e correção de eventuais irregularidades. A modificação na composição da comissão ocorre no contexto do Plano de Correições Ordinárias para 2024, estabelecido pela Portaria nº 06/2023 – CGTCE, que organiza a execução das correições ao longo do ano.

Com a alteração, a nova composição da Comissão de Correição Ordinária passa a ser formada pelos servidores Patrícia Conceição Barros Viana, Luiz Fernando de Oliveira Barros, Michele dos Santos Silva Rodrigues e Washington Farias da Silva, sendo que Patrícia Conceição Barros Viana atuará como coordenadora e Luiz Fernando de Oliveira Barros como secretário. O período de realização da correição permanece inalterado, compreendendo 60 dias a partir de 05 de fevereiro de 2024, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso necessário.

A execução dos trabalhos seguirá as três etapas definidas na Resolução Normativa nº 04/2017: Planejamento, Execução e Monitoramento. Durante a fase de Planejamento, será realizado um levantamento prévio sobre a unidade correccionada, abrangendo estrutura organizacional, quadro

funcional, normas aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos, além da formulação do programa correcional, que avaliará aspectos como gestão operacional, uso de tecnologia e conformidade com normas vigentes.

Na etapa de Execução, a comissão realizará a implementação do programa correcional, reuniões de abertura e encerramento e coleta de dados, que serão analisados para a elaboração do Relatório Conclusivo. Esse documento conterá uma avaliação detalhada da unidade correcionada, apontando eventuais falhas ou oportunidades de melhoria, e será posteriormente submetido ao Corregedor-Geral para deliberação e providências.

Por fim, na fase de Monitoramento, o relatório aprovado será encaminhado ao responsável pela unidade correcionada e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com vistas à adoção de medidas corretivas ou disciplinares, assegurando a melhoria contínua dos serviços administrativos.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, reafirmando o compromisso da Corregedoria-Geral com a transparência, regularidade e eficiência na fiscalização das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, contribuindo para o fortalecimento da governança e da integridade institucional.

**TCE-AL**
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 02/2024 - CGTCE

Ateração da Composição da Comissão de Correição Ordinária, em virtude da necessidade de renomeamento dos servidores, instituída pela Portaria nº 02/2024-CGTCE.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, inciso VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e Resolução Normativa nº 004/2017;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correição ordinária a ser conduzida pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

CONSIDERANDO a necessidade da correição ordinária para resguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar prontamente quaisquer desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justa e sã ordem administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Correições Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 - CGTCE que institui o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Altera a Composição da Comissão de Correição Ordinária, a ser composta pelos Servidores:

I. PATRÍCIA CONCEIÇÃO BARROS VIANA, matrícula nº 78.468-3

II. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARRIOS, matrícula nº 79.567-9

III. MICHELLE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, matrícula nº 77.163-5



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

IV. WASHINGTON FARIAS DA SILVA, matrícula nº 27.046-0

Parágrafo Único. A ofertação se dá em virtude da necessidade de reatamento dos servidores.

Art. 2º - Sob a Coordenação da primeira e Secretariado da segunda, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Olívio Lessa de Góes Santos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 05/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas embasadas nas fases de Correição definidas na Resolução Normativa nº 04/2017, que são as etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento.

Art. 5º - A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correicional.

- I. O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição, incluindo aspectos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.
- II. Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correicional que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos e processos.

Art. 6º - Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correicional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

- I. A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar a coleta de dados.
- II. Ao término da coleta de dados, conduzir-se-á uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.
- III. Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo sínteses fundamentadas sobre cada cometimento e falhas detectadas, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

[Assinatura]



TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 7º - Por fim, no estágio de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, resultando em medidas corretivas ou disciplinares pertinentes para aprimorar os serviços e corrigir quaisquer irregularidades identificadas durante a correição.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

[Assinatura]

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Corregedor-Geral

- PORTARIA Nº 04/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 04/2024 - CGTCE, publicada em 29 de fevereiro de 2024, instituiu a Comissão de Correição Ordinária para a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). A comissão foi

designada para conduzir os trabalhos de correição nessa unidade, com o objetivo de verificar a conformidade das atividades da DFAFOM com as normas e regulamentos aplicáveis.

A portaria designou os servidores Lilian Santiago Leite, Júlio de Freitas Lacerda, Dione Souza Kyrillos e Victor Antônio de Oliveira Silva como membros da comissão. Lilian Santiago Leite foi nomeada coordenadora, enquanto Júlio de Freitas Lacerda assumiu o cargo de secretário da comissão. A resolução estava alinhada com as Resoluções Normativas nº 003/2001 e 004/2017, que orientam as correições no âmbito do TCE/AL. A correição fazia parte do Plano de Correições Ordinárias para 2024, que havia sido instituído pela Portaria nº 06/2023.

O processo de correição foi dividido em três fases: Planejamento, Execução e Monitoramento. Durante a fase de planejamento, a comissão realizou um levantamento da estrutura da unidade, verificando aspectos como localização, composição do quadro funcional, normas reguladoras, inventário patrimonial e o sistema de arquivamento de processos. Com base nesse levantamento, foi desenvolvido o programa correcional, que norteou as ações na fase de execução.

Na fase de execução, o programa correcional foi implementado, com atividades como a afixação de uma placa identificativa na unidade sob correição, a realização de uma reunião introdutória e a coleta de dados. Ao final dessa fase, a comissão conduziu uma reunião de encerramento para consolidar os resultados da coleta, que foram analisados e registrados em um Relatório Conclusivo. Esse relatório indicou as falhas ou irregularidades encontradas e foi submetido ao Corregedor-Geral para as providências necessárias.

Na última fase, de Monitoramento, o relatório aprovado foi compartilhado com o responsável pela unidade e com o Presidente do Tribunal de Contas, visando a implementação de medidas corretivas ou disciplinares. O prazo para a realização dos trabalhos foi estabelecido em 60 dias, com início em 18 de março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. O objetivo da correição foi garantir a transparência e a eficiência das operações da DFAFOM, além de assegurar que todos os processos estivessem em conformidade com a legislação e as normas vigentes.

PORTARIA Nº 04/2024 - CGTCE

Instaura a Comissão de Correição Ordinária no âmbito da Diretoria De Fiscalização Da Administração Financeira E Orçamentária Municipal (DFAFOM) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO BIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, inciso VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e Resolução Normativa nº 004/2017;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 004/2017, que instaura a realização de correição ordinária a ser conduzida pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

CONSIDERANDO a necessidade da correição ordinária para resguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar prontamente quaisquer ilícitos, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justa e a ordem administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Correções Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 - CGTCE que institui o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Comissão de Correição Ordinária, composta pelos Servidores:

- I. JULIAN SANTIAGO LEITE, mat.: 78.468.8;
- II. JULIO DE FREITAS LACERDA, mat.: 78.548.2;
- III. EDONE SOUZA KYRILOS, mat.: 85.303.1;
- IV. VICTOR ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, mat.: 78.318.0

Art. 2º - Sob a Coordenação da primeira e Secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Ordinária na Diretoria De Fiscalização Da Administração Financeira E Orçamentária Municipal (DFAFOM) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 18/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão terá as medidas embasadas nas fases da Correição definidas na Resolução Normativa nº 04/2017, que são as etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento.

Art. 5º - A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correcional.

- I. O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição, incluindo elementos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos;
- II. Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correcional que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos e processos;

Art. 6º - Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correcional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

- I. A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar a coleta de dados;
- II. Ao término da coleta de dados, constitui-se uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento;
- III. Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo situações fundamentadas sobre o correcionamento e falhas detectadas, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Art. 7º - Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, resultando em medidas corretivas.



- PORTARIA Nº 05/2024 – CGTCE:

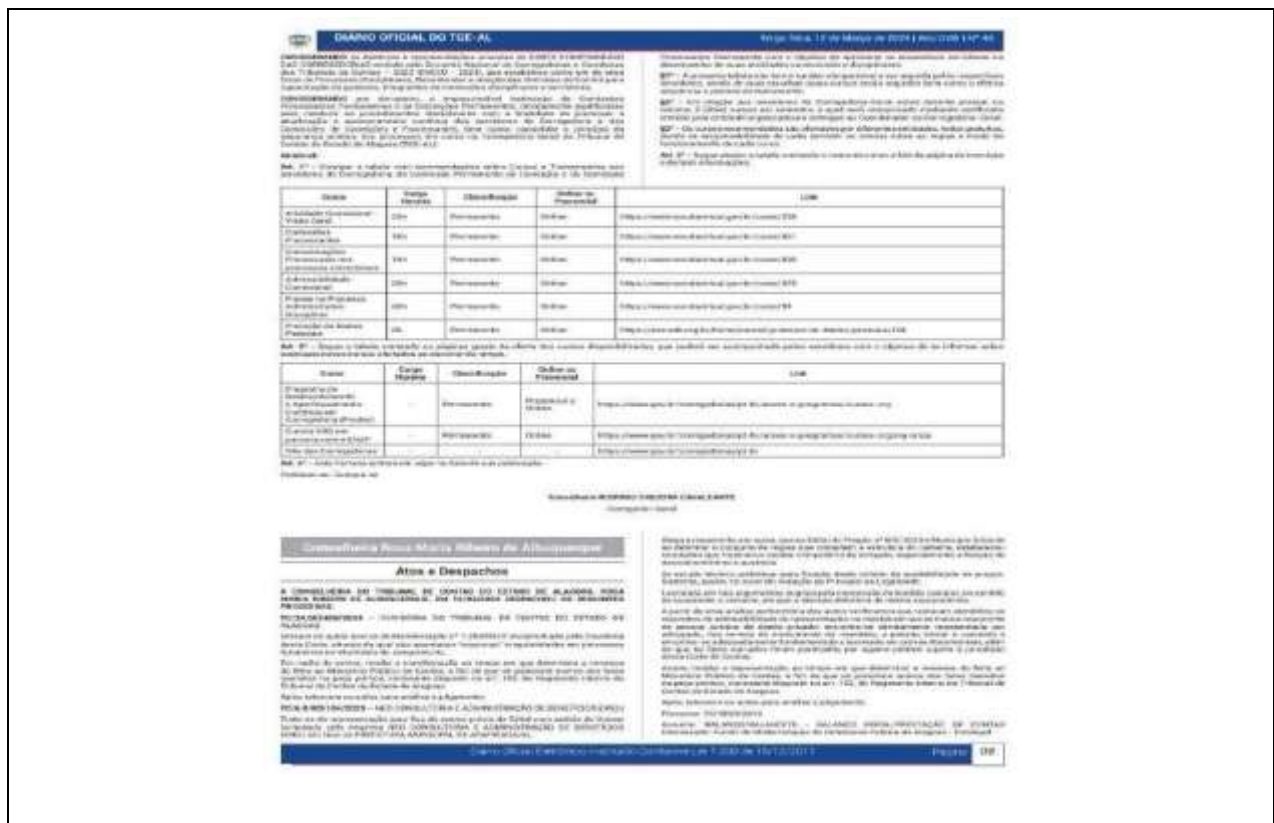
A Portaria nº 05/2024 - CGTCEAL, publicada em 12 de março de 2024, tem como objetivo a divulgação de recomendações sobre cursos e treinamentos direcionados aos servidores da Corregedoria, da Comissão Permanente de Correição e da Comissão Processante Permanente. O intuito é aprimorar as competências desses servidores no desempenho de suas atividades correcionais e disciplinares, assegurando a efetividade e a ordem no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Corregedor do Tribunal de Contas, no uso das suas atribuições legais, fundamenta a portaria com base na Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que rege o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e na Resolução nº 003, de 19 de julho de 2001, que aprova o Regimento Interno do TCE/AL. Destaca-se a relevância de garantir a integridade do controle disciplinar e assegurar que as comissões e servidores envolvidos nos processos éticos, de sindicância e administrativos disciplinares estejam devidamente capacitados para o desempenho de suas funções. A portaria também alinha-se às diretrizes da Carta Compromisso das Corregedorias, emitida pelo Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias dos Tribunais de Contas (ENCCO 2023), que recomenda o fomento à capacitação dos servidores das corregedorias.

A portaria divulga uma tabela de cursos recomendados, todos gratuitos, que devem ser seguidos de forma opcional pelos servidores. No entanto, os servidores da Corregedoria-Geral devem completar, no mínimo, dois cursos por semestre, com comprovação através de certificados emitidos pelas entidades organizadoras, que deverão ser entregues ao Coordenador da Corregedoria-Geral. A escolha dos cursos é de responsabilidade dos servidores, que também deverão verificar as regras de funcionamento de cada um deles. Entre os cursos recomendados, destacam-se temas como Atividade Correcional - Visão Geral, Comissões Processantes, Comunicações Processuais nos

Essa medida visa promover o desenvolvimento contínuo dos servidores da Corregedoria e das comissões processantes do TCE/AL, com o propósito de garantir uma gestão mais eficiente e qualificada dos processos correccionais e disciplinares, e consolidar a segurança jurídica nas ações do Tribunal.

69



- PORTARIA Nº 06/2024 – CGTCEAL:

A Portaria nº 06/2024 – CGTCEAL, publicada em 22 de março de 2024, trata da alteração da composição da Comissão Permanente de Correções no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Essa comissão tem a responsabilidade de realizar as Correções Ordinárias e Extraordinárias que surgirem com base nas necessidades do Tribunal, com o intuito de garantir a segurança jurídica dos processos em andamento na Corregedoria-Geral.

A portaria define que a comissão será composta por 12 servidores, todos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/AL, com atuação prevista até o final de 2024, podendo ocorrer a recondução dos integrantes. Em caso de substituições, como em situações de aposentadorias, exonerações ou afastamentos, um novo servidor será designado para completar o período restante do substituído. A portaria também especifica que os servidores que compõem a comissão não receberão gratificações ou adicionais por suas funções na comissão.

A portaria também apresenta os servidores designados para integrar a nova Comissão Permanente de Correções. Entre os servidores estão agentes de controle externo, técnicos de contas, assessores especiais e assessores jurídicos, que terão a incumbência de conduzir as correções dentro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Além disso, a portaria estabelece que, a cada correção instaurada, será formada uma nova comissão, composta por quatro membros, seguindo uma escala de revezamento, conforme as disposições da Resolução Normativa nº 04/2017. O coordenador da comissão será indicado por meio de uma portaria específica do Corregedor-Geral. Os servidores designados para essas comissões acumularão as funções dessa comissão com as atribuições de seus respectivos cargos.

Por fim, a portaria revoga a Portaria nº 01/2024/CGTCEAL, substituindo a composição anterior da Comissão Permanente de Correições e estabelecendo as novas diretrizes para as correições a serem realizadas ao longo de 2024. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação.



- PORTARIA Nº 07/2024 – CGTCEAL:

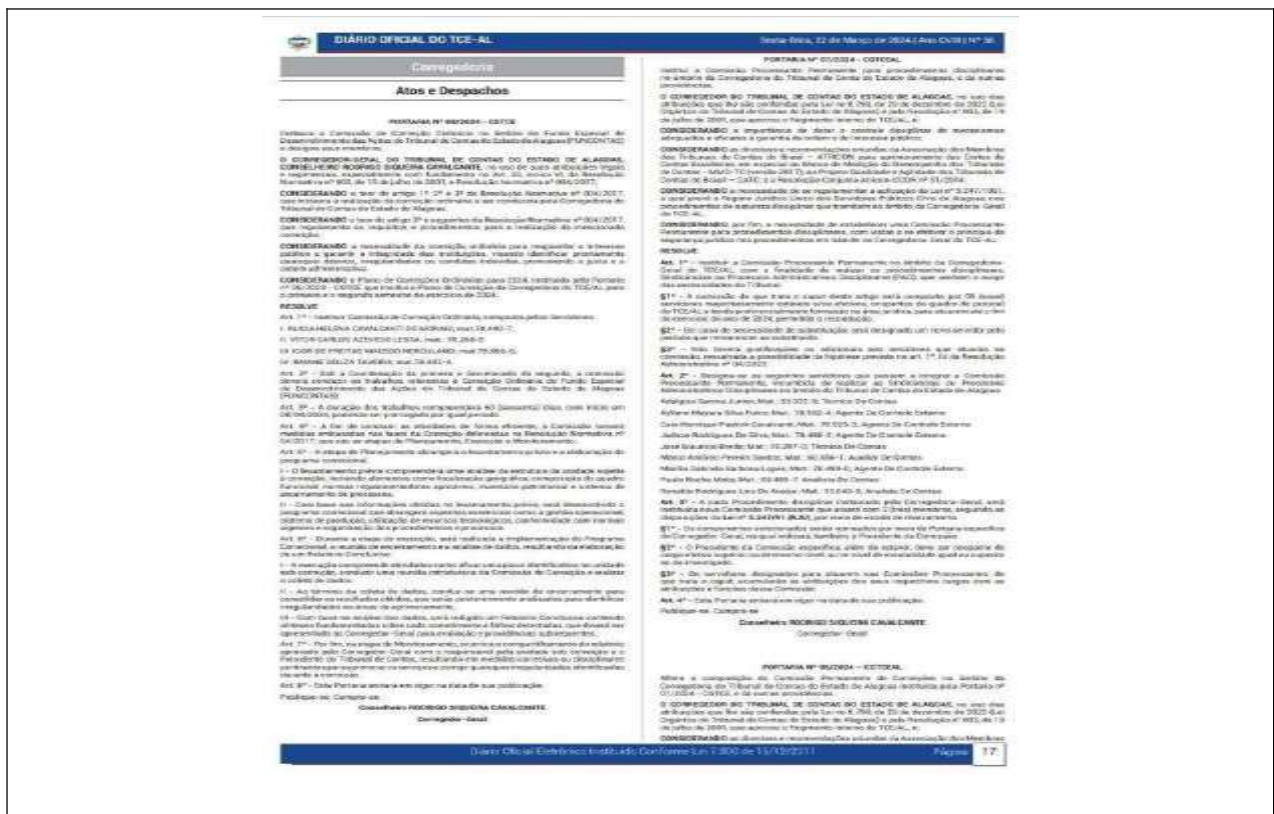
A Portaria nº 07/2024 – CGTCEAL, publicada em 22 de março de 2024, institui a Comissão Processante Permanente no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), com o objetivo de realizar os procedimentos disciplinares, incluindo Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (PAD), que surgirem de acordo com as necessidades do Tribunal.

A comissão será composta por 9 servidores, majoritariamente estáveis ou efetivos, preferencialmente com formação na área jurídica. Estes servidores atuarão até o final do exercício de 2024, sendo permitida a recondução dos integrantes. Em caso de substituição, como no caso de aposentadorias ou exonerações, um novo servidor será designado para ocupar a vaga por tempo proporcional ao período remanescente do substituído. A portaria especifica que não haverá gratificações ou adicionais para os servidores que compõem a comissão, salvo nas hipóteses previstas pela Resolução Administrativa nº 04/2023.

A portaria também designa os servidores que integrarão a Comissão Processante Permanente, que terão a responsabilidade de conduzir os procedimentos disciplinares dentro do TCE/AL. Os servidores designados são agentes de controle externo, técnicos de contas, auxiliares de contas e analistas de contas, com a incumbência de atuar na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Cada procedimento disciplinar instaurado pela Corregedoria-Geral terá uma nova Comissão Processante, composta por 3 membros, escolhidos por meio de uma escala de revezamento, conforme disposto na Lei nº 5.247/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Alagoas). O Presidente da comissão será indicado em uma portaria específica do Corregedor-Geral, e este, além de ser estável, deve ocupar um cargo efetivo superior ou de igual nível ao do servidor investigado, ou possuir um nível de escolaridade igual ou superior ao do investigado.

Os servidores designados para atuar nas comissões processantes acumularão as atribuições de seus cargos originais com as funções e responsabilidades da comissão. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, substituindo as disposições anteriores e estabelecendo as novas diretrizes para os procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria do TCE/AL.



- PORTARIA Nº 08/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 08/2024 - CGTCE foi publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 22 de março de 2024 e institui a Comissão de Correção Ordinária no âmbito do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (FUNCONTAS), com o objetivo de realizar uma avaliação minuciosa das práticas administrativas e financeiras dessa unidade, visando garantir a conformidade com as normas legais e assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos. A comissão será composta pelos servidores Alicia Helena Cavalcanti de Moraes, Vitor Carlos Azevedo Lessa, Igor de Freitas Macedo Herculano e Raiane Souza Taveira, sendo que Alicia Helena exercerá a coordenação dos trabalhos e Vitor Carlos ficará responsável pelo secretariado.

O processo de correção será conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 04/2017, dividindo-se em três etapas fundamentais. A primeira fase, que trata do planejamento, envolve um levantamento prévio da unidade correcional, analisando aspectos como localização geográfica, quadro funcional, normas regulamentadoras, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos. Com essas informações, será elaborado um programa correcional, focado em otimizar a gestão operacional e assegurar que os procedimentos estejam em conformidade com as melhores práticas.

A segunda fase, de execução, consiste na implementação do programa correcional, onde a comissão realizará atividades como a afiação de uma placa identificativa na unidade em questão, a realização de uma reunião introdutória com os servidores e a coleta de dados essenciais. Após essa fase, será feita uma reunião de encerramento, consolidando os resultados obtidos, que serão analisados para identificar falhas ou áreas que necessitam de correção. Com base nessa análise, será

elaborado um Relatório Conclusivo, que será enviado ao Corregedor-Geral para avaliação e para que sejam tomadas as providências necessárias.

A última etapa, de monitoramento, envolve o acompanhamento da implementação das medidas corretivas propostas no relatório. O relatório aprovado será compartilhado com o responsável pela unidade sob correição e com o Presidente do Tribunal de Contas, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou disciplinares pertinentes. Esse processo garante que as ações necessárias para corrigir as irregularidades identificadas sejam efetivamente implementadas, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública no âmbito do FUNCONTAS.

A duração dos trabalhos será de 60 dias, com início previsto para o dia 08/04/2024, podendo ser prorrogada por mais 60 dias, caso necessário. A implementação dessa correição ordinária é uma medida fundamental para assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão do FUNCONTAS, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que quaisquer desvios ou irregularidades sejam prontamente identificados e corrigidos.

A imagem mostra uma página de uma publicação oficial do TCE-AL (Tribunal de Contas do Estado de Alagoas). No topo, há uma barra azul com o texto "DIÁRIO OFICIAL DO TCE-AL". Abaixo, há uma seção intitulada "Corregedoria" e "Atos e Despachos". O conteúdo principal é dividido em duas colunas. A coluna da esquerda contém a "PORTARIA Nº 00008 - CGTCEAL" e o "RELATÓRIO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA". A coluna da direita contém a "PORTARIA Nº 00008 - CGTCEAL" e o "RELATÓRIO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA".

PORTARIA Nº 00008 - CGTCEAL

Instaura o Conselho Permanente, para procedimentos disciplinares, no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

RELATÓRIO DE CORREÇÃO ORDINÁRIA

CONSIDERANDO a importância da transparência e da responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Comissão Permanente para procedimentos disciplinares, com vistas à melhoria e à eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Comissão Permanente para procedimentos disciplinares, com vistas à melhoria e à eficiência da gestão pública;

RELATÓRIO

Art. 1º - Instaurar o Conselho Permanente para procedimentos disciplinares, no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Permanente será composto por membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e terá como objetivo principal a melhoria e a eficiência da gestão pública.

Art. 3º - O Conselho Permanente será presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e terá como membros os membros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 5º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 6º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 7º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 8º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 9º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 10º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 11º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 12º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 13º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 14º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 15º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 16º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 17º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 18º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 19º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 20º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 21º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 22º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 23º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 24º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 25º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 26º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 27º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 28º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 29º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 30º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 31º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 32º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 33º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 34º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 35º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 36º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 37º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 38º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 39º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 40º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 41º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 42º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 43º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 44º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 45º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 46º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 47º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 48º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 49º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 50º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 51º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 52º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 53º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 54º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 55º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 56º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 57º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 58º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 59º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 60º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 61º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 62º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 63º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 64º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 65º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 66º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 67º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 68º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 69º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 70º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 71º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 72º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 73º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 74º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 75º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 76º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 77º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 78º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 79º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 80º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 81º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 82º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 83º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 84º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 85º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 86º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 87º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 88º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 89º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 90º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 91º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 92º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 93º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 94º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 95º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 96º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 97º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 98º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 99º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

Art. 100º - O Conselho Permanente será instalado no dia 08/04/2024, e terá como primeira reunião a de instalação.

- PORTARIA Nº 9/2024 – CGTCEAL:

A Portaria nº 09/2024 - CGTCEAL, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09 de maio de 2024, instaura o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do servidor C.R.O.S., ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, em decorrência dos apurados no Procedimento de Averiguação Preliminar nº TC-1839/2023. Essa medida foi tomada após a análise dos fatos e das informações contidas no mencionado procedimento, conforme estabelecido na decisão de folhas 321 e 322 do processo.

O PAD foi instaurado com base na Lei nº 5.247/1991, que regulamenta o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis de Alagoas, e na Resolução Normativa nº 4/2024, que trata dos procedimentos para o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. A infração atribuída ao servidor envolve a possível violação dos artigos 119, incisos I e XVIII da referida Lei Estadual, que trata de condutas incompatíveis com a ética e as normas que regem os servidores públicos estaduais.

O Processo Administrativo Disciplinar terá a duração inicial de 60 dias, com início na data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja justificativa fundamentada do presidente da Comissão, a critério do Corregedor-Geral.

A comissão responsável pela condução do processo será composta pelos seguintes servidores: Adalgiso Santos Junior (Técnico de Contas), José Maurício Breda (Técnico de Contas) e Marco Antônio Pereira Santos (Auxiliar de Contas). Adalgiso Santos Junior exercerá a presidência da comissão, enquanto José Maurício Breda ficará com a secretaria.

A Comissão Disciplinar será responsável por conduzir todos os procedimentos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar, assegurando que os princípios constitucionais, como legalidade, contraditório, ampla defesa, eficiência e transparência, sejam observados em todas as etapas. O objetivo é garantir que o servidor investigado tenha todas as garantias legais e que o processo seja conduzido de maneira justa e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

PORTARIA Nº 10/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 10/2024 – CGTCEAL, publicada em 13 de junho de 2024, altera a composição da Comissão Permanente de Correições no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), conforme disposto na Portaria nº 06/2024 – CGTCE, que havia

estabelecido a composição inicial dessa comissão. A nova configuração visa atender às necessidades do Tribunal para a realização de Correições Ordinárias e Extraordinárias, com base nas diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), especialmente no que diz respeito ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC).

A nova composição da comissão será formada por 12 servidores, todos ocupantes do quadro de pessoal do TCE/AL. Eles atuarão até o final de 2024, podendo ser reconduzidos conforme necessário. Caso algum membro da comissão precise ser substituído, seja por aposentadoria, exoneração ou outro tipo de afastamento, um novo servidor será designado para substituir o afastado pelo período que restar. A Portaria também estabelece que não haverá gratificações ou adicionais para os servidores que integrarem a comissão, sendo uma função exercida sem remuneração extra.

A comissão terá como responsabilidade o acompanhamento e execução das Correições Ordinárias e Extraordinárias no âmbito do TCE/AL. Além disso, a Portaria prevê que, para cada correição instaurada, será formada uma nova Comissão de Correição, composta por quatro membros, que atuarão conforme um sistema de revezamento. Esses membros serão selecionados e nomeados por meio de Portaria específica do Corregedor-Geral, que também designará um Coordenador para a comissão.

Os servidores que forem designados para as Comissões de Correição acumularão as funções e atribuições de seus cargos originais com as funções específicas da comissão, conforme as disposições da Resolução Normativa nº 04/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO TCE-AL Ata da Comissão de Correição Ordinária e Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2024, no âmbito do TCE/AL. A Comissão foi formada por 12 servidores, todos ocupantes do quadro de pessoal do TCE/AL. A Comissão tem como responsabilidade o acompanhamento e execução das Correições Ordinárias e Extraordinárias no âmbito do TCE/AL. Além disso, a Portaria prevê que, para cada correição instaurada, será formada uma nova Comissão de Correição, composta por quatro membros, que atuarão conforme um sistema de revezamento. Esses membros serão selecionados e nomeados por meio de Portaria específica do Corregedor-Geral, que também designará um Coordenador para a comissão. Os servidores que forem designados para as Comissões de Correição acumularão as funções e atribuições de seus cargos originais com as funções específicas da comissão, conforme as disposições da Resolução Normativa nº 04/2017.	PORTARIA Nº 10000 - 2024 Portaria do Corregedor-Geral, nomeando os membros da Comissão de Correição Ordinária e Extraordinária, composta por 12 servidores, todos ocupantes do quadro de pessoal do TCE/AL. A Comissão tem como responsabilidade o acompanhamento e execução das Correições Ordinárias e Extraordinárias no âmbito do TCE/AL. Além disso, a Portaria prevê que, para cada correição instaurada, será formada uma nova Comissão de Correição, composta por quatro membros, que atuarão conforme um sistema de revezamento. Esses membros serão selecionados e nomeados por meio de Portaria específica do Corregedor-Geral, que também designará um Coordenador para a comissão. Os servidores que forem designados para as Comissões de Correição acumularão as funções e atribuições de seus cargos originais com as funções específicas da comissão, conforme as disposições da Resolução Normativa nº 04/2017.
---	---



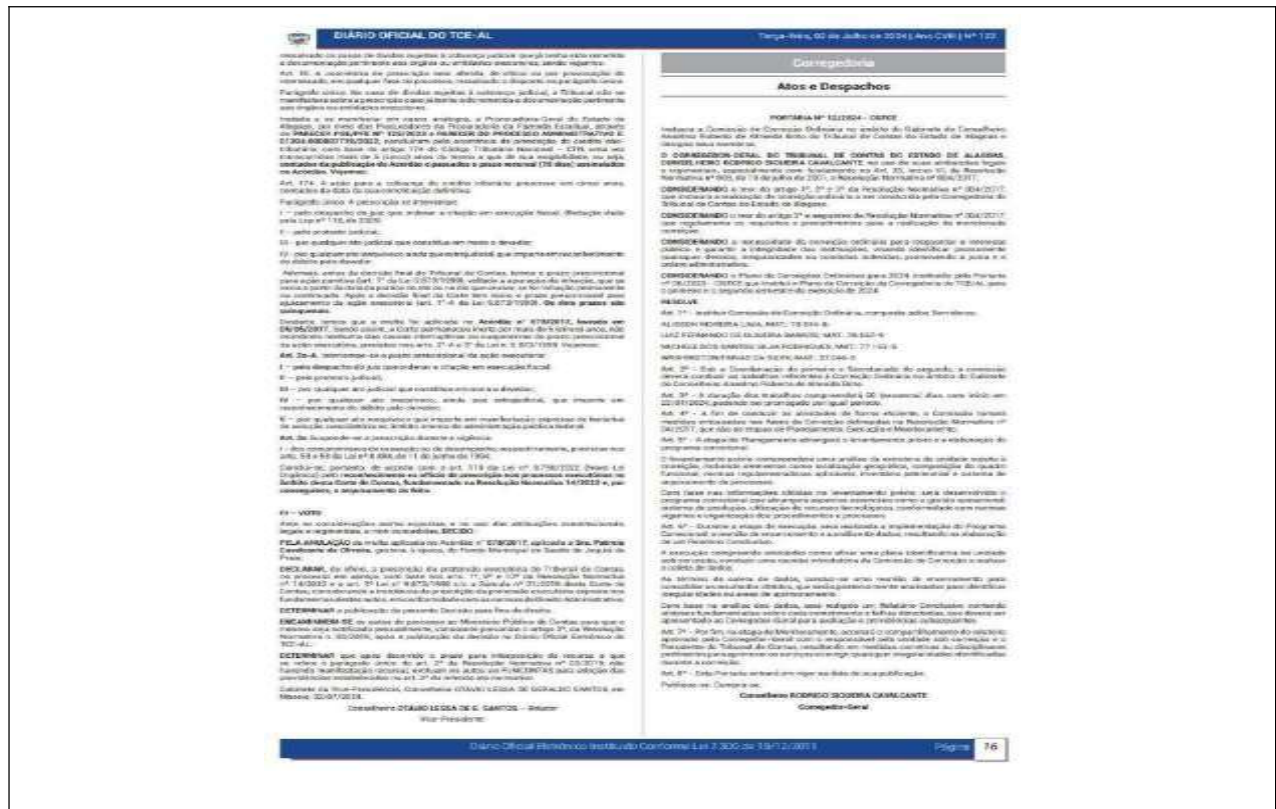
- PORTARIA Nº 12/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 12/2024 – CGTCE, publicada em 02 de julho de 2024, instaura a Comissão de Correição Ordinária no âmbito do Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). A comissão, composta por Alisson Moreira Lima, Luiz Fernando de Oliveira Barros, Michele dos Santos Silva Rodrigues e Washington Farias da Silva, será coordenada por Alisson Moreira Lima, com Luiz Fernando de Oliveira Barros assumindo o cargo de Secretário. A comissão tem como objetivo a realização da correição ordinária, seguindo as diretrizes estabelecidas nas Resoluções Normativas nº 003/2001 e 004/2017, que regulamentam as correições realizadas pela Corregedoria do TCE/AL. A duração dos trabalhos será de 60 dias, com início em 23 de julho de 2024, podendo ser prorrogada por igual período.

Os trabalhos da comissão serão divididos em três etapas principais: planejamento, execução e monitoramento. Na fase de planejamento, será realizado um levantamento prévio da unidade sujeita à correição, incluindo a análise de sua estrutura, quadro funcional, normas regulamentadoras, inventário patrimonial e outros elementos importantes. Com base nas informações coletadas, será desenvolvido o programa corretional, que abordará aspectos essenciais como a gestão operacional, o uso de recursos tecnológicos e a conformidade com as normas vigentes.

Durante a execução, a comissão implementará o programa corretional, realizando atividades como a afixação de uma placa identificativa na unidade, a condução de uma reunião introdutória e a coleta de dados. Após a coleta de informações, será realizada uma reunião de encerramento, na qual os resultados serão analisados para identificar irregularidades ou áreas que necessitam de aprimoramento. Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo, que será submetido ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes. Por fim, na fase de monitoramento, o relatório aprovado será compartilhado com o responsável pela unidade sob

correição e com o Presidente do Tribunal de Contas, visando adotar as medidas corretivas ou disciplinares necessárias para corrigir qualquer irregularidade identificada durante o processo de correição.



- PORTARIA Nº 13/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 13/2024 – CGTCEAL, publicada em 10 de julho de 2024, instaura o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do servidor *****, matrícula 0****-4, cargo Técnico de Contas, em decorrência de uma denúncia apresentada à Corregedoria-Geral.

A denúncia, conforme a Portaria, configura, em tese, uma conduta prevista no art. 134, V da Lei nº 5.247/91. A duração dos trabalhos será de 60 dias, com início na data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja pedido circunstanciado do presidente da comissão, a critério do Corregedor-Geral.

A Portaria também designa os membros da Comissão Disciplinar, composta pelos seguintes servidores: Jadson Rodrigues da Silva, matrícula 78.498-2, Agente de Controle Externo; Patrícia Conceição Barros Viana, matrícula 78.488-5, Agente de Controle Externo; e Nayara Silva de Andrade, matrícula 78.489-3, Agente de Controle Externo. A Comissão será presidida por Jadson Rodrigues da Silva, com Patrícia Conceição Barros Viana assumindo o cargo de Secretária.

A comissão será responsável por conduzir os procedimentos necessários no processo administrativo disciplinar, sempre com o objetivo de garantir os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, eficiência, transparência e segurança jurídica nos trâmites da Corregedoria-Geral do TCE-AL.

PORTARIA Nº 15/2024 – CGTCE

Instaura procedimento e institui a Comissão de Correição Ordinária no âmbito da Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 23, inciso VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e Resolução Normativa nº 004/2017,

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº 004/2017, que instaura o procedimento e institui a Comissão de Correição ordinária a ser conduzida pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

CONSIDERANDO a necessidade da correição ordinária para resguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar prontamente quaisquer atos, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justa e a ordem administrativa;

CONSIDERANDO o Plano de Correições Ordinárias para 2024, instituído pela Portaria nº 06/2023 - CGTCE que institui o Plano de Correição da Corregedoria do TCE/AL para o primeiro e o segundo semestre do exercício de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão de Correição Ordinária, composta pelos Servidores:

- I. VICTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA; mat.: 78.518-0
- II. JULIO DE FREITAS LACERDA; mat.: 78.546-2
- III. LILIAN SANTIAGO LEITE; mat.: 78.486-9;
- IV. ALICIA HELENA CAVALCANTI DE MORAIS; mat. 78.490-2;

Art. 2º - Sob a Coordenação do primeiro e Secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Ordinária no âmbito da Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP).

Art. 3º - A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 23/08/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas embasadas nas fases de Correição delineadas na Resolução Normativa nº 04/2017, que são as etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento.

Art. 5º - A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correcional:

- I. O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição, incluindo elementos como localização geográfica, composição da quadra funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.
- II. Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correcional que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, sistema de produção, utilização de recursos tecnológicos, conformidade com normas vigentes e organização dos procedimentos e processos.

Art. 6º - Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correcional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

- I. A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar a coleta de dados.
- II. Ao término da coleta de dados, conduz-se uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.
- III. Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo análises fundamentadas sobre cada cometimento e falhas detectadas, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Art. 7º - Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, resultando em medidas corretivas ou disciplinares.



- PORTARIA Nº 16/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 16/2024 – CGTCE, publicada em 30 de setembro de 2024, instaura o procedimento e a Comissão de Correição Ordinária no âmbito da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A comissão será composta pelos servidores Vitor Carlos Azevedo Lessa (matrícula 78.268-8), Dione Souza Kyrillos (matrícula 05.205-1), Raiane Souza Taveira (matrícula 78.4974) e Igor de Freitas Macedo Herculano (matrícula 78.496-6), sob a coordenação de Vitor Carlos Azevedo Lessa e secretariado de Dione Souza Kyrillos. A duração dos trabalhos será de 60 dias, com início em 14 de outubro de 2024, podendo ser prorrogada por igual período.

A comissão tomará medidas baseadas nas etapas de Planejamento, Execução e Monitoramento, conforme delineado na Resolução Normativa nº 04/2017.

Na etapa de Planejamento, será realizado um levantamento prévio, que incluirá uma análise da estrutura da unidade, como localização geográfica, composição do quadro funcional e normas regulamentadoras aplicáveis. Com essas informações, será desenvolvido o programa correcional para abordar aspectos como gestão operacional, uso de recursos tecnológicos e conformidade com normas.

A etapa de Execução envolverá a implementação do programa, a coleta de dados e a elaboração de um Relatório Conclusivo, que será apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação.

Por fim, na etapa de Monitoramento, o relatório aprovado será compartilhado com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, com vistas à

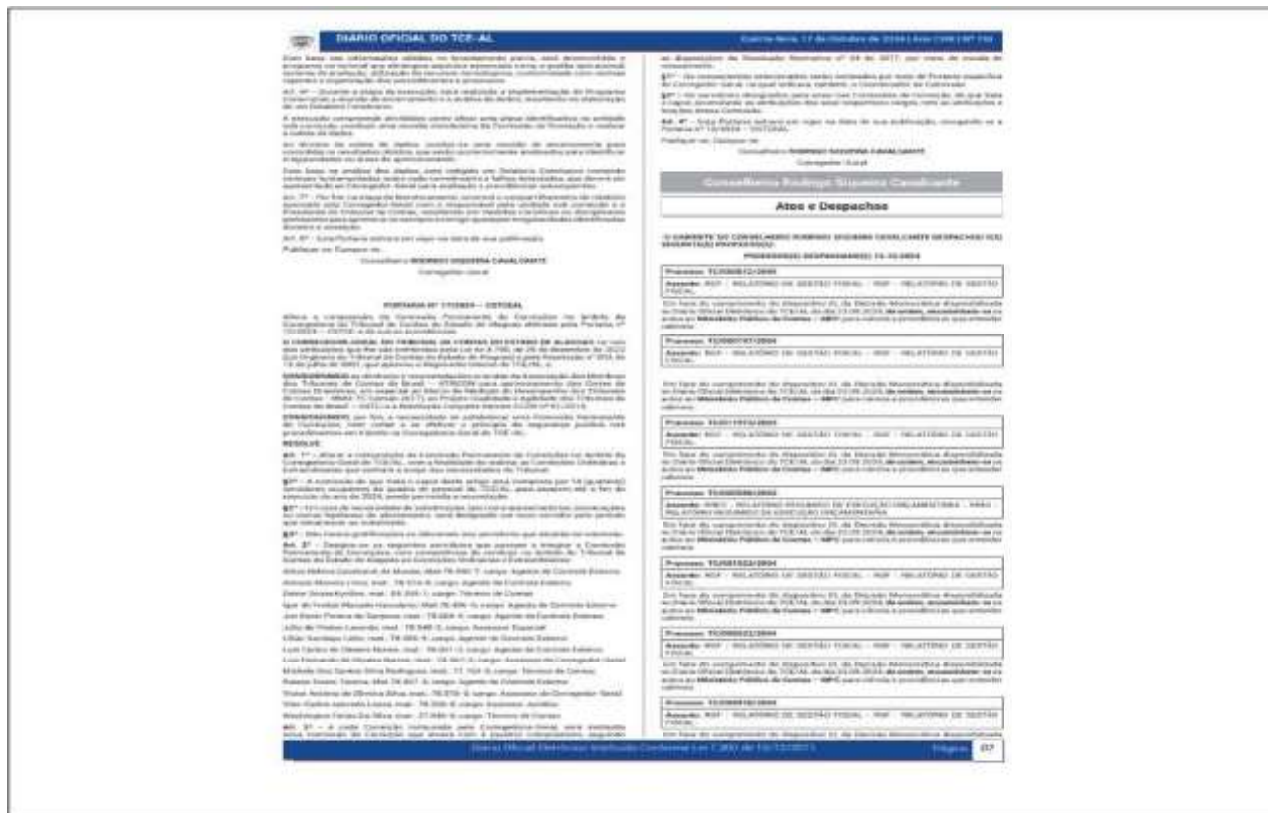
[illegible]

A Portaria nº 17/2024 – CGTCEAL, publicada em 17 de outubro de 2024, altera a composição da Comissão Permanente de Correições no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), modificando as disposições estabelecidas pela Portaria nº 10/2024 – CGTCE. O objetivo da alteração é viabilizar a realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias conforme as necessidades do Tribunal.

A comissão será composta por 14 servidores, ocupantes de cargos no quadro de pessoal do TCE/AL, e atuará até o fim do exercício de 2024, com possibilidade de recondução. Caso haja substituições por aposentadoria, exoneração ou outras formas de afastamento, um novo servidor será designado para atuar no período restante. Não haverá gratificação ou adicionais para os servidores designados.

84

A cada Correição instalada pela Corregedoria-Geral, será formada uma nova comissão composta por 4 servidores que atuarão de acordo com um sistema de revezamento, seguindo as disposições da Resolução Normativa nº 04/2017. O Corregedor-Geral nomeará os componentes da comissão por meio de Portaria específica, indicando também o Coordenador da mesma. Os servidores designados para essas comissões acumularão as atribuições dos seus cargos originais com as responsabilidades da Comissão de Correição.



- PORTARIA Nº 18/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 18/2024 – CGTCE, publicada em 17 de outubro de 2024, altera a composição da Comissão de Correição Ordinária no âmbito da Diretoria de Movimentação de Pessoal (DIMOP) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), em razão da necessidade de remanejamento dos servidores. A nova comissão será composta pelos servidores Victor Antônio de Oliveira Silva (mat. 78.518-0), Júlio de Freitas Lacerda (mat. 78.548-2), Jon Kevin Pereira de Santana (mat. 78.600-4) e Luís Carlos de Oliveira Nunes (mat. 78.6012). Sob a coordenação de Victor Antônio de Oliveira Silva e secretariado de Júlio de Freitas Lacerda, a comissão será responsável por conduzir os trabalhos relativos à Correição Ordinária na DIMOP.

Os trabalhos da comissão terão uma duração inicial de 60 dias, podendo ser prorrogados por igual período. Durante a execução da correição, a comissão seguirá as etapas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 04/2017, que incluem o planejamento, a execução e o monitoramento.

Na fase de planejamento, será realizado um levantamento prévio da estrutura da unidade sujeita à correição, com análise de aspectos como a localização, a composição do quadro funcional, as normas regulamentadoras, o inventário patrimonial e o sistema de arquivamento de processos.

Com base nesse levantamento, será elaborado o programa correcional, abordando aspectos essenciais como a gestão operacional, a conformidade com normas vigentes e a organização dos processos.

Na fase de execução, a comissão implementará o Programa Correcional, realizará a afixação de uma placa identificativa na unidade, conduzirá uma reunião introdutória e coletará dados. Após a coleta de dados, haverá uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos e, com base na análise desses dados, será elaborado um Relatório Conclusivo. Este relatório será apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Na fase de monitoramento, o relatório aprovado pelo Corregedor-Geral será compartilhado com o responsável pela unidade sob correção e com o Presidente do Tribunal de Contas, resultando em medidas corretivas ou disciplinares, conforme necessário, para aprimorar os serviços e corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a correção.



- PORTARIA Nº 19/2024 – CGTCE:

A Portaria nº 19/2024 – CGTCE, publicada em 16 de dezembro de 2024, aprova o Plano de Correção da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) para os primeiro e segundo semestres de 2025. Esta Portaria foi assinada pelo Conselheiro Corregedor-Geral Rodrigo Siqueira Cavalcante, que, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, estabeleceu as diretrizes para as atividades de correção, conforme os artigos da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001, e da Resolução Normativa nº 004/2017.

O plano aprovado segue o artigo 4º da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correições ordinárias e extraordinárias. A Corregedoria-Geral tem um papel fundamental no TCE/AL, especialmente no que tange à fiscalização e orientação das unidades internas, com a adoção de medidas preventivas ou corretivas conforme os problemas identificados. Os trabalhos de correição ficarão sob a coordenação da Corregedoria-Geral, conforme disposto no Art. 3º da Resolução Normativa nº 004/2017. Antes de cada correição, será publicada no Diário Oficial a composição da comissão responsável pelos trabalhos, composta por quatro membros escolhidos entre os integrantes da Comissão Permanente de Correições, instituída pela Portaria nº 17/2024 – CGTCEAL.

O Plano de Correição prevê que a correição deve ser realizada em três fases: planejamento, execução e monitoramento, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 004/2017. Durante a fase de planejamento, será feito um levantamento prévio da unidade a ser correicionada, com coleta de informações por meio de questionários, a serem preenchidos pelo titular da unidade ou servidores indicados. Com base nessas informações, a Comissão de Correição elaborará um relatório de planejamento e o programa correcional.

Na fase de execução, as atividades incluem a afixação de uma placa na unidade sob correição, reunião de apresentação da comissão, coleta de dados, análise dos dados e elaboração de um relatório final com as recomendações. O relatório será enviado ao Corregedor-Geral para análise, podendo resultar em medidas corretivas ou disciplinar, caso sejam encontradas falhas funcionais.

Na fase de monitoramento, será verificado se as medidas recomendadas na correição foram implementadas de acordo com os prazos estabelecidos. Caso contrário, serão tomadas as providências cabíveis.

O calendário de correições para 2025 foi definido, com as unidades e períodos de correição estabelecidos, como a Seção de Protocolo e o Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante no 1º semestre de 2025, e a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações (DFASEMF) e a Diretoria de Controle Interno no 2º semestre.

Além disso, o plano também inclui indicadores e metas baseadas em avaliação de risco, conforme as diretrizes do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas para o ciclo de 2024, visando aprimorar as ações de correição. O anexo da portaria descreve de forma detalhada os indicadores e as metas a serem seguidos, servindo de base para as comissões de correição durante o ano de 2025.

Seção de Protocolo: A correição na Seção de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas será realizada com base na Resolução Normativa 07/2024, que estabelece diretrizes essenciais para a análise de admissibilidade dos expedientes protocolados por usuários externos na plataforma e-TCE. O objetivo da Resolução é garantir a conformidade dos processos ao criar uma forma padronizada para verificar a classe processual, subclasse processual, a legitimidade dos usuários externos e a documentação necessária para a recepção dos expedientes.

O foco principal da correição será avaliar a execução dessa análise pela Seção de

Protocolo, verificando se os procedimentos estão sendo seguidos corretamente conforme estabelecido pela Resolução Normativa. Além disso, será feita a identificação de possíveis falhas ou inconsistências no processo, a fim de assegurar que a Seção de Protocolo cumpra suas atribuições de maneira eficaz, garantindo a correta tramitação dos processos e a eficiência do serviço prestado à sociedade.

A Resolução Normativa 07/2024 destaca, entre os principais pontos, a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem seguidos pelos servidores e colaboradores da Seção de Protocolo, especialmente em relação ao uso de meios eletrônicos. Isso envolve a correta análise e validação dos expedientes protocolados, em conformidade com as exigências normativas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Com a correição, também se busca a melhoria contínua dos processos, identificando eventuais lacunas e sugerindo ajustes que possam otimizar o trabalho da Seção de Protocolo. O intuito é garantir maior eficiência, transparência e conformidade nas ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, promovendo a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: A correição no Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante terá como objetivo avaliar aspectos fundamentais da gestão processual, com base no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). Este marco é crucial para garantir a eficiência e transparência nas atividades desempenhadas pelos tribunais, com ênfase no cumprimento de prazos e na qualidade das apreciações e julgamentos. A correição, portanto, buscará assegurar que o Gabinete esteja em conformidade com as diretrizes de desempenho e com as disposições normativas estabelecidas pelo Tribunal.

A correição também se concentrará em identificar as medidas adotadas pelo Gabinete para reduzir o estoque de processos, especialmente em relação aos processos físicos, cujo acúmulo pode comprometer a eficiência dos trabalhos. A implementação de estratégias de redução do estoque e a digitalização de processos são fundamentais para a modernização e a eficiência do Gabinete. Nesse contexto, será avaliado se essas ações estão alinhadas com as melhores práticas e se efetivamente contribuem para a diminuição dos volumes de trabalho pendentes.

Também, a correição examinará a aderência do Gabinete às normas e procedimentos internos estabelecidos pelo Tribunal, garantindo que a execução das atividades observe as disposições normativas exigidas. O foco no desempenho dos Gabinetes dos Conselheiros, por meio da análise de indicadores e da conformidade com as normas, é essencial para fortalecer a credibilidade do Tribunal de Contas e assegurar que suas atividades estejam em consonância com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações (DFASEMF): A correição na Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações (DFASEMF) possui uma importância crucial para assegurar que o controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado se mantenha dentro dos padrões de qualidade e efetividade exigidos pela legislação e pelos normativos internos.

Esta diretoria desempenha um papel fundamental na análise das prestações de contas, além de realizar inspeções ordinárias e extraordinárias em autarquias, sociedades de economia mista e

fundações. A correição nesse setor tem como foco a avaliação dos processos de fiscalização e auditoria, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme as normas estabelecidas, e que os resultados sejam adequadamente reportados e seguidos.

A auditoria de conformidade, que integra as atividades da DFASEMF, busca verificar se as ações dos órgãos fiscalizados estão em conformidade com as legislações vigentes e com os requisitos estabelecidos, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a correição assegura que os processos de auditoria sejam realizados de forma eficiente e com a máxima transparência, analisando a execução de auditorias operacionais, a conformidade com as normas e a consistência nos relatórios elaborados. Esses relatórios são fundamentais para a responsabilização dos gestores e para a melhoria da gestão pública.

O objetivo principal da correição é, portanto, promover a melhoria dos processos internos da DFASEMF, corrigir possíveis falhas e otimizar os procedimentos de auditoria, garantindo que as atividades de fiscalização estejam alinhadas com as melhores práticas de controle e supervisionamento.

Diretoria de Controle Interno: A correição na Diretoria de Controle Interno tem como objetivo principal garantir o cumprimento das normas, a eficiência e a transparência das ações realizadas dentro da instituição. Alinhada aos itens 4.4.1 a 4.4.6 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), a correição visa avaliar o desempenho das unidades, verificar a conformidade com os procedimentos estabelecidos e identificar possíveis falhas que possam comprometer a boa gestão pública.

Ainda, a atuação da Diretoria de Controle Interno, por meio da correição, reforça a necessidade de aprimorar continuamente os controles internos, garantindo maior transparência na gestão e promovendo o cumprimento das metas estratégicas da instituição. Este trabalho é fundamental tanto para a prevenção de falhas quanto para o fortalecimento das práticas administrativas, assegurando a correta aplicação dos recursos e promovendo a boa governança.

11.2. Resoluções Normativas - RESOLUÇÃO

NORMATIVA Nº 2/2024:

A Resolução Normativa nº 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), publicada em 08 de março de 2024, institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e à Discriminação no âmbito do Tribunal, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de condutas abusivas. Para isso, a normativa estabelece medidas preventivas e define procedimentos para a identificação, apuração e resolução de casos, além de promover ações de conscientização entre servidores e colaboradores.

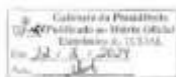
A política adotada pelo TCE/AL se baseia em três pilares fundamentais: prevenção, enfrentamento e conscientização. No âmbito da prevenção, a resolução prevê a implementação de medidas que busquem evitar a ocorrência de assédio moral, assédio sexual e discriminação dentro das dependências do Tribunal. Para o enfrentamento dessas práticas, a normativa estabelece um conjunto de regras claras sobre os procedimentos a serem adotados para apuração de denúncias, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização dos envolvidos. Além disso, a resolução reforça a necessidade de conscientização, promovendo campanhas educativas e treinamentos periódicos para sensibilizar todos os integrantes da instituição sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

A resolução também traz diretrizes específicas para assegurar sua efetividade, incluindo a definição clara do que constitui assédio moral, assédio sexual e discriminação, fornecendo exemplos práticos para facilitar a identificação dessas condutas. Além disso, estabelece um canal de denúncias confidencial, permitindo que vítimas e testemunhas relatem ocorrências com segurança, sem temor de retaliação. Para garantir a devida apuração dos casos, a normativa detalha os procedimentos a serem seguidos desde o recebimento da denúncia até a conclusão do processo investigativo, assegurando imparcialidade e celeridade na condução das investigações. Como parte das medidas disciplinares, a resolução também especifica as sanções aplicáveis conforme a gravidade das infrações cometidas, reforçando o compromisso do Tribunal com a erradicação dessas práticas.

Além das medidas punitivas, a política do TCE/AL prevê apoio às vítimas, disponibilizando assistência psicológica para assegurar sua recuperação e bem-estar dentro do ambiente profissional. Dessa forma, a resolução não apenas busca prevenir e coibir condutas abusivas, mas também oferece suporte para aqueles que tenham sido afetados por tais situações.

Ao implementar essa normativa, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas reafirma seu compromisso com a ética, a integridade institucional e a valorização dos servidores e colaboradores. Essa iniciativa fortalece a credibilidade da instituição e garante que suas atividades sejam conduzidas de forma justa, respeitosa e alinhada aos princípios fundamentais da administração pública.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024



INSTITUI, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas competências constitucionais e legais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, "a", e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, Inc. I, da Constituição Estadual, e/ou Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022.

Considerando a necessidade de promover e manter um ambiente de trabalho livre de qualquer conduta que possa configurar assédio moral, sexual e discriminação, bem como estabelecer diretrizes e regras de conduta destinadas a prevenção, ao esclarecimento, a identificação, a correção e a responsabilização funcional com o objetivo de preservar a dignidade e a integridade psicossocial dos membros, servidores e colaboradores do Tribunal de Contas de Alagoas;

Considerando que compete à Administração Pública, quando da implementação e execução da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, assegurar, em caráter prioritário, o bem-estar funcional, promovendo de forma contínua um ambiente de confiança para a execução das atividades laborais dos seus membros, servidores e colaboradores;

[Assinaturas]

Considerando a necessidade de se observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho, bem como a inviolabilidade da honra e da imagem, estabelecidas nos artigos 1º, inc. III a IV; 3º, IV; art. 5º, X, 6º, 7º, inc. XXII; 37, 39, § 3º e 170, caput, todos da Constituição Federal;

Considerando que os atos, condutas e práticas de assédio moral e sexual são meios que ocasionam danos à vida dos membros, servidores e colaboradores e que comprometem a saúde física e mental, constituindo risco concreto e relevante à organização do trabalho;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando a Lei nº 13.340, de 28 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 25 junho de 1958, sobre a Discriminação em matéria de emprego e profissão;

Considerando a Convenção nº 190 - da OIT, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, inclusive violência de gênero;

[Assinaturas]

Considerando a necessidade de se observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho, bem como a inviolabilidade da honra e da imagem, estabelecidas nos artigos 1º, inc. III a IV; 3º, IV; art. 5º, X, 6º, 7º, inc. XXII; 37, 39, § 3º e 170, caput, todos da Constituição Federal;

Considerando que os atos, condutas e práticas de assédio moral e sexual são meios que ocasionam danos à vida dos membros, servidores e colaboradores e que comprometem a saúde física e mental, constituindo risco concreto e relevante à organização do trabalho;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

Considerando a Lei nº 13.340, de 28 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 25 junho de 1958, sobre a Discriminação em matéria de emprego e profissão;

Considerando a Convenção nº 190 - da OIT, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, inclusive violência de gênero;

[Assinaturas]

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa ato que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, na forma do art. 11, caput da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, com as alterações previstas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º **Intuito:** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, com o objetivo de promover e assegurar um ambiente de trabalho livre de qualquer conduta que possa configurar assédio moral e sexual.

§ 1º As disposições legais contidas nesta Resolução aplicam-se a todas as condutas de assédio moral e assédio sexual no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, praticadas de modo presencial ou remoto, contra Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, servidores, estagiários, menores aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, independentemente da condição hierárquica.

§ 2º Além das condutas ocorridas nas dependências físicas do TCE/AL, inclusive nas áreas cedidas a particulares, as práticas de assédio e discriminação previstas nesta Resolução compreendem as realizadas em teletrabalho e em viagens a serviço, assim como as praticadas em ambiente virtual das redes sociais oficiais do Corte de Contas Estadual.

[Assinaturas]

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - **Assédio moral:** condutas ativas ou omissivas, repetitivas e abusivas que, independentemente de intenção, atuam contra a dignidade humana, autoestima, integridade, identidade, estabilidade emocional, avaliação na carreira, por meio de gestos, palavras, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias, exorbitantes ou, ainda, não distribuídas injustificadamente, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, evasão social, difamação ou abuso psicológico que provoquem degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho;

II - **Assédio sexual:** conduta de cunho sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbá-lo, humilhá-lo ou assustá-lo e, ainda, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III - **Discriminação:** toda ação ou omissão que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais, nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

IV - **Organização do trabalho:** conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modelam as relações hierárquicas, atribuições e competências, mecanismos de deliberação, divisão e controle dos tempos de trabalho, conteúdo das tarefas, modos operatórios, critérios de qualidade e de desempenho;

V - **Cooperação:** mobilização pelas equipes de trabalho para juntas, suportarem coletivamente as deficiências que surgem da organização precária do trabalho por meio da construção dialógica de regras formais e informais, técnicas e competências éticas, que orientem o trabalho em relação aos impactos de diferentes níveis hierárquicos;

VI - **Saúde no trabalho:** dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;

VII - **Agente público:** toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função, ainda que transitória ou em representação, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo com o Tribunal de Contas, incluindo membros, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores; e

VIII - **Gestão participativa:** modo de gestão que promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho, a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, servidores, estagiários, aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais.

Art. 3º São situações que podem caracterizar o assédio moral, dentre outras:

I - desqualificar, subestimar, humilhar, difamar, retencionalmente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima ou a imagem da pessoa;

II - submeter a situação versando transmitindo informações falsas, comentários maliciosos, fazendo referência ao tomado de modo pouco ou desrespeitoso;

III - ofender, expor, insultar, fazer crítica ou fofocas sobre a vida pessoal, particularidades físicas, encorajando ou estimulando a postura negativa de igual teor em grupos nas redes sociais;

IV - promover, por meio de listas de e-mail, grupos de mensagens, redes sociais e semelhantes, comentários desabonados, advertências ou repreensões públicas, de forma indireta, ou seja, sem nominar o destinatário, mas tornando possível a identificação a quem se dirige a mensagem;

V - atribuir apelidos, fazer gestos ou sinais, de natureza ofensiva, visando denunciar ou ridicularizar, transmitindo na mesma intenção quem os estimular, difundir ou reproduzir;

VI - subestimar, em público, as aptidões e competências dos membros da equipe;

VII - interferir publicamente desde os dias de greve pelo produto de seu trabalho;

VIII - desrespeitar intimidade individual, temporária ou permanente, inclusive decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com sua deficiência;

IX - desrespeitar, ameaçar ou dificultar de maneira injustificada a fruição de direitos, como jornada de trabalho, férias, licença, mudança de modalidade de trabalho dentre outros;

X - impor condições e regras de trabalho prejudiciais aos interesses de que se aplicam a outros profissionais integrantes da mesma categoria;

XI - prestar, em quaisquer esferas, um função de mídia, sem, racionalidade, sem, idoneidade, religião, posição social e orientação política, sexual ou filosófica;

XII - criar um ambiente de trabalho intimidatório, hostil e ofensivo, em decorrência de discursos e posturas racistas e LGBTfóbicas, resultando em obstáculos à igualdade entre os sexos;

XIII - impor condições de trabalho e regras personalizadas, diferentes das demais, no tratar de forma discriminatória os membros de equipes, em especial grupos vulneráveis, como mulheres grávidas, pessoas negras, indígenas e de outras etnias, pessoas LGBTQIA+ e PCDs;

XIV - compartilhar, publicar ou reproduzir, por intermédio da utilização de redes sociais, conteúdo que promova ou incite a discriminação e violência contra as mulheres, e inclusive contra pessoas negras e indígenas, o ódio e violência contra a população LGBTQIA+, a intolerância e violência contra estrangeiros e nacionais, o ódio e violência contra as pessoas e comunidades pobres, o capacitismo e violência contra pessoas com deficiência, bem como contra demais grupos minoritários da sociedade civil;

XV - realizar ou manipular informações falsas dos trabalhadores para a realização das atividades da forma a induzi-los ao erro;

XVI - atentar sem de voz ou gritar, agredir verbalmente ou por gestos, ou falar de forma desrespeitosa;

XVII - instigar o controle de um servidor ou colaborador por outro, fora do contexto da estrutura hierárquica, expulso, assim, a demonstrar e comprometendo a solidariedade entre colegas;

XVIII - retirar autonomia funcional dos trabalhadores, como solicitar alterações em relatórios técnicos, ou sempre rejeitar suas opiniões e decisões;

XIX - privar os trabalhadores de acesso às ferramentas de trabalho;

XX - instigar a competição entre as pessoas contribuindo para um ambiente com falta de confiança, solidariedade e colaboração;

XXI - ignorar recomendações médicas de gestantes;

XXII - não considerar questões de saúde e recomendações médicas na atribuição de tarefas;

XXIII - pressionar para que os trabalhadores não exerçam seus direitos;

XXIV - dificultar ou impedir, injustificadamente, promoções;

XXV - retirar o trabalho que normalmente compete àquele servidor/colaborador ou não lhe atribuir atividades, deixando-o sem qualquer tarefa a cumprir, provocando a sensação de inutilidade e de incompetência;

XXVI - ameaçar com demissão;

XXVII - instigar fisicamente o servidor ou colaborador no ambiente de trabalho;

XXVIII - fazer chantagem para permanência ou promoção no cargo ou emprego, inclusive de empregados terceirizados;

XXIX - praticar qualquer outra conduta que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de uma pessoa ou grupo específico, atentando contra seus direitos ou sua dignidade e comprometendo sua saúde física ou mental ou ainda seu desenvolvimento profissional;

XXX - limitar o número de vezes em reaver a tempo em que o empregado permanece no banheiro; e XXXI - exigir que o empregado cometa ato ilícito no ato de corrupção. Parágrafo único. Pode, ainda, constituir assédio moral: coagir, cooptar ou praticar represálias contra terceiros, visando obstar a livre expressão dos fatos geradores de assédio moral, sexual ou de discriminação. Art. 4º Constituem situações que podem configurar a prática de assédio sexual, dentre outras: I - fazer críticas ou bromações sobre particularidades físicas ou sexuais; II - exigir, explicitar ou realizar obrigações com caráter sexual; III - insistir ou agredir com gestos ou propostas sexuais; IV - realizar conversas indelicadas sobre sexo; V - constranger com piadas ou expressões de conteúdo sexual e frases de duplo sentido; VI - declarar palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual; VII - realizar insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual; VIII - realizar comentários impertinentes, chantagear ou pressionar para participar de encontros com caráter sexual; IX - fazer ameaças de perda significativas ou prometer de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais. 	X - realizar contato físico de forma inadequada, sem ou criar situações de contato corporal, sem consentimento mútuo, com orientação sexual; XI - fazer ameaças, retaliações explícitas, de represálias, perturbação, ofensa, caso não receba o favor sexual; e XII - praticar outras condutas que tenham por objetivo ou efeito constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais, por meio de comportamentos indecoráveis, afetando a dignidade de uma pessoa ou grupo específico, criando um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante e desestabilizador. Art. 5º Constitui discriminação toda distinção, exclusão, restrição, preferência ou manifestação fundada em preconceito de raça, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política ou filosófica, ascendência nacional, origem social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra que vise contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública. Parágrafo único. Constitui discriminação também, qualquer ato, prática ou política que resulte em discriminação, preconceito ou tratamento desigual com base exclusivamente na idade de um indivíduo. CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS E DAS DIRETRIZES Art. 6º São fundamentos da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - proteção à honra, à imagem, à intimidade, à vida privada e à reputação pessoal; III - preservação do valor social do trabalho; 
IV - garantia de um ambiente de trabalho seguro, saudável, seguro e sustentável como premissas fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão; V - prevenção comportamentos discriminatórios e de descumprimento à diversidade; VI - respeito ao sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas, dos testemunhos e do conteúdo das apurações; VII - preservação da decência e da integridade e da reputação; VIII - garantia de responsabilidade e da proatividade institucional; IX - observância da legislação de regência da matéria, em especial, à Resolução TCE/AL nº 06/2021 que trata do Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; X - priorização da abordagem preventiva; XI - responsabilidade e proatividade institucional; XII - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e atitudes dialogadas para conflitos no trabalho; e XIII - segurança da ação profissional; XIV - reconhecimento e valorização da contribuição dos colaboradores internos, promovendo um ambiente de trabalho que aprecie a experiência e sabedoria acumulada ao longo dos anos. Art. 7º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: I - a promoção de estratégias institucionais permanentes de sensibilização, conscientização, detecção e prevenção das práticas de assédio e de discriminação, por meio de campanhas e eventos com ênfase na identificação, caracterização e consequências do assédio moral, sexual e discriminação; 	II - a promoção de ações contínuas de formação e esclarecimento, conscientizando e fomentando campanhas e eventos sobre o tema, com ênfase na conceitualização, na caracterização e nas consequências do assédio moral, sexual e discriminação; III - a promoção de um ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e a adoção de métodos de gestão participativos e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho; IV - as unidades que compõem a estrutura organizacional do Tribunal de Contas promover o ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, aplicando estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, com orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução; V - as setores e unidades administrativas do Tribunal de Contas promover o ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, utilizando-se de políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, com orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução; VI - as ações institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação priorizarão: a) o desenvolvimento e a difusão de experiências, bem como métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho; b) a promoção de política institucional de acolhimento, escuta, suporte e acompanhamento de pessoas; c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos; VII - a Escola de Contas Públicas - ECP juntamente com a Corregedoria-Geral deverão promover palestras sobre o tema da política instituída por esta Resolução Normativa; 

VIII - a Corregedoria-Geral, com o apoio da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, promover ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva;

IX - os gestores deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana, adotando métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho, compatibilizando com a finalidade desta Política de assédio com suas atribuições e responsabilidades;

X - o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverá oportunizar adequada qualificação aos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, aos membros da Comissão de Ética Funcional e no âmbito à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XI - promover ações de sensibilização aos Conselheiros, Auditores substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público do Estado, servidores, estagiários, aprendizes, terceirizados e outros colaboradores, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias;

XII - medidas específicas para a proteção e valorização dos trabalhadores idosos, assegurando que tenham igualdade de oportunidades, ambiente de trabalho respeitoso e ações específicas de conscientização sobre os desafios e contribuições desse grupo;

XIII - fomentar e explicitar cultura organizacional pautada no respeito mútuo e na conscientização das responsabilidades de cada um na construção da ética organizacional.

CAPÍTULO IV DO SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º As áreas de acompanhamento de pessoas do Tribunal de Contas, especificamente o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, o Setor de Serviço Social e o Setor de Psicologia, atuarão no suporte e acompanhamento das pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, com práticas restaurativas e resguardando o sigilo profissional, a fim de garantir seus psicológicos e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicológico e, também, orientar a busca de soluções institucionais para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Art. 9º As ações referidas no caput do art. 8º serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 10. A busca e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciando atenção humanizada e centrada na humanidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, visando sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Art. 11. O processo de acompanhamento será pautado pelas alternativas de suporte disponíveis, pelas orientações e encaminhamentos previstos nesta Política, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Art. 12. Frente a riscos psicossociais relevantes, o Setor de Psicologia do Tribunal de Contas de Alagoas em conjunto com o Setor de Serviço Social poderão recomendar ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e mental das pessoas afetadas por assédio ou discriminação e, quando julgar necessário, sugerir à Presidência do Tribunal ou à autoridade competente, a remoção temporária dos servidores envolvidos, com sua anuência, em outra unidade do TCE-AL.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 13. Toda conduta que possa configurar assédio moral, assédio sexual ou discriminação poderá ser comunicada ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Corregedoria-Geral, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou à Procuradoria.

Comitê do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas por meio dos canais de comunicação disponíveis, podendo ser formalizada:

I - pela pessoa que se percebe vítima de assédio ou discriminação no trabalho;

II - pela pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho, sendo permitido, neste caso, o anonimato.

§ 1º A comunicação de fato apresentada de modo oral perante a Corregedoria-Geral será reduzida a termo.

§ 2º É necessário que a comunicação de assédio moral, assédio sexual ou discriminação contenha a descrição das ações ou condutas que motivaram a alegação do fato, identificando as pessoas envolvidas, sendo permitido a juntada de documentos e de elementos comprobatórios da alegação.

§ 3º A comunicação de assédio moral, assédio sexual ou discriminação apresentada à Corregedoria-Geral e à Procuradoria, bem como a outros setores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas será encaminhada ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação - para acolhimento, escuta, análise prévia, orientação e acompanhamento frente à Comunicação de Fato.

§ 4º A análise prévia da Comunicação de Fato consistirá na verificação da existência de elementos mínimos de materialidade e autoria, independentemente à sua apuração, bem como da materialidade e do interesse da pessoa que se sente vítima de assédio ou discriminação em receber o suporte e a orientação do serviço de apoio psicológico oferecido pelo Setor de Psicologia do TCE/AL.

§ 5º A transmissão da Comunicação de Fato ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual poderá ocorrer em concomitância com o atuação do Setor de Psicologia e do Setor de Serviço Social do TCE/AL e com as práticas restaurativas, porventura necessárias à resolução de conflitos e à promoção do ambiente de trabalho saudável.

§ 6º Se a pessoa que se percebe vítima de assédio ou discriminação considerar inviável o tratamento do fato no âmbito do Comitê ou entender desnecessárias as ações previstas no art. 8º, ela poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da comunicação de fato à Corregedoria-Geral para apuração da responsabilidade por meio de processo administrativo disciplinar competente.

§ 7º A pessoa que se perceber vítima de assédio ou discriminação, quando julgar conveniente, poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da Comunicação de Fato às instâncias institucionais.

§ 8º A pessoa que se achar vítima de assédio poderá dirigir-se a qualquer integrante do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e, podendo escolher, na medida do possível e dentro da compatibilidade de horário dos integrantes do Comitê, local, data e hora para ser ouvida, devendo ser oportunizada um ambiente acolhedor para isso.

Art. 14. Todas as informações relacionadas às Comunicações de Fato tratadas nesta Resolução terão caráter confidencial para preservação da intimidade dos envolvidos, sendo conhecidas exclusivamente por aqueles que, em função de condição inerente ao efetivo exercício do cargo, função, atividade específica ou na qualidade de parte interessada, tenham necessidade de conhecer o assunto, conforme legislação vigente sobre acesso à informação.

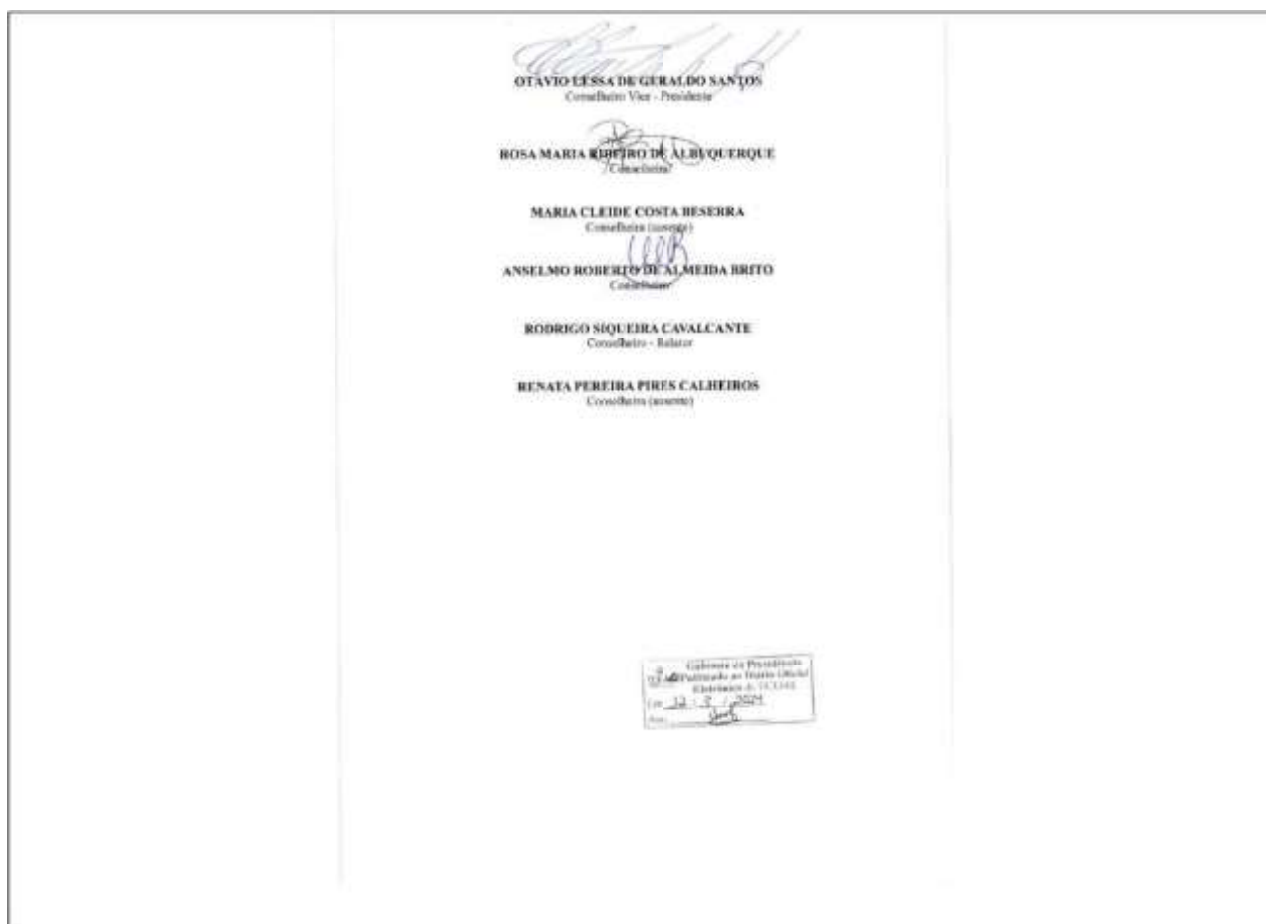
Art. 15. Nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atos definidos nesta Resolução, salvo se comprovado em-fé.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. No Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação de natureza permanente, possuirá preferencialmente a seguinte composição:

I - um Conselheiro Substituto, que coordenará o Comitê;

II – um servidor do Setor de Serviço Social do TCE/AL; III – um servidor do Setor de Psicologia do TCE/AL; IV – um servidor efetivo e um servidor estagiário, lotados nas direções finalistas; V – Um estagiário pertencente aos quadros do TCE/AL; VI – um servidor da Ouvidoria; VII – um servidor da Escola de Contas; VIII – um servidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - MPC; IX – um empregado integrante de uma das instituições de serviço do TCE/AL; e X – um servidor da Corregedoria Geral do TCE/AL. § 1º Os servidores integrantes do comitê serão eleitos pelos respectivos órgãos, sendo que, dentre as vagas disponíveis, pelo menos uma será destinada a um servidor com idade igual ou superior a 60 anos; § 2º O mandato dos membros do comitê será de dois anos, permitida a reeleição; § 3º Cabe ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado elaborar a portaria que institui o Comitê, com a devida composição de seus membros eleitos na forma do § 1º; § 4º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação terá as atribuições: I – auxiliar a pessoa que se sente vítima de assédio moral, sexual e de discriminação; II – receber as comunicações de assédio moral e sexual e de discriminação;	III – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção desta Política; IV – contribuir para o desenvolvimento da diagnóstica institucional das práticas de assédio moral e sexual e de discriminação; V – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, respeitadas o sigilo e o comprometimento profissional das áreas técnicas envolvidas; VI – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e à discriminação, podendo elaborar para tal fim cartilhas, manuais, vídeos e campanhas; VII – representar à Corregedoria-Geral a ocorrência de quaisquer formas de retaliação ao denunciante que, de bom-fé, busque ou cause prejuízo para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e de discriminação; VIII – comunicar a Presidência e a Corregedoria-Geral sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, sexual e de discriminação; IX – recomendar ou solicitar à Presidência e à Corregedoria-Geral a adoção de medidas necessárias: a) à proteção das pessoas envolvidas; b) à preservação dos elementos de prova; c) à proteção de alterações funcionais temporárias; d) à mudança de setores e processos na organização de trabalho; e) à melhoria das condições de trabalho; f) ao aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas, por meio de ações de aprendizado permanente, como ciclos de conversas e participação nas atividades promovidas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação; g) à realização de ações de capacitação e acompanhamento da gestão com ênfase na qualidade das práticas laborativas;
b) à elaboração de campanhas institucionais de sensibilização, informação, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e à discriminação; e X – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação; § 5º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação previsto nesta Resolução não substitui as atribuições da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES Art. 17. As condutas e situações de assédio e de discriminação definidas nesta Resolução serão apuradas e apuradas pelas instâncias competentes para verificar a responsabilidade disciplinar, quando constituintes de violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 524/99), no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Resolução TCE/AL nº 04/2023) e em demais atos normativos vigentes. Parágrafo único. Aplicam-se as penalidades previstas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e de discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. Art. 18. Em caso de denúncia da ocorrência de assédio moral, assédio sexual ou discriminação imputados aos trabalhadores insuportados ou colaboradores, o fato deverá ser comunicado à empresa contratada, bem como ao fiscal do Contrato, para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo da adoção de providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.	CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 19. Será dada ampla conhecimento desta Política aos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, servidores, estagiários, associados e colaboradores que atuam no Tribunal; Art. 20. Todos os preceitos do TCE/AL, ficam responsáveis, na proporção das suas competências, pela adoção de medidas necessárias à prevenção e combate de práticas de assédio e discriminação, conforme definido na presente Resolução; Art. 21. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação e a Corregedoria-Geral do TCE/AL, deverão manter registros estatísticos atualizados das Comunicações de Fato e de Processos Administrativos Disciplinares relacionados à matéria tratada na presente Resolução; Art. 22. A Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação integra todos os conteúdos de ensino e de prestação de serviços firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; Art. 23. Nos casos de retaliação a terceiros que tenham notificado assédio moral, sexual ou discriminação, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação deverá comunicar à Presidência para análise da possibilidade de representação ao Ministério Público do Trabalho e ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, para as responsabilidades cabíveis; Art. 24. As diretrizes e o sigilo a aplicação desta Resolução e os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal; Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Segundo do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 5 de março de 2024.  FERNANDO RIBEIRO TOLEDO Conselheiro-Presidente



- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024:

A Resolução Normativa nº 4/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, publicada em 02 de abril de 2024, estabelece as normas e diretrizes para a condução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PADs), Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Termos Circunstanciados Administrativos (TCAs) no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal. A norma tem como objetivo garantir a transparência, eficiência e legalidade nos procedimentos disciplinares internos, assegurando o devido processo legal e a imparcialidade nas apurações. Ao fundamentar-se em princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a resolução visa assegurar que os processos internos do TCE/AL sejam conduzidos de maneira justa e dentro dos preceitos da administração pública.

O Capítulo I – Disposições Gerais da Resolução estabelece os princípios que regem os procedimentos administrativos, com ênfase na condução ética e transparente das investigações. A Corregedoria-Geral, órgão responsável por supervisionar os processos, tem o dever de zelar pela conduta dos servidores e garantir que as apurações sejam feitas com imparcialidade, conforme as normas legais. A resolução reforça ainda a necessidade de observar as normas constitucionais e a legislação pertinente, promovendo a boa gestão pública.

No Capítulo II, trata-se da sindicância, que é um procedimento preliminar destinado a apurar irregularidades e reunir elementos que possam indicar a responsabilidade de servidores em eventuais infrações. A sindicância pode ter três desfechos: arquivamento, quando não há indícios suficientes de irregularidade; aplicação de penalidade, nos casos de infrações leves que podem ser resolvidas

sem a necessidade de um PAD; e abertura de um PAD, quando houver indícios de infrações mais graves. O processo deve ser conduzido por uma comissão de servidores designada para esse fim, garantindo ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O Capítulo III da Resolução aborda o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que é o procedimento formal utilizado para apurar infrações disciplinares graves que possam resultar na aplicação de penalidades mais severas aos servidores. O PAD é conduzido em três fases: instauração, instrução e julgamento. Na fase de instauração, ocorre a nomeação da comissão processante e a notificação do servidor. Na fase instrutória, são feitas diligências, colhidas provas e ouvidas testemunhas, garantindo ao servidor investigado o direito de defesa. Por fim, na fase de julgamento, a comissão analisa as evidências e decide sobre a aplicação da penalidade. As penalidades podem variar desde advertência até demissão, dependendo da gravidade da infração cometida. A resolução enfatiza a necessidade de observar o devido processo legal, garantindo que o servidor tenha direito à defesa e à possibilidade de recorrer das decisões.

O Capítulo IV trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que oferece uma alternativa para a regularização de condutas inadequadas sem a necessidade de instaurar um PAD. O TAC é utilizado quando o servidor reconhece a irregularidade e se compromete a corrigir sua conduta, sem a imposição de penalidades severas. O ajuste deve ser proporcional à infração e, caso o servidor descumpra o TAC, pode ser instaurado um PAD. Essa medida tem caráter educativo e preventivo, buscando corrigir falhas sem recorrer a punições mais severas.

O Capítulo V trata do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), um procedimento simplificado voltado para registrar ocorrências de menor gravidade no âmbito institucional. O TCA pode ser utilizado em casos como atrasos injustificados em prazos administrativos ou descumprimento de normas internas sem impactos significativos para o serviço público. Ao contrário da sindicância e do PAD, o TCA não resulta em penalidades, mas serve como uma forma de advertência formal ao servidor. Esse procedimento visa resolver de maneira rápida e eficiente situações menores, sem prejudicar o funcionamento do órgão.

Por fim, o Capítulo VI – Disposições Finais estabelece que todos os procedimentos administrativos disciplinares devem ser conduzidos dentro dos prazos legais e que a Corregedoria-Geral tem autonomia para regulamentar aspectos operacionais e emitir orientações complementares. As decisões disciplinares devem ser registradas nos assentamentos funcionais dos servidores, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos, salvo em casos que exijam sigilo para a proteção das investigações.

A Resolução Normativa nº 4/2024 representa um avanço significativo na gestão disciplinar do TCE/AL, ao estabelecer diretrizes claras e procedimentos eficientes para lidar com infrações cometidas por servidores. A resolução busca assegurar que os processos administrativos internos sejam conduzidos com transparência e justiça, garantindo o cumprimento das normas institucionais e a responsabilização de servidores de maneira proporcional à gravidade das infrações cometidas. Com a implementação de mecanismos como a sindicância, o PAD, o TAC e o TCA, o TCE/AL reafirma seu compromisso com a ética, a moralidade e a boa governança, promovendo um ambiente institucional livre de condutas inadequadas e reforçando a confiança da sociedade nas suas ações.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE SINDICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC E TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO - TCA, NO ÂMBITO DA CORREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância de conferir ao controle disciplinar mecanismos adequados e eficazes à garantia da ordem e do interesse público;

Considerando as diretrizes e recomendações oriundas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATBACOS para aprimoramento dos Gêneros de Contas Brasileiros;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, a qual prevê o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civils de Alagoas, nos procedimentos de natureza disciplinar que tramitam no âmbito da Corregedoria-Geral do TCE-AL;

Considerando as disposições e procedimentos do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Estado – MOPD;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar os procedimentos de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de Termo de Ajustamento de Conduta e Termo Circunstanciado Administrativo, estabelecendo estes e disciplinando os critérios de análise efixação à garantia da ordem e do interesse público, com vista a se definir o praxeio de septuaginta artigos nos procedimentos em tramitação na Corregedoria-Geral do TCE-AL;

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução normatiza os procedimentos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e Termo Circunstanciado Administrativo - TCA no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL).

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se a todo aquele que, em seu âmbito de atuação, estiver sob sua subordinação, por eleição, nomeação,

designação, instauração ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo no âmbito do TCE-AL, excetuando-se os seus membros, que se submetem ao procedimento preconizado nos arts. 34 e seguintes da Lei Estadual nº 8.780, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Resolução, entende-se como:

- I. **Averiguação Preliminar**: procedimento sumário e sigiloso com a finalidade de realizar diligências e coletar elementos destinados a subsidiar a análise quanto ao cabimento da instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro instrumento correicional pertinente;
- II. **Sindicância**: é o procedimento que visa apurar infrações funcionais consideradas de natureza leve, previstas em legislação ou suspensão de até 30 (trinta) dias, com a garantia de contraditório e ampla defesa ao servidor investigado;
- III. **Processo Administrativo Disciplinar**: instrumento destinado a apurar a responsabilidade do agente público por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições;
- IV. **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**: O TAC é o instrumento, sem caráter punitivo, de qual a Administração pode se valer para, convencionalmente, reduzir o comprometimento do agente público, corrigindo, com maior rapidez e eficácia, um erro ou inadequação;
- V. **Termo Circunstanciado Administrativo - TCA**: O TCA é o instrumento usado para casos de extrato de bom público ou dano a ele que implique prejuízo de pequeno valor, considerando como o limite de aplicação disponível.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pelo Corregedor-Geral, com auxílio das Comissões Disciplinadoras instituídas para esse fim.

Art. 3º No caso de infração de irregularidade administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, o Corregedor promoverá a sua imediata apuração.

Parágrafo único. Qualquer associação, cidadão ou sindicato é parte legítima para denunciar à Corregedoria-Geral a ocorrência de irregularidades ou desigualdades praticadas por agente público, no exercício de suas atribuições funcionais no TCE-AL.

Art. 4º No caso de denúncia da qual não seja possível aferir, de imediato, os elementos de autoria e/ou de materialidade, a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar deve ser precedida de Procedimento de Averiguação Preliminar, a fim de aferir a existência de informações que lhe respaldem suficientemente, conforme previsto na Portaria nº 01/2023 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Na hipótese de Procedimento de Averiguação Preliminar, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a Autoridade responsável arquivará a denúncia por falta de objeto.

Art. 5º Se, de qualquer modo no curso do processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade configura crime, a Corregedoria-Geral comunicará o fato ao Ministério

Publicar Estadual

Art. 6º Entendem-se elementos de caracterização dos fatos descritos, o Corregedor procederá à instauração de procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º Se da apuração em Procedimento de Averiguação Preliminar, resultar indícios de infração atribuída a agente público, o Corregedor e o eventual em procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, por meio da publicação da Portaria que deverá conter os seguintes:

- I. A instauração do procedimento a ser instaurado;
- II. O nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do agente público acusado, bem como especificar as fatos ou irregularidades que lhe foram imputadas;
- III. O prazo para a conclusão dos estudos.

Parágrafo único. No ato da instauração poderá ser provido o indiciamento do agente público, com a aplicação de infração disciplinar e a especificação dos fatos a ele imputados a das respectivas penas.

Art. 8º Aos agentes públicos são aplicáveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- V. Destinação de função precorrida.

§ 1º Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do agente público que deixar preterido, ou ativamente, falta por mais de trinta dias.

§ 2º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela decorrem para o serviço público e os antecedentes funcionais do agente.

Art. 9º A pena de advertência será aplicada por escrito, em casos de infrações em falta de comprometimento dos deveres funcionais.

Art. 10. A pena de suspensão, que não exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de:

- I. Faltas graves;
- II. Recorrência em falta já punida com advertência;
- III. Descumprimento de proibição que, pela sua natureza, não esteja a pena de demissão.

§ 1º O agente público culpado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo, sendo o agente público, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos na lei ou regulamento.

Art. 11. Será aplicada a pena de demissão, nos casos de:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de cargo;
- III. Insubordinação funcional;
- IV. Improbidade administrativa;
- V. Insustentação pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Omissão fútil, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. Revelação de segredo do qual se tornou ciência em razão do cargo;
- X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- XI. Corrupção;
- XII. Aversação ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- XIII. Transgressão dos incisos VIII a XV do art. 119 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 12. A pena de demissão será aplicada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 13. Preservará a possibilidade:

- I. Faltas 3 (três) vezes, para as infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou de aposentadoria e/ou destinação de cargo em comissão;
- II. Faltas 2 (duas) vezes, quando a suspensão for multa;
- III. Faltas 10 (dez) vezes, quando a suspensão for advertência.

§ 1º O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva é a data do indiciamento do fato por autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares equiparadas a crimes.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe o prazo prescricional.

 ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DA PRESIDÊNCIA § 4º Supranta a presente, esta regulamentação vigorará a contar pelo prazo seguinte, a partir da data em que cessar a vigência. Art. 34. Todos os membros no exercício de suas funções, os agentes públicos, funcionários, servidores, os agentes disciplinares, os membros dos respectivos Tribunais, são passíveis de responsabilidade administrativa, civil e penal. § 1º O ato de imposição de penalidade impositiva sempre se fundamenta legal e a critério da jurisdição disciplinar. § 2º Quando a aplicação estiver capitulada como crime, o processo disciplinar é remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal. CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA Art. 35. A Sindicância é o procedimento que visa apurar infrações funcionais consideradas de natureza leve, praticadas com administração ou suspensão de até 30 (trinta) dias, com a garantia de contraditório e ampla defesa ao servidor investigado. Parágrafo único. O Conselho Geral possui a competência para determinar a abertura da sindicância. Art. 36. A sindicância será composta por três servidores, preferencialmente externos, designados pelo Conselho Geral, que indicará seu presidente e secretário. Art. 37. Ao indicado é assegurado o direito de oferecer defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias. § 1º Havendo dois ou mais indicados, o prazo será de 10 (dez) dias. § 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo diretor, para diligências necessárias indispensáveis. Art. 38. O presidente da Comissão Disciplinar poderá solicitar informações ou a apresentação de documentos ao indicado, a terceiros ou a órgãos da Administração Pública, bem como expedir comunicações internas para requisição aos órgãos do TCE-AL. Art. 39. Aplica-se à sindicância, no que for cabível, as competências relacionadas nos arts. 25 e seguintes desta Resolução.	 ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Art. 20. Ao final dos trabalhos, a Comissão Disciplinar encaminhará o relatório conclusivo com o parecer dos membros dos autos da sindicância e o conteúdo preliminar ao Conselho Geral do TCE-AL, que, por sua vez, conforme o caso, determinará a sua tramitação em processo administrativo disciplinar ou remeterá os autos para a Presidência do TCE-AL, que irá: - Determinar o seu encaminhamento ou que se promova outras diligências para melhor elucidação dos fatos; - Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou - Impor o dano para fins de ressarcimento de danos ao erário. § 1º O indicado terá sempre conclusivo quanto à responsabilidade ou não do acusado. § 2º Apurada a responsabilidade do indicado, a Comissão indicará os dispositivos legais infringidos decorrentes das irregularidades imputadas e a pena aplicável. § 3º Atendida a análise de responsabilidade do indicado ou não havendo provas suficientes quanto à responsabilidade e autoria, a Comissão optará pelo arquivamento do procedimento. Art. 21. Sempre que a aplicação disciplinar envolver a imposição das penalidades de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, de exoneração ou de aposentadoria ou de disponibilidade, de destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, é obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar. Art. 22. A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias improrrogáveis. Art. 23. Os autos do Procedimento de Averiguação Preliminar integrarão a Sindicância como peça informativa de instauração. CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Art. 24. A Comissão Disciplinar será composta por três servidores, externos ao erário, designados pelo Conselho Geral, que indicará seu presidente e secretário. § 1º O presidente da Comissão Disciplinar deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao agente público indicado. § 2º Nos casos de suspensão ou impedimento de membro titular, será nomeado suplente para completar o número mínimo exigido no <i>caput</i>.
 ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Art. 25. É de competência das Comissões Disciplinárias, quando no exercício das suas atribuições, visando à elucidação dos fatos: - Requisitar parecer do órgão técnico ou de perito, ou outras informações necessárias à instrução do fato; - Efetuam a investigação e o levantamento de dados; - Apurar os fatos e reunir provas; - Ouvir os envolvidos, realizando a termo os depoimentos, inclusive, se for o caso, por meio digital; - Requerer as informações necessárias ou indispensáveis; - Elaborar relatório conclusivo. Art. 26. Compete aos presidentes das Comissões Disciplinárias: - Presidir, dirigir e organizar os trabalhos da Comissão; - Fixar os prazos e os horários para a prática dos atos, observadas as prerrogativas legais; - Assessorar ao indicado o exercício de todos os direitos e a defesa de todos os prazos legais; - Qualificar e indicar indicados, vítimas e testemunhas; - Determinar ou autorizar diligências, vistorias, tomada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão; - Autorizar provas requeridas, ou denegá-las quando manifestamente prejudiciais; - Proteger o prazo para a conclusão dos trabalhos, quando se fizer necessário, mediante decisão motivada; - Mantém o sigilo das declarações. Art. 27. Compete aos secretários das Comissões Disciplinárias: - Zelar pelo andamento das diligências do presidente da Comissão; - Organizar o material necessário, fazer termo e compor o processo; - Mantém o sigilo e a responsabilidade os documentos e papéis da Comissão; - Expedir e encaminhar expedientes; - Preservar de diligências e vistorias; - Assinar, com os demais membros, os documentos necessários; - Elaborar os autos dos processos com o encaminhamento das deliberações adotadas; - Notificar o caso e suas peças para os autos do procedimento; - Assessorar os trabalhos gerais; - Mantém o sigilo das declarações. Art. 28. Compete aos membros das Comissões Disciplinárias:	 ESTADO DE ALAGOAS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - Assessorar os trabalhos gerais; - Diligenciar na busca de verdade real; - Assessorar o presidente da Comissão na condução de todos os trabalhos de instrução, vistorias, perícias e outros; - Zelar pela incontestabilidade dos documentos; - Garantir o sigilo das declarações; - Assinar, com os demais membros, os documentos necessários; - Substituir o presidente da Comissão ou o secretário, quando designado. Parágrafo único. Os membros da Comissão Disciplinar, quando em exercício, terão livre acesso às dependências e aos documentos de todos os setores do TCE-AL, que tenham relação com as apurações. Art. 29. Será fornecida estrutura adequada à Comissão Disciplinar para realização de reuniões e sessões de instrução e julgamento, bem como para arquivo de documentos e processos. Art. 30. O processo disciplinar compreenderá as fases, a saber: - Instauração, com publicação do ato que instituir a comissão; - Inquirição preliminar, que compreende instrução, defesa e relatório final e conclusivo; - Julgamento. Art. 31. O inquérito administrativo observará o princípio da contraditório, assegurando ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Parágrafo único. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos e declarações, investigações e diligências cabíveis, observando a coleta de prova, o contraditório, quando necessário, a técnica e o prazo, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 32. No encerramento da instrução, o servidor será indicado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como indicação do dano por ele causado. § 1º O indicado terá prazo, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, arquivando-se-lhe vistas do processo da instrução.

§ 2º Havendo dois ou mais indicados, o prazo será de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo diretor, para diligências necessárias indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indicado em apresentar o escrito na época da criação, o prazo para defesa, contado a partir da data de criação do ato, será prorrogado para o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de criação do ato, com assessoria de 02 (dois) assessores.

Art. 35. Ao final dos trabalhos, a Comissão Disciplinar apresentará, ao Conselho Fiscal, o relatório expostivo e fundamentado, especificando as irregularidades apontadas a cada ato, concluindo pela inocência ou responsabilidade, indicando, neste último caso, os dispositivos legais infringidos e a penalidade aplicável.

Parágrafo único. O Conselho do TCEAL, ouvido em favor proposto pela Comissão Disciplinar na pauta de sessões administrativas do Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, emitirá o relatório do processo.

Art. 36. O Conselho Geral do TCE-AL, atuando como Relator em sessão administrativa do TCE-AL, apresentará nota, que poderá consistir no ato com o relatório da Comissão Disciplinar, para deliberação por:

- I. Anulamento do processo administrativo disciplinar;
- II. Determinação de outro órgão ou entidade para apuração dos fatos; ou
- III. Aplicação de penalidade cabível.

§ 1º O relatório será sempre concluído quanto à responsabilidade ou não do indicado e deverá, também, sugerir quaisquer providências que lhe parecer de interesse público.

§ 2º Removida a análise de responsabilidade do indicado ou não baseado nos elementos quanto à materialidade e à autoria, a Comissão optará pelo impetrante do procedimento disciplinar.

§ 3º Quando a penalidade a ser imposta for a perda de função, esta apenas poderá ser aplicada mediante decisão fundamentada pelo plenário.

Art. 38. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato da instauração do trabalho de comissão, adotado a ser prorrogado por qual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, em face de pedido fundamentado de prorrogação da Comissão, a critério do Conselho Geral.

Art. 39. Os atos do Procedimento de Averiguação Preliminar e, se for o caso, da instauração, integrarão o processo administrativo disciplinar como peça instrutória de

instauração.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Art. 37. A Comissão Geral do TCE/AL poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução Normativa.

§ 1º O TAC, consiste em procedimento administrativo voltado à resolução momentânea do conflito.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos dos Arts. 129 e seguintes da Lei nº 5.247 de 1991, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com penalidade de advertência.

Art. 38. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I. Não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II. Não tenha firmado TAC nos últimos dois anos; e
- III. Ter, respectivo, ou se comprometido a cessar, eventual dano causado à Administração Pública.

§ 1º Não ocorre a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido concluída em processo prévio ao TAC anteriormente celebrado.

§ 2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser encaminhado à área de gestão de pessoal do órgão ou entidade para aplicação, do disposto no Art. 54 da Lei Estadual nº 5.247 de 1991.

Art. 39. Por meio do TAC, o agente público interessado se compromete a aquiescer sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir prontamente outros compromissos propostos pelo órgão ou entidade e com os quais o agente público voluntariamente se comprometeu.

Art. 40. A celebração do TAC, será realizada preferencialmente pelo titular da

instauração de processo disciplinar, na ausência deste, pela autoridade competente para instauração do respectivo processo concernente de responsabilidade de agente público.

Art. 41. A proposta de TAC poderá:

- I. Ser elaborada de ofício pelo titular da unidade central de correção ou, se inexistente esta, pela autoridade competente para instauração do respectivo processo concernente de responsabilidade de agente público;
- II. Ser sugerida pela comissão responsável pela instauração do procedimento disciplinar;
- III. Ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua instauração de ato.

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que se possa produzir dano e face de inquérito indicar a necessidade de ressarcimento da unidade do ato, passando esta a ser considerada de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 37 § 2º desta Resolução Normativa.

§ 3º A proposta de TAC, sugerida por comissão responsável pela instauração de processo concernente de responsabilidade de agente público ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando houver alguma das condições para sua celebração.

§ 4º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo se aplica às hipóteses de ressarcimento de dano do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que terá no prazo de 10 (dez) dias para a manifestação do interessado.

Art. 42. O TAC, deverá conter:

- I. A qualificação do agente público envolvido;
- II. Os fatos e fatos de fato e de direito para sua instauração;
- III. A descrição das obrigações assumidas;
- IV. O prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V. A forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando atingir a correção de atos e o cumprimento integral das

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre

- I. Reparação de danos causados;
- II. Retenção de instrumentos;
- III. Participação em cursos visando à correção compreendida dos seus deveres e proibições ou melhoria de qualidade do serviço desempenhado;
- IV. Acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V. Cumprimento de metas de desempenho;
- VI. Realizar a prestação de serviços relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no Art. 116, inciso II, da Lei Estadual nº 5.247, de 1991.

Art. 43. Após a celebração do TAC, será publicado, dentro do Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, contendo:

- I. O relatório do processo;
- II. O nome do servidor envolvido; e
- III. A descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, sob o rito de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O acompanhamento de que trata o § 1º poderá ser realizado pela unidade central de gestão de pessoal do órgão ou entidade em que o agente público não esteja submetido à subordinação hierárquica.

Art. 44. O TAC, será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação sobre o interessado das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A utilização do TAC sugere a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o §1º deste artigo, nos termos do Art. 199, inciso I, do Código Civil.

Art. 45. Assim que celebrada, o TAC deverá ser registrado no sistema *Andara* Gerencial.

Art. 46. É nulo o TAC firmado com os signatários de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Título IV, da Lei Estadual nº 5.387, de 1991.

CAPÍTULO V DO TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Art. 47. Fica instituído o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas como meio de resolução de incidentes por extrato ou dano a bem público que implique em prejuízo de pequeno valor.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele não sujeito ao processo para apuração ou reparação do bem extratoado ou danificado seja qual for inferior ao limite estabelecido como de pequena importância, nos termos da lei.

§ 2º A autoridade competente para emitir o Termo Circunstanciado Administrativo, seja no presente elemento extratoado, dentro ou fora do escopo, seja de serviço e grau de responsabilidade demonstrado no histórico do interessado, poderá aumentar o limite estabelecido no §1º em até 100% (um por cento).

§ 3º Além da incidência no processo administrativo disciplinar, presentes as demais condições, poderá ser lavrado pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselho de Inspeção Responsável, Termo Circunstanciado Administrativo com o objetivo de adotar o dano ou extrato de bem público de pequeno valor, sendo considerado incompatível qualquer no procedimento disciplinar em curso.

Art. 48. O agente responsável pelo bem será chamado a responder quando ocorrerem danos ou extratos decorrentes de sua ação ou omissão culpada.

Parágrafo único. Sendo verificada para fins de apuração de conduta culpada, precipuamente, a autoridade da seguinte ordem:

autoridade no âmbito das informações:

Art. 51. O titular da unidade da autoridade, ou o seu superior hierárquico, caso tenha sido ele o servidor envolvido no incidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências:

- Verificar as circunstâncias do incidente;
- Identificar o responsável e facultar a ele a possibilidade de reparação mediante prestação de TCA ou apresentar manifestação no prazo de 90 (noventa) dias;
- Apresentar indícios suficientes quanto ao valor a ser imputado ao interessado, com especificação detalhada do bem;
- Encaminhar o TCA ao Corregedor-Geral;

Art. 52. Compete ao Corregedor-Geral adotar as condições gerais de admissibilidade e, sendo o caso:

- Adotar o responsável, no qual serão adotadas as providências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e das circunstâncias, podendo o Corregedor-Geral colher informações, requisitar documentos, ouvir pessoas e realizar outras diligências que decorrerem a validade do TCA;
- Tomar as medidas cabíveis, caso tenha sido necessário;

Art. 53. Sendo aprovada as condições, o Corregedor-Geral encaminhará o expediente autuado ao titular da unidade da ocorrência, que fará a lavatura do TCA.

Parágrafo único. Em se tratando de reposição ou reparação de bem, o prazo para o interessado fazê-lo será de 30 (trinta) dias a contar da formalização do TCA, exceto em situações excepcionais a serem avaliadas pelo responsável pela lavatura do TCA, levando em conta situação que decorra do fato alheio à vontade do dono.

Art. 54. Lavrado o TCA, o expediente será remetido ao Corregedor-Geral que, após ver encerrado o andamento das condições normativas, o beneficiário e o retorno ao titular da unidade da autoridade para providências de execução.

Art. 55. O titular da unidade adotará, então, as seguintes medidas, conforme o caso:

- Em se tratando de pagamento direto, o interessado fará o recolhimento no prazo do TCA por meio de depósito em nome do setor responsável, oportunidade em que será encaminhada comunicação à Diretoria Financeira, com cópia do comprovante de recolhimento para fins de registro;
- Na hipótese de atendimento para desconto em folha de pagamento, será encaminhada comunicação, com cópia do TCA, à Diretoria de Recursos Humanos para efetuar o desconto na forma adequada;
- Nos casos de reposição ou reparação do bem, será observado o disposto no art. 50, §§ 1º e 2º.

- Solicitar a realização de inventário para recebimento da carga patrimonial, ao assumir o cargo ou função de confiança, ou quando dela for dispensado, visando à transferência de sua carga para outro destino;
- Constatar a unidade gerencial sobre quaisquer irregularidades que constatar relacionadas ao bem sob sua responsabilidade, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento do fato;
- Soliciar, assim que identificar necessidade, à unidade responsável, reparos em bem sob sua responsabilidade;
- Evitar qualquer uso pessoal de qualquer bem que for extratoado, bem como localizar aquele não encontrado;
- Tratar, quando da retirada do bem da unidade, ainda que para reparo, a identificação da pessoa que o levou, assim como documento que o autoriza a fazê-lo;
- Elaborar o estudo de conservação do bem ao recebê-lo, conforme o número de identificação com o conteúdo do Termo de Responsabilidade ou do Termo de Transferência e registrar as divergências constatadas, quando for o caso, no momento do recebimento;
- Constatar à unidade responsável, imediatamente e imediatamente, a ocorrência de perda, deterioração ou deterioração da etiqueta de identificação;

Art. 49. É nula a utilização do TCA quando o extrato ou o dano ao bem público apresentar indícios de má-fé do servidor.

Art. 50. O encaminhamento do pedido previsto nesta Resolução poderá ser feito das seguintes formas:

- Por meio de desembolso direto ou desconto autorizado em folha de pagamento, nos termos da legislação;
- Pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extratoado;
- Pela entrega voluntária do bem danificado, desde que este não esteja na vigência da garantia e reconstrução, quando for o caso, ao impoço de peças originais e utilização de assistência técnica autorizada.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, a lavatura do TCA será precedida de manifestação positiva do responsável pela unidade especializada, que fará a verificação de compatibilidade do bem extratoado ou reparado.

§ 2º Havendo discordância fundamentada quanto à manifestação da unidade técnica, a autoridade competente para a lavatura e a parte interessada poderão solicitar reapreciação direta do responsável ou requisição nova avaliação, a ser feita por três profissionais do Tribunal de Contas com conhecimento no tema.

§ 3º O interessado poderá oferecer laudo particular, que será apreciado pela

Parágrafo único. Em caso de reposição de bem, a reposição deverá ser formalizada com uma fiscal emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 56. Verificado o ressarcimento por pagamento direto ou autorização de desconto em folha, o expediente autuado será enviado pelo titular da unidade à Diretoria Administrativa para dar ciência à base patrimonial.

Parágrafo único. Encerrado o TCA no Setor de Patrimônio, serão adotadas providências conforme pela Diretoria Financeira.

Art. 57. Não ocorrendo o ressarcimento ao critério, de acordo com o disposto no art. 56, no encerramento do processo de identificação do bem, a apuração da responsabilidade funcional do servidor será feita na forma definida pelo Título IV da Lei Estadual nº 5.387, de 26 de julho de 1991.

Art. 58. No caso de reposição, o bem será entregue pelo interessado diretamente ao Setor de Patrimônio, que previamente terá o expediente autuado para as providências cabíveis.

Art. 59. Quando realizada a reposição, o interessado apresentará o bem restituído à unidade técnica responsável para verificar o atendimento das condições quando ao expediente autuado e previsto no art. 50, III, da presente Resolução.

Art. 60. A lavatura do TCA não exclui a possibilidade do Corregedor-Geral adotar medidas disciplinares nos casos em que haja indícios de caráter ilícito funcional.

Parágrafo único. Nos casos de incidência de procedimento de averiguação preliminar, verificada no processo administrativo disciplinar, a reparação do dano por meio do TCA será imediatamente considerada insuficiente, podendo resultar em afastamento de conduta, sem que prevaleçam os indicativos previstos nesta Resolução.

Art. 61. Em caso de atendimento de conduta no qual sobrevier situação de dano ao extrato de bem, o Corregedor-Geral, encontrando presentes os requisitos e tendo a análise do interessado, encaminhará o expediente ao titular da unidade da ocorrência para as providências do art. 55.

Art. 62. O TCA poderá ser reaberto com particular que cause dano ao patrimônio do Tribunal de Contas, cujo procedimento será definido pelo Diretor Administrativo, seguindo-se as demais providências previstas no artigo 51 e seguintes.

Art. 63. Retornado privado a responsabilidade de pessoa jurídica com vínculo material com o Tribunal de Contas, o Diretor Administrativo adotará as mesmas providências do artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Caberá ao fiscal do controle, em conexão com o processo da tomada, verificar a possibilidade de correção do preposto por meio de TCA, situação que será encaminhada ao Diretor Administrativo para dar seguimento aos procedimentos desta Resolução, ou, em caso de recusa da empresa, adotar as medidas preventivas de ressarcimento.

Art. 64. Entende-se satisfatoriamente o TCA, a unidade que estiver com os autos encaminhados ao Conselho Geral para ciência e arquivamento.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 65. Das decisões do Conselho Geral caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, em favor de todos de legalidade e de direito.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Conselho, que no prazo de 5 (cinco) dias o apresentará e, não acordando as partes, o encaminhará à Presidência do Tribunal de Contas que providenciará a constituição de Comissão Revisora para fim de análise.

Art. 66. A comissão revisora terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, cujos atos e diligências necessárias ao andamento processual serão acompanhados pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 67. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de processo de judicialização e processo administrativo disciplinar.

Art. 68. O julgamento do recurso caberá ao Plenário do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante deliberação dos trabalhos pelo conselho revisor.

Art. 69. Toda decisão de recurso, se não declarada sem efeito a possibilidade de aplicação, resultando das conclusões dos autos os danos ao agente público.

Art. 70. Após o trânsito em julgado da decisão, a penalidade será aplicada e anexada ao inquérito financeiro do agente público em um documento separado.

Art. 71. O processo disciplinar poderá ser reaberto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando:

- I - A decisão da autoridade competente violar manifestamente o devido processo legal, o



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

administrativo e a ampla defesa, norma jurídica ou lei fundada em erro de fato verificável do ato dos autos;

- II - For elida prova nova que assegure a existência do punido ou o abrandamento da pena aplicada;
- III - Tiver sido o decurso da autoridade competente fundada em prova cuja falsidade tenha sido apontada em novos processos judicial ou administrativo ou tenha a ser demonstrada no próprio pedido de revisão;
- IV - Tiver a decisão da autoridade competente, comprovadamente, sido proferida por força de presunção, fundada na corrupção.

Parágrafo único. No processo recursal, o ônus da prova cabe ao recorrente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. No caso do processo administrativo disciplinar, o Corregedor-Geral poderá determinar imediatamente o afastamento do agente público do exercício de suas funções, a fim de que este não influencie na apuração da irregularidade, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 73. O julgamento não fica adido às conclusões do relatório da Comissão Disciplinar, mas vincula-se às partes dos autos.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo não implica nulidade da decisão ou do processo.

Art. 74. O agente público que responder a processo de natureza disciplinar só pode ser reintegrado ou dispensado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, assim aplicada.

Parágrafo único. Em se tratando de estágio probatório, a declaração de inabilitação, no caso desta origem, faz respecta ao o julgamento do processo.

Art. 75. Se certificar no processo a existência de vício que não admite correção, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará o anulação dos atos.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 76. As irregularidades imputadas ao agente público incluído no 4.º dispositivo do TCE/AL (processo) serão objeto de instauração no próprio Conselho, devendo o julgamento e a eventual aplicação de sanção ocorrer no órgão ao qual o agente público estiver vinculado (matrão).

Art. 77. O procedimento disciplinar, após conclusão e certificação do relatório em julgamento, será encaminhado mediante despacho do Corregedor-Geral, encaminhando os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências cabíveis.

Art. 78. Aplicam-se subsidiariamente aos processos disciplinares as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civils do Estado de Alagoas, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civils da União e, no que couber, do Código de Processo Civil, inclusive no que diz respeito aos incidentes de impedimento e de suspeição.

§ 1º Os casos omissos serão julgados, em todo caso, pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º Nos processos e procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser utilizados todos os meios e recursos tecnológicos com vistas a melhorar a gestão processual, desde que se observem os princípios que regem os atos administrativos.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de março de 2024.

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro - Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro - Vice-Presidente (suplente)



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira (suplente)

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira (suplente)

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Conselheiro - Relator

RENATA PEREIRA PIRES CALJEIROS
Conselheira

Sessão:

1ª Sessão: 11/3/2024;
2ª Sessão: 14/3/2024;
Aprovação: 26/3/2024.

11.3. Resoluções Administrativa - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2024:

A Resolução Administrativa nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), publicada em 24 de maio de 2024, estabelece diretrizes para a realização da Campanha de Neutralidade Político-Partidária, com o objetivo de assegurar a imparcialidade institucional e fortalecer a credibilidade do órgão perante a sociedade. Fundamentada nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente no princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e na neutralidade político-partidária estabelecida no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução Normativa nº 04/2021, que rege o Código de Ética dos Servidores do TCE-AL, a medida busca impedir qualquer interferência de questões políticopartidárias no ambiente de trabalho.

A campanha dá continuidade às ações implementadas em 2023, cujos resultados demonstraram a eficácia das medidas na promoção de um ambiente institucional isento de influências políticas. Para garantir sua efetividade, a Corregedoria-Geral do TCE-AL será responsável pela realização periódica das ações, assegurando que, no mínimo, uma campanha seja promovida a cada ano. A Resolução estabelece ainda vedações expressas aos servidores no exercício de suas funções e dentro das dependências do Tribunal. Também fica vedado o uso dos sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a disseminação de conteúdos políticos.

Após a finalização da campanha, será realizada uma avaliação de impacto para medir a efetividade das políticas educativas aplicadas, utilizando mecanismos como pesquisas e questionários, entrevistas com os servidores, monitoramento de mídias sociais e análise da adesivação de veículos.

A aprovação da Resolução Administrativa nº 3/2024 reforça o compromisso do TCE-AL com a imparcialidade e a ética no serviço público, prevenindo a influência de preferências político-partidárias nas atividades institucionais. Ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de fiscalização, o Tribunal busca consolidar um ambiente de trabalho que preza pela transparência e credibilidade, assegurando que sua atuação continue alinhada aos princípios da administração pública.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE
NEUTRALIDADE POLÍTICO-
PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Estadual nº
8.790, de 29 de dezembro de 2022, e

Considerando a importância do princípio da eficiência para a
Administração Pública, preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a importância da neutralidade político-partidária no
âmbito das instituições públicas, especialmente em órgãos de controle como o Tribunal
de Contas do Estado de Alagoas, para a manutenção da imparcialidade e da
credibilidade perante a sociedade;

Considerando o princípio da neutralidade político-partidária,
disposto no art. 3º, inciso VIII, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021, que
estabelece o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e
objetivas que assegurem a não interferência de questões político-partidárias nas
atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme
previsto na legislação vigente;

Considerando o Processo nº 811/2024, o qual apresentou proposta
de forma sistemática as documentações e ações realizadas no ano de 2023 e dispõe
sobre a sua continuidade e reforço para o ano de 2024;

[Assinatura]

Considerando os resultados positivos obtidos com a implementação
das ações implementadas no ano de 2023, que demonstraram a eficácia das medidas
adotadas na promoção da neutralidade político-partidária dentro do Tribunal de Contas
do Estado de Alagoas; e

Considerando a necessidade de dar continuidade e intensificar as
ações de promoção da neutralidade político-partidária para o ano de 2024, a fim de
consolidar as práticas já implementadas e garantir a permanência de um ambiente de
trabalho isento de influências político-partidárias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da campanha de promoção da
Neutralidade Político-Partidária no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o ano
de 2024, regendo-se as diretrizes e procedimentos adotados no Processo nº 811/2024.

Parágrafo Único. A promoção da neutralidade será realizada de
forma periódica pela Coordenadoria-Geral do TCE-AL, ao menos uma vez no mês.

Art. 2º Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
quando no exercício de suas funções, é vedado:

I - usar, nas dependências do Tribunal, camisetas, bonês, brachos,
adesivos, bandeiras ou peças similares que indiquem propaganda político-partidária;

II - ingressar no estacionamento do Tribunal com veículos que
contenham adesivos, bandeiras ou peças similares que sinalizem propaganda político-
partidária;

III - colar adesivos, bandeiras, ou peças similares que sinalizem
propaganda político-partidária em veículos próprios que estejam a serviço do Tribunal,
durante as ações de fiscalização;

IV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para
propaganda político-partidária.

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Será elaborado, em até 30 (trinta) dias da deflagração de cada Campanha voltada a esse tema, um calendário oficial com o cronograma das ações que serão realizadas.

Parágrafo Único. Esse cronograma deve ser previamente divulgado às ações que serão desenvolvidas.

Art. 4º Após a finalização da Campanha será realizada uma avaliação sobre o impacto das políticas educacionais sobre os servidores, como forma de mensurar a efetividade do programa.

Parágrafo Único. A avaliação poderá se utilizar das seguintes modalidades, entre outras:

- I - Pesquisas e questionários;
- II - Entrevistas;
- III - Monitoramento de mídias sociais; e
- IV - Monitoramento de adesão de veículos.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nota das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ovidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BENEIRA**

Diretora - Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor-Geral - Relator

Conselheiro **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira (ausente)

Sessões:

1ª leitura: 14/5/2024;

2ª leitura: 21/5/2024;

Aprovada: 21/5/2024.

Publicada no DO-SC/TC de 21/5/2024.

12. PLANO DE CORREIÇÃO 2025

O calendário de correções para o ano de 2025 foi publicado por meio da Portaria nº 19/2024 - CGTCE, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 16 de dezembro de 2024.

No primeiro semestre:

- De 10/02/2025 a 11/04/2025, será realizada a correição na Seção de Protocolo.
- De 10/03/2025 a 09/05/2025, o setor correccionado será o Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

No segundo semestre:

- De 14/07/2025 a 12/09/2025, ocorrerá a correição na Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações (DFASEMF).
- De 11/08/2025 a 10/10/2025, será a vez da Diretoria de Controle Interno.

A correição, conduzida pela Corregedoria-Geral, tem como objetivo avaliar a regularidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades realizadas pelas unidades do Tribunal de Contas. Essa atividade é realizada por uma equipe composta pelos próprios servidores da Corte e é dividida em três etapas principais: planejamento, execução e monitoramento.

Etapas do processo de correição:

1. Planejamento: Define os objetivos, métodos e cronograma para a realização da correição.
2. Execução: Envolve a análise detalhada dos processos e práticas das unidades correccionadas, verificando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
3. Monitoramento: Garante a implementação das recomendações e ajustes identificados, assegurando que as melhorias sejam incorporadas às rotinas das unidades.

Essas iniciativas demonstram o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com a excelência na gestão pública, promovendo transparência, legalidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a instituição fortalece a confiança da sociedade no trabalho desempenhado em prol da fiscalização e controle dos recursos públicos.

13	TC nº 437/2024	P. B. C.	14 de março de 2024.
14	TC nº 465/2024	F. E. G. B.	15 de março de 2024.
15	TC nº 467/2024	K. G. P. A.	15 de março de 2024.
16	TC nº 397/2024	E. M. O. C.	18 de março de 2024.
17	TC nº 414/2024	S. V. F. A.	18 de março de 2024.
18	TC nº 554/2024	A. F. S.	20 de março de 2024.

- Abril: 4 (quatro) CERTIDÕES NEGATIVAS.

19	TC nº 313/2024	A. B. C. A.	01 de abril de 2024
20	TC nº 711/2024	T. G. L. A.	09 de abril de 2024
21	TC nº 750/2024	M. B. C.	10 de abril de 2024
22	TC nº 777/2024	S. O. G.	17 de abril de 2024

- Maio: 5 (cinco) CERTIDÕES NEGATIVAS.

23	TC nº 728/2024	I.R.V.J.	15 de maio de 2024
24	TC nº 994/2024	C.L.S.	22 de maio de 2024
25	TC nº 909/2024	U.M.S.	23 de maio de 2024
26	TC nº 1078/2024	M.L.O.M.	29 de maio de 2024
27	TC nº 1110/2024	J.M.S.	29 de maio de 2024

- Junho: 1 (um) CERTIDÃO NEGATIVA.

28	TC nº 939/2024	B.E.S.	19 de junho de 2024
----	----------------	--------	---------------------

- Julho: 1 (um) CERTIDÃO NEGATIVA.

29	TC nº 1325/2024	M.F.S.C.	02 de julho de 2024
----	-----------------	----------	---------------------

- Setembro: 1 (uma) CERTIDÃO NEGATIVA.

30	TC nº 1834/2024	M.J.S.S	11 de setembro de 2024
----	-----------------	---------	------------------------

- Outubro: 1 (uma) CERTIDÃO NEGATIVA.

31	TC nº 1962/2024	E.P.M	30 de outubro de 2024
----	-----------------	-------	-----------------------

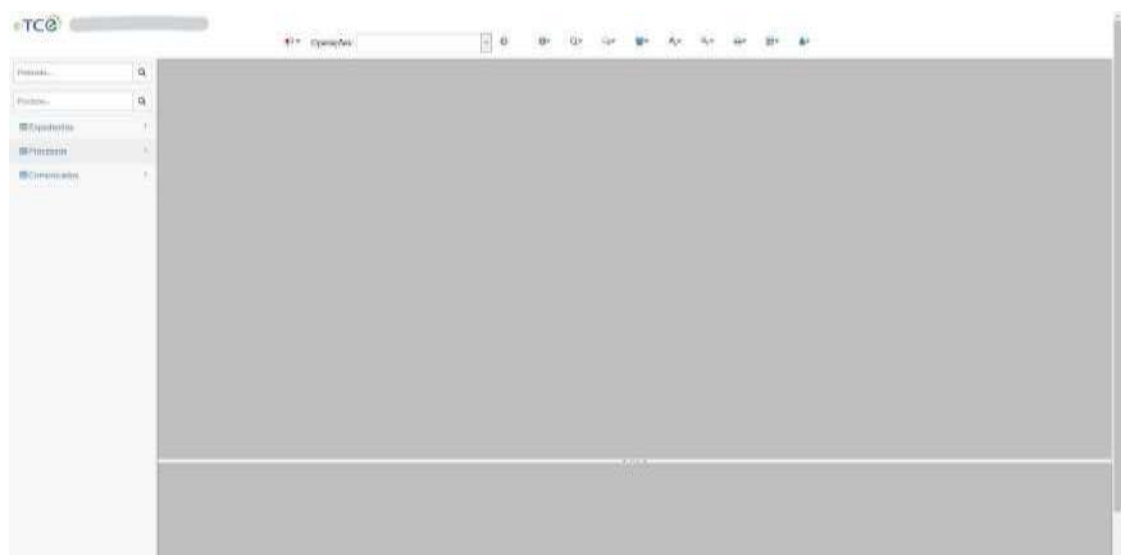
- Novembro: 1 (uma) CERTIDÃO NEGATIVA.

32	TC nº 2434/2024	L.N.A.F	13 de novembro de 2024
Total de Certidões			32

14. ACERVO PROCESSUAL E OFÍCIOS EXPEDIDOS

- Sistema Audora: 17 (dezessete) processos em trâmite no Sistema Audora.

- Sistema e-TCE: Não há processo no Sistema e-TCE.



14.2. Ofícios Expedidos

Primeiro ofício expedido em 2024		OFÍCIO Nº 1/2024/CGTCE - 03 de Janeiro de 2024.	
Último ofício expedido em 2024		OFÍCIO Nº 164/2024/CGTCE - 19 de	
		dezembro de 2024.	
Quantidade Total de Ofícios Originais	Quantidade Total de Ofícios Reiterados	Ofícios Não Encontrados	Total Geral
164	17	1	182
Ofícios Não Enviados			
0	1	1	2

14.2.1 Ofícios Expedidos – Setores

Setores	Quantidade Total de Ofícios Originais
DTI	38
DA	6
DGPres	17
DG	23
Escola de Contas	6
Comunicação	1
Gabinete Cons. Otávio Lessa*	27
Gabinete Cons. Rosa Maria*	23
Gabinete Cons. Maria Cleide*	23

Gabinete Cons. Anselmo Brito*	26
Gabinete Cons. Rodrigo Siqueira*	25
Gabinete Cons. Renata Calheiros*	23
Gabinete Cons. Substituta Ana Raquel*	23
Gabinete Cons. Substituto Alberto Pires*	22
Gabinete Cons. Substituto Sérgio Ricardo*	22
DRH	25
DFAFOM	20
DFAFOE	1
Engenharia	3
Planejamento e orçamento	1
Diretoria Financeira	14
Procuradoria	4
MPC	5
Setor de Psicologia	1
DFASEMF	1
DCT	3

*22 ofícios enviados correspondem aos ofícios circulares relativos aos Relatórios Estatísticos mensais, semestrais e anuais.

14.2.2 Ofícios Expedidos Reiterados – Setores

Setor	Ofício	Ofício Reiterado	Conteúdo
Diretoria-geral	Ofício nº 23/2024/CGTCE	Ofício Nº 13/2024/CGTCE	Solicitação de informações no âmbito do Processo nº TC- 33/2024
Diretoria de Recursos Humanos	OFÍCIO Nº 24/2024/CGTCE	Ofício Nº 14/2024/CGTCE	Solicitação de informações no âmbito do Processo nº TC- 33/2024

Coordenador da Seção de Arquivo	OFÍCIO Nº 61/2024/CGTCE	Ofício nº 22/2024/CGTCE	Solicitando que essa Seção de Arquivo proceda com a classificação de sigilo do processo mencionado.
Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	OFÍCIO Nº 62/2024/CGTCE	Ofício nº 20/2024/CGTCE	Solicitando que essa Presidência proceda com a classificação de sigilo do processo mencionado.
Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	OFÍCIO Nº 64/2024/CGTCE	Ofício nº 33/2024/CGTCE	Solicitando que esse Gabinete proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.
Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	OFÍCIO Nº 65/2024/CGTCE	Ofício nº 34/2024/CGTCE	Solicitando que esse Gabinete proceda com a verificação de localização dos autos físicos do processo mencionado.
Diretoria Financeira	OFÍCIO Nº 66/2024/CGTCE	Ofício nº 36/2024/CGTCE	Solicitando que essa Diretoria

			proceda com a verificação de localização dos autos físicos do processo mencionado.
Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM	OFÍCIO Nº 67/2024/CGTCE	Ofício nº 39/2024/CGTCE	Solicitando que essa Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.

Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	OFÍCIO Nº 68/2024/CGTCE	Ofício nº 31/2024/CGTCE	solicitei que essa Presidência realizasse a verificação da localização dos autos físicos dos processos mencionados. Além disso, solicito cordialmente que a Presidência proceda com a verificação da localização dos autos físicos dos processos abaixo destacados, os quais atualmente estão em setores inexistentes ou inoperantes
Diretoria de Movimentação de Pessoal - DIMOP	OFÍCIO Nº 69/2024/CGTCE	Ofício nº 38/2024/CGTCE	Solicitando que essa Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.
Diretoria de Recursos Humanos	OFÍCIO Nº 70/2024/CGTCE	Ofício nº 35/2024/CGTCE	Solicitando que essa Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos do processo mencionado.
Seção de Arquivo	OFÍCIO Nº	OFÍCIO Nº	Solicitando que essa
	85/2024/CGTCE	63/2024/CGTCE	Seção de Arquivo proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.

Seção de Arquivo	OFÍCIO Nº 86/2024/CGTCE	OFÍCIO Nº 47/2024/CGTCE	Solicitando que essa Seção de Arquivo proceda com o desarquivamento dos autos nº TC-976/2023
Diretoria Financeira	OFÍCIO Nº 118/2024/CGTCE	Ofícios nº 36/2024/CGTCE e nº 66/2024/CGTCE	Solicitando que esta Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos do processo mencionado.
Diretoria de Movimentação de Pessoal - DIMOP	OFÍCIO Nº 119/2024/CGTCE	Ofícios nº 38/2024/CGTCE e nº 69/2024/CGTCE	Solicitando que esta Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.
Diretora da Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM	OFÍCIO Nº 120/2024/CGTCE	Ofícios nº 39/2024/CGTCE e nº 67/2024/CGTCE	Solicitando que esta Diretoria proceda com a verificação de localização dos autos físicos dos processos mencionados.

14.2.2 Ofícios Externos (Fora do Sistema Audora)

Ofícios	Assuntos
Ofício Externo nº 01.2024.CGTCE	Apresentação de documentos comprobatórios
Ofício Externo nº 02.2024.CGTCE	Solicitação
Ofício Externo nº 03.2024.CGTCE	Secretaria de Estado da Cultura
Ofício Externo nº 04.2024.CGTCE	Presença para o evento em alusão ao Corregedoria Day da Corregedoria-Geral do TCE-AL.
Ofício Externo nº 05.2024.CGTCE	Agradecimento
Ofício Externo nº 06.2024.CGTCE	Agradecimento
Ofício Externo nº 07.2024.CGTCE	Notificação de arquivamento

14.3. Ofícios Recebidos

Ofícios Recebido
216

15. PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, PAP, PAD, TAC, TCA

PAP's		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-1156/2024	Execução	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Procedimento de Averiguação Preliminar instaurado em 12 de junho de 2024, após o recebimento do Processo nº TC-952/2024, referente ao desaparecimento de um tablet pertencente à servidora L*** M*** B*** O***, lotada na *** do TCE-AL.		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-33/2024	Finalizado	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Procedimento de Averiguação Preliminar instaurado em 3 de janeiro de 2024 com o objetivo de apurar denúncia anônima acerca de servidores que supostamente não comparecem ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) para o exercício de suas funções.		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-257/2024	Finalizado	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Trata-se de informação inserida nos autos do Processo Nº TC-****/2023 encaminhado a esta Corregedoria, a qual relata a falta de comparecimento da servidora L*** C*** F*** A***, matrícula **.***-6 à sua lotação na ***, desde 30/10/2023.		
SINDICÂNCIA		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-1610/2024	Suspenso	Sistema Audora
Anexo TC-2521/2024		

<u>Descrição:</u> Denúncias formuladas por R*** J*** P*** de A*** A*** (estagiário) e J*** C*** P*** da S*** (jovem aprendiz), que alegaram terem sido submetidos, durante os meses de abril e maio de 2024 a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, enquanto a denunciada, V*** H*** B***, exercia a função de chefia no *** deste Tribunal. Anexo – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à servidora V*** H*** B*** uma vez presentes todos os requisitos essenciais estabelecidos nos art. 37 e seguintes da Resolução Normativa n. 4/2024 do TCE-AL.		
PAD's		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-1505/2024 Anexo TC-1172/2024	Execução	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Processo Administrativo Disciplinar Nº 1505/2024 instaurado mediante a publicação da Portaria nº 13/2024 - CGTCE em 10/07/2024, para apuração de denúncia de assédio sexual formulada pela estagiária, Sra. M* B* D* O* contra o servidor J* M* L* S*, conforme disposto no art. 134, inciso V, da Lei Estadual nº 5.247/1991. Anexo – Denúncia formulada pela estagiária do TCE/AL, Sra. M* B* D* O*, contra o servidor J* M* L* S*, na qual a denunciante alega ser vítima de comportamento inapropriado de cunho sexual por parte do referido servidor.		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-1067/2024	Suspensão	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Processo Administrativo Disciplinar instaurado mediante publicação da Portaria nº 09/2024 CGTCE em 09/05/2024 para apurar possível infração disciplinar atribuída ao servidor C* R* O* S*, referente a suposta conduta infracional de desempenhar atribuições diversas daquelas do cargo permanente ocupado, conforme disposto no art. 132 c/c art. 119, XVIII, ambos da Lei estadual nº 5.247/1991.		
TAC's		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-2520/2024 Anexo TC-1067/2024	Execução	Sistema Audora

<u>Descrição:</u> Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Corregedoria-Geral do TCE-AL e o Compromissário, C* R* O* S*, Auxiliar de Contas, matrícula nº *-***-8.		
Número do Processo	Situação	Localização
TC-2521/2024 Anexo ao TC-1610/2024	Execução	Sistema Audora
<u>Descrição:</u> Termo de Ajustamento de Conduta à servidora V*** H*** B*** uma vez presentes todos os requisitos essenciais estabelecidos nos art. 37 e seguintes da Resolução Normativa n. 4/2024 do TCE-AL.		

16. RELATÓRIO ESTATÍSTICOS ANUAL

O Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício de suas atribuições como Corregedor-Geral desta Casa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 03/2001, que rege o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, especialmente em seu art. 34, apresentou o quadro demonstrativo abaixo, contendo os dados do Relatório Estatísticos referentes ao exercício de 2024.



Relatório dos Dados Estatísticos referentes
aos trabalhos desenvolvidos pelos Gabinetes
no decorrer do ano de 2024.

Corregedoria-Geral do
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



@tceal.corregedoria



CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS



Com o objetivo precípuo de alinhar suas ações à Agenda 2030 das Nações Unidas, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas pauta sua atuação conforme os preceitos estabelecidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

@tceal.corregedoria

2



CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Em atendimento ao disposto do **Regimento Interno desta Casa (Resolução nº. 003/2001)**, em seu art. 33, VIII, estamos encaminhando o **Relatório dos dados estatísticos** referentes aos trabalhos desenvolvidos pelos Gabinetes no decorrer do ano de 2024.

1 – Tramitação de processos eletrônicos e físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

1.1 – Análise das entradas e saídas de processos eletrônicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos no ano de 2024:

Obs.: Subtotal de processos eletrônicos no ano de 2024: Total de todos os processos eletrônicos recebidos pelos gabinetes durante o ano de 2024. Não incluem os processos eletrônicos em 2023, pois os dados de processos eletrônicos são consolidados pelo sistema eletrônico de tramitação durante o ano de 2024.

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	ENTRADAS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO ANO DE 2024	SAÍDAS DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NO ANO DE 2024
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	400	448
Vice-presidência	607	905
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque*	172	798
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra*	86	65
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito*	179	239
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	438	457
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	250	340
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	170	179
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	186	219
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	268	1134

*Não houve alteração entre processos eletrônicos e físicos durante o ano de 2024, pois o sistema de TCE não possui o sistema eletrônico. Com a implementação do TCE, a partir de 2024, passaram a integrar o sistema.

1.2 – Análise das entradas e saídas de processos físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos no ano de 2024:

Obs.: Total de processos físicos no ano de 2024: Total de todos os processos físicos recebidos pelos Gabinetes durante o ano de 2024.

Obs.: Subtotal de processos físicos no ano de 2024: Total de todos os processos físicos recebidos pelos Gabinetes durante o ano de 2024.

@tceal.corregedoria

3



CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	ENTRADAS DE PROCESSOS FÍSICOS NO ANO DE 2024	SAÍDAS DE PROCESSOS FÍSICOS NO ANO DE 2024
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	982	1088
Vice-presidência	1226	1584
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque*	908	784
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra*	710	596
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito*	811	1146
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	2772	2775
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	2408	3055
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	325	339
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	371	412
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	476	527

*Não houve alteração entre processos eletrônicos e físicos durante o ano de 2024, pois o sistema de TCE não possui o sistema eletrônico. Com a implementação do TCE, a partir de 2024, passaram a integrar o sistema.

1.3 – Análise da variação do estoque de processos eletrônicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

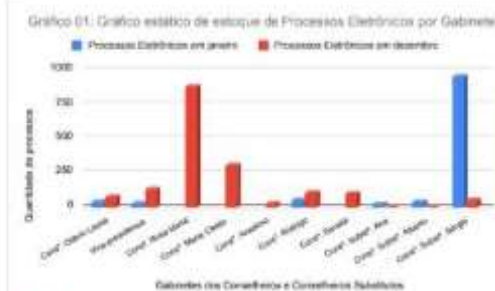
Obs.: Subtotal de processos eletrônicos em 2024: Referência ao quantitativo de processos eletrônicos no estoque dos Gabinetes entre janeiro e dezembro de 2024.

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PROCESSOS ELETRÔNICOS EM JANEIRO	PROCESSOS ELETRÔNICOS EM DEZEMBRO
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	39	78
Vice-presidência	29	131
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque*	-	878
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra*	-	303
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito*	-	28
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	50	103
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros**	-	97
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	20	4
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	38	5

@tceal.corregedoria

4

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS		
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	956	92



INFORMAÇÃO - ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO ESTOQUE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS GABINETES

Período analisado: Janeiro a Dezembro

Objetivo: Demonstrar a variação da quantidade de processos eletrônicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos no ano de 2024.

1.4 - Análise da variação do estoque de processos físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Objetivo: Demonstrar a variação da quantidade de processos físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos no ano de 2024.

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PROCESSOS FÍSICOS EM JANEIRO	PROCESSOS FÍSICOS EM DEZEMBRO
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	4	37
Vice-presidente	97	52

@total.corregedoria

5

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS		
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque*	-	1974
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra*	-	1428
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito*	-	499
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	69	39
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros**	-	263
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	16	0
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	30	21
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	53	1



INFORMAÇÃO - ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO ESTOQUE DE PROCESSOS FÍSICOS NOS GABINETES

Período analisado: Janeiro a Dezembro

Objetivo: Demonstrar a variação da quantidade de processos físicos nos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos no ano de 2024.

@total.corregedoria

6

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS		
2 - Tramitação de processos no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara:		
COMPOSIÇÕES:		
Tribunal Pleno		
Presidente: Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo; Vice-Presidente: Conselheiro Otávio Lessa de Gerardo Santos; Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque; Conselheira Maria Cláudia Costa Bezerra; Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito; Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante; Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros; Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros; Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel; Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Alencar.		

Primeira Câmara		
Presidente: Conselheiro Otávio Lessa de Gerardo Santos; Conselheira Maria Cláudia Costa Bezerra; Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante; Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros; Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.		

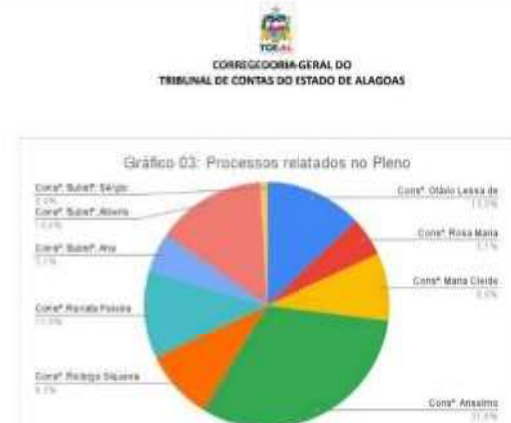
Segunda Câmara		
Presidente: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito; Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque; Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros; Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Alencar.		

2.1 - Processos relatados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara em 2024:

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO 2024	1ª CÂMARA 2024	2ª CÂMARA 2024
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	28	65	-
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	11	-	305
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	19	126	-
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	68	-	181
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	20	77	-
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	25	-	109
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	11	59	-
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	31	-	51
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	2	-	-
TOTAL GERAL	214	327	746

@total.corregedoria

7

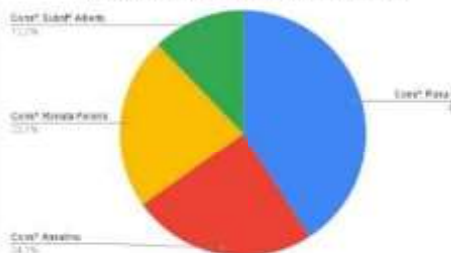


@total.corregedoria

8

**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Gráfico 05: Processos relacionados na 2ª Câmara



2.2 – Natureza das decisões dos processos relacionados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara no ano de 2024:

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO 2024	1ª CÂMARA 2024	2ª CÂMARA 2024	TOTAL 2024
ACORDÃO				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	10	65	-	81
Consel. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	5	-	305	310
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	13	135	-	148
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	88	-	181	249
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	16	77	-	93
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	10	-	168	185
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	9	60	-	69
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	31	-	91	122

@total.corregedoria

9

**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Consel. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	2	-	-	2
PARCELA PRÉVIO				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	12	-	-	12
Consel. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	6	-	-	6
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	6	-	-	6
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	-	-
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	8	-	-	8
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	9	-	-	9
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	-	-	-	-
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	-	-
Consel. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	-	-	-	-
TOTAL GERAL	217	328	748	1291

2.3 – Classificação por assunto dos processos relacionados no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara no ano de 2024:

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PLENO 2024	1ª CÂMARA 2024	2ª CÂMARA 2024	TOTAL 2024
APOSENTADORIAS/REFORMAS/ PENSÕES/RESERVAS/ATOS DE PESSOAL				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	-	65	-	65
Consel. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	3	-	305	308
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	-	126	-	126
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	176	176
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	-	66	-	66
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	110	110
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	60	-	61
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	1	-	91	92

@total.corregedoria

10

**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	1	-	-	1
ATOS DE GESTÃO				
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	51	51
ATOS DE PESSOAL				
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	8	8
CONSULTAS				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	2	-	-	2
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	7	-	-	7
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	3	-	-	3
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	2	-	-	2
Consel. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	1	-	-	1
CONTAS DE GESTÃO				
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	1	-	-	1
CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNEROS				
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	-	11	-	11
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	-	5	5
REPRESENTAÇÃO/INSTAURAÇÃO				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	14	-	-	14
Consel. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	2	-	-	2
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	5	-	-	5
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	20	-	-	20
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	5	-	-	5
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	-	1
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	5	-	-	5

@total.corregedoria

11

**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

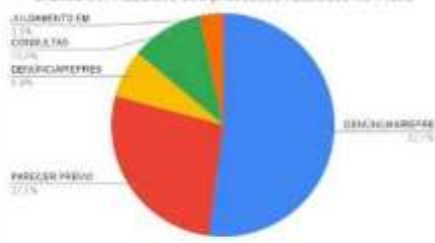
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	5	-	-	5
Consel. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	1	-	-	1
REPRESENTAÇÃO/ JULGAMENTO DEFINITIVO				
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	1	-	-	1
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	32	-	-	32
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	5	-	-	5
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	15	-	-	15
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	2	-	-	2
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	20	-	-	20
REPRESENTAÇÃO/ JULGAMENTO DEFINITIVO/ARQUIVAMENTO				
Consel. Otávio Lessa de Geraldo Santos	2	-	-	2
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	5	-	-	5
Consel. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	-	1
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	2	-	-	2
REPRESENTAÇÃO/CAUTELAR				
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
INSPEÇÃO IN LOCO				
Consel. Anselmo Roberto de Almeida Brito	1	-	-	1
JULGAMENTO EM CONTAS DE GESTÃO				
Consel. Maria Cláudia Costa Bezerra	2	-	-	2
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	3	-	-	3
JULGAMENTO DE RECURSOS				
Consel. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
Consel. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1	-	-	1
Consel. Substit. Alberto Pires Alves de Abreu	1	-	-	1
PARCELA PRÉVIO EM CONTAS DE GOVERNO				

@total.corregedoria

12

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS				
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	10	-	-	10
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	6	-	-	6
Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	6	-	-	6
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	8	-	-	8
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	9	-	-	9
SOLICITAÇÃO				
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	2	-	-	2
TOTAL GERAL	217	328	746	1291

Gráfico 06: Assuntos dos processos relatados no Pleno



@total.corregedoria

13

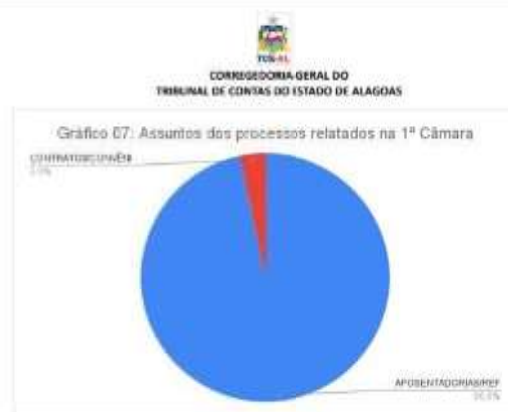
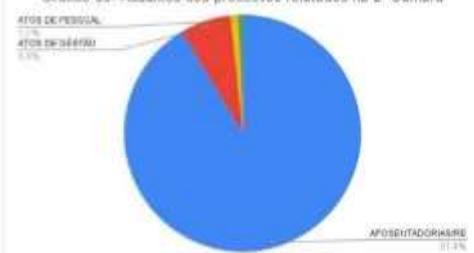


Gráfico 08: Assuntos dos processos relatados na 2ª Câmara



@total.corregedoria

14

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS				
2.4 – Registro dos votos vencidos no Pleno, 1ª Câmara e 2ª Câmara no ano de 2024:				
RELATOR ORIGINÁRIO	VOTO VENCEDOR	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	(1)	(1)	(1)
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	(3)	(1)	(1)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Almeida	Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	(1)	(1)	(1)
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	(1)	(1)	(1)

2.5 – Processos apresentados com pedido de vistas no ano de 2024:

RELATOR ORIGINÁRIO	PEDIDO DE VISTA	DATA DA SESSÃO DO PEDIDO DE VISTAS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	06/02/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	05/03/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	05/03/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	(x)	(1)	(1)
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	15/11/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	15/11/2024	(x)	(1)	(1)

@total.corregedoria

15

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS				
Costa Beneira	Ribeiro de Albuquerque	de		
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	15/11/2024	(x)	(1)

2.6 – Processos devolvidos vistas no ano de 2024:

RELATOR ORIGINÁRIO	PEDIDO DE VISTA	DATA DA SESSÃO DO PEDIDO DE VISTAS	PLENO	1ª CÂMARA	2ª CÂMARA
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	05/08/2023	(1)	(1)	(x)
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	06/08/2023	(1)	(1)	(x)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Almeida	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	24/11/2020	(x)	(1)	(1)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Almeida	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	11/07/2022	(x)	(1)	(1)
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	15/06/2021	(x)	(1)	(1)
Conselh. Otávio Lessa de Geraldo Santos	Conselh. Maria Cleide Costa Beneira	05/02/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	06/02/2024	(x)	(1)	(1)
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	11/05/2021	(x)	(1)	(1)
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	27/09/2023	(1)	(1)	(x)

@total.corregedoria

16



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Alberto Pires Alves de Alencar	Roberto de Almeida Brito				
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	27/02/2023	(1)	(1)	(0)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	06/03/2023	(1)	(1)	(0)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	13/12/2023	(1)	(1)	(0)
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	01/09/2023	(0)	(1)	(1)
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	08/04/2024	(0)	(1)	(1)
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	11/06/2024	(0)	(1)	(1)

3 – Decisões Monocráticas dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	TOTAL
APLICAÇÃO DE MULTA (anulação de fase processual)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	1275
APLICAÇÃO DE MULTA (sanção administrativa)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	20
APOSENTADORIAS/ATOS DE PESSOAL/REFORMAS/ PENSOES POR MORTE/RESERVAS	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	162
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	136
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	157
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	8

@tceal.corregedoria

17



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	5
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	991
ATOS DE GESTÃO	
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	12
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	8
BALANÇO/BALANÇETE	
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	2
CAUTELAR (Representação)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	1
CONTRATOS (Artigo da Lei Orgânica)	
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	6
CONTRATOS (Resolução Normativa nº. 13/2022)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	3
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	17
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	191
CONTRATOS (RN nº. 03/2018 e SÚMULA nº. 01/2019)	
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	1
CONCESSÃO LIMINAR REPRESENTAÇÃO	
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1
CONSULÇÃO/REPRESENTAÇÃO	
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	3
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	2
COMUNICAÇÃO/ARQUIVAMENTO	
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	2
DIJUNÇÕES	
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	7
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	2
INADIMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO	

@tceal.corregedoria

18



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	11
FUNÇÕES	
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	2
ATOS DE GESTÃO/LICITAÇÕES/CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES (Resolução Normativa nº. 13/2022)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	296
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	101
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	201
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	910
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	196
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	76
Conselh. Substit. Sérgio Ricardo Maciel	270
PONTARIA*	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	1
PRESCRIÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	35
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	152
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	68
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	39
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	176
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	1
PRESCRIÇÃO – LICITAÇÕES/CONTRATOS/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES/EXEMPLO DE LICITAÇÃO	
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	104
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1105
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	260
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	52
Conselh. Substit. Alberto Pires Alves de Alencar	44
LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES (Resolução Normativa nº. 13/2022)	

@tceal.corregedoria

19



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	114
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	39
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	71
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	168
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	6
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	6
LIMINAR REPRESENTAÇÃO (Revogação)	
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	1
PRESCRIÇÃO – REPRESENTAÇÃO	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	9
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	1
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	11
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO (Resolução Normativa nº. 13/2022)	
Conselh. Otávio Lessa de Gerardo Santos	10
Conselh. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	63
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	62
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	175
Conselh. Rodrigo Siqueira Cavalcante	17
Conselh. Renata Pereira Pires Calheiros	102
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO (Resolução Normativa nº. 13/2022)	
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	11
PRESCRIÇÃO/PRESTAÇÃO	
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	12
PRESCRIÇÃO (Súmula 01)	
Conselh. Substit. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	10
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Conselh. Maria Cláudia Costa Bezerra	16
Conselh. Anselmo Roberto de Almeida Brito	5

@tceal.corregedoria

20

#Pineal.computer

21



22



22

Official correspondence:

21

<http://www.elsevier.com/locate/jmb>

24

CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

			07/02/2024, 28/02/2024, 06/03/2024, 13/03/2024, 20/03/2024, 01/04/2024, 10/04/2024, 17/04/2024, 24/04/2024, 21/05/2024, 29/06/2024, 05/06/2024, 12/06/2024, 21/07/2024, 14/08/2024, 06/09/2024, 27/09/2024, 08/10/2024, 06/11/2024, 04/12/2024, 11/12/2024, 18/12/2024.
Segunda-Quinta	Ordinária	21	

OBSERVAÇÕES:

1) – Os dados apresentados, particularmente em relação ao item 1 (1.1, 1.2, 3.3, 1.4), foram de responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos durante o ano de 2024.

2) – Os dados apresentados, particularmente em relação ao item 2 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6), foram de responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos durante o ano de 2024.

3) – Os dados apresentados, particularmente em relação ao item 3, foram de responsabilidade dos Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos durante o ano de 2024.

4) – Os dados apresentados, particularmente em relação ao item 4, foram de responsabilidade da Coordenação do Plenário durante o ano de 2024.

@tceal.corregedoria

25

CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ATIVIDADES EXTERNAS REALIZADAS PELOS GABINETES
DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Conselheiro Osório Lassa de Geraldo Santos:

Março:

01/03/2024, em Maceió/AL: Participou da 1ª Reunião Ordinária do Focco-AL. 07/03/2024, em Florianópolis/SC: Participou da 1ª Reunião da Diretoria da Atricon Biênio 2024- 2025. 14/03/2024, em Palmeira dos Índios/AL: Participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, Governança e Gestão Pública. 21/03/2024, em Marechal Deodoro/AL: Participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, Governança e Gestão Pública. 27/03/2024, em Maragogi/AL: Participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, Governança e Gestão Pública.

Abril:

02/04/2024, em Maceió/AL: Participou da 2ª Reunião Ordinária do Focco-AL. 08/04/2024, em Maceió/AL: Participou da Reunião Virtual de apresentação dos direcionados estratégicos da Amop. 09/04/2024, em Maceió/AL: Participou da Live – Índice de Transparência da Administração Pública 2024-CTR. 22/04/2024, em La Pampa/Argentina- Participou da Primeira Reunião Anual do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas. 26/04/2024, em Rio de Janeiro/RJ: Participou da Apresentação dos resultados do Programa Ciência e Gestão pela Educação.

Maio:

1) 07/05/2024, em Maceió/AL: Representou o Presidente desta Corte de Contas, na Solenidade de Assinatura de Adesão do Pacto Nacional pela Consolidação Vacinal; 2) 16/05/2024, em Maceió/AL: Participou do I Encontro Estadual dos Conselhos de Educação; 3) 16/05/2024, em Maceió/AL: Participou da 3ª Oficina de Planejamento Estratégico.

Julho:

1) 03/07/2024 a 05/07/2024: Participou da 2ª Reunião Anual do Secretariado Permanente da Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo de La República Argentina, e Reunião do Asur – Local: Buenos Aires/Argentina; 2) 12/07/2024: Participou da Reunião Online com o Secretário de Relações Institucionais e Governamentais – Local: Maceió/AL; 3) 29/07/2024: Participou do evento da Primeira Infância: Políticas Integradas para Contratação do Futuro – Local: Maceió/AL.

Agosto:

1) Período: 01/08/2024 a 02/08/2024. Local: Recife/PE – Participou do I Encontro Nacional de Intelligência Artificial dos Tribunais de Contas; 2) Período: 27/08/2024. Local: Rio de Janeiro/RJ – Participou da Reunião de Avaliação de Políticas Públicas, promovida pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

@tceal.corregedoria

26

CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Outubro:

1) Período: 08/10/2024. Local: João Pessoa/PB – Participou da 3ª Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRACON; 2) Período: 08/10/2024 a 10/10/2024. Local: João Pessoa/PB – Participou da 38ª Congresso Brasileiro de Direito Administrativo; 3) Período: 21/10/2024 a 22/10/2024. Local: Maceió/AL – Participou da 2ª Edição do Contabilizando e Educando profissionais do futuro; 4) Período: 30/10/2024 a 01/11/2024. Local: Maceió/AL – Participou do XIV Congresso Internacional de Contabilistas, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público.

Novembro:

1) Período: 05/11/2024. Local: Maceió/AL – Participou da 7ª Reunião do Focco; 2) Período: 06/11/2024. Local: Maceió/AL – Participou do XII Congresso de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil; 3) Período: 11/11/2024. Local: For do Iguaçu/PR – Participou da Reunião ordinária da ASUR; 4) Período: 12/11/2024. Local: For do Iguaçu/PR – Participou da Assembleia Geral Ordinária da ATRACON; 5) Período: 11/11/2024 a 14/11/2024. Local: For do Iguaçu/PR – Participou do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas; 6) Período: 27/11/2024. Local: Maceió/AL – Participou da Reunião do Focco.

Dezembro:

1) Período: 02/12/2024. Local: Maceió/AL: Participou da 8ª Reunião do Focco; 2) Período: 03/12/2024. Local: Maceió/AL: Participou da abertura Solene do Congresso dos Municípios Alagoano: Inovação, Transparência e Sustentabilidade.

Conselheiro Assessor Roberto de Almeida Brito:

Fevereiro:

1) II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal: Governança e Gestão Pública, dia 28 de fevereiro de 2024, no Município de Penedo.

Março:

1) II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal: Governança e Gestão Pública, nos dias: 06 e 07 de março de 2024, no Município de Delmiro Gouveia; 13 e 14 de março, no Município de Palmeira dos Índios; 21 de março, no Município de Marechal Deodoro; e, 26 e 27 de março, no Município de Maragogi.

Abril:

1) 2ª Congresso de Direito Administrativo Contemporâneo, nos dias 23 e 26/04/2024 no TCE do Estado de Santa Catarina.

Maio:

1) Cerimônia Solene de Conmemoração dos 100 Anos do TCESP, nos dias 06 a 08/05/2024.

@tceal.corregedoria

27

CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Outubro:

1) Período: 02/10/2024 a 04/10/2024. Local: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Participou do Encontro Nacional de Jurisprudência dos Tribunais de Contas; 2) Período: 16/10/2024 a 18/10/2024 – Participação no III Encontro Técnico Nacional de Controle Externo da Recelita e no I Encontro Técnico sobre Receita Municipal, ambos de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Novembro:

1) Período: 11 e 14/11/2024. Local: For do Iguaçu/PR – Participou do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, Controle Externo, Diálogos Institucionais e Efetividade das políticas Públicas; 2) Período: 21 e 26/11/2024. Local: Pará – Participou do Simpósio para o Fortalecimento da Gestão Municipal no Pará 2025 – 2029.

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:

Fevereiro:

1) Dia 29/02/2024, em Brasília/DF: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou de atividades da Atricon, como: a) evento “Diálogos Atricon”; b) inauguração de novas salas da entidade; c) conferência “Enfrentamento à desinformação e fortalecimento das instituições”; d) apresentação do e-book com as boas práticas identificadas no Ciclo 2022 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas; e) apresentação do relatório da gestão 2022-2023 da Atricon; f) instalação do Conselho Consultivo da Atricon; e g) lançamento do Projeto Comunica. 2) Dia 30/02/2024, em Brasília/DF: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da cerimônia de posse da Diretoria da ATRACON no biênio 2024-2025 e também possui como membro do Conselho Fiscal do Instituto Iuri Berboia – IIRI no biênio 2024-2025. 3) Dia 29/02/2024, em Penedo/AL: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, promovida pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Março:

1) Dia 20/03/2024, em Recife/PE: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Geral de Trabalhos Técnicos do CTE-IRB; 2) Dia 20/03/2024, em Recife/PE: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da 1ª Reunião Ordinária da Instância de Conselhos(as) Membros do CTE-IRB; 3) Dia 14/03/2024, em Palmeira dos Índios/AL: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, promovida pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça do TCE/AL; 4) Dia 21/03/2024, em Marechal Deodoro/AL: Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da II Jornada Itinerante de Formação e Aperfeiçoamento Intermunicipal, promovida pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça do TCE/AL.

Maio:

@tceal.corregedoria

28



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

1) Dia 06/05/2024, em São Paulo/SP, Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da SEMANA COMEMORATIVA DO 34º ANIVERSÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2) Dia 23/05/2024, em Maceió/AL, Conselheiro Rodrigo Cavalcante foi presidente da mesa do painel "Desafios para o Controle da Administração Pública" no 2º Congresso Alagoano de Direito Administrativo.

Junho:

1) Dia 04/06/2024, em Teresina/PI, Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou da 24ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Trabalho Técnico do Comitê Técnico de Educação (CTE-TRT) e da 3ª Reunião Ordinária da Instância de Conselhos/Conselheiros do Comitê Técnico de Educação (CTE-TRT). 2) Dia 04 a 06/06/2024, em Teresina/PI, Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED). 3) Dia 08 a 20/06/2024, em Aracaju/SE, Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou do Encontro Nacional de Corregedores, Controladores Internos e Ouvidores dos Tribunais de Contas. 4) 20/06/2024, em Aracaju/SE, Conselheiro Rodrigo Cavalcante foi o Coordenador de Mesa do painel "Inovações com Soluções em Inteligência Artificial no TCE/PA" realizado no Encontro Nacional de Corregedores, Controladores Internos e Ouvidores dos Tribunais de Contas.

Julho:

1) Dia 29/07/2024, Conselheiro Rodrigo Cavalcante participou do evento Gazeta Summit "Primeira Infância: políticas integradas para a construção do futuro". Local: Maceió/AL.

Agosto:

1) Período: 08, 09, 22 e 23 de agosto de 2024. Local: São Paulo/SP – Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante participou das aulas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP), referente à Turma Especial Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas – IRB/TCs.

Setembro:

1) – Dias 05, 06, 19 e 20 de setembro de 2024, em São Paulo/SP, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante participou das aulas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo – FGV/SP, referente à Turma Especial Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas – IRB/TCs.

Outubro:

1) Período: 10, 11, 24 e 25 de outubro de 2024. Local: São Paulo/SP – Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante participou das aulas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP), referente à Turma Especial Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas (IRB/TCs).

Novembro:

@tceal.corregedoria

29



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

1) Período: 07, 08, 28, e 29 de novembro de 2024. Local: São Paulo/SP – Participou das aulas do Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP), referente à Turma Especial Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas (IRB/TCs). 2) Período: 11 a 14 de novembro de 2024. Local: Foz de Iguaçu/PR – Participou do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas. 3) Período: 11 de novembro de 2024. Local: Foz de Iguaçu/PR – Participou da Reunião do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controles Interno e Social (COTIS) e da Assembleia Geral do IRB.

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros:

Março:

1) 07/março – Apresentação – Primeira Infância na II Jornada Itinerante TCE-AL. Pauta: Continuidade das apresentações das ações do TCE voltadas à Primeira Infância nos municípios. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOMES. 2) 14/março – Apresentação – Primeira Infância na II Jornada Itinerante TCE-AL. Pauta: Continuidade das apresentações das ações do TCE voltadas à Primeira Infância nos municípios. MUNICÍPIO DE PRIMEIRA DOS INDIOS. 3) 15/março – 1ª Reunião NIT-TC/AL – DIADOM. Pauta: Reunião de apresentação o Núcleo Integrado de Trabalho aos setores do Tribunal. TCE-AL (PRESENCIAL NO GABINETE). 4) 20/março – 2ª Reunião NIT-TC/AL – DTI, Escola de Contas e Gabinete da Presidência. Pauta: Reunião de apresentação do Núcleo Integrado de Trabalho aos setores do Tribunal. TCE-AL (PRESENCIAL NO GABINETE). 5) 21/março – Apresentação – Primeira Infância na II Jornada Itinerante TCE-AL. Pauta: Continuidade das apresentações das ações do TCE voltadas à Primeira Infância nos municípios. MUNICÍPIO DE MARICHAL DEODORO. 6) 22/março – 3ª Reunião NIT-TC/AL – Ministério Público e Diretoria de Comunicação. Pauta: Reunião de apresentação o Núcleo Integrado de Trabalho aos setores do Tribunal. TCE-AL (PRESENCIAL NO GABINETE). 7) 25/março – Primeira Reunião do Comitê Estratégico Intersetorial da PI. Pauta: Reunião de apresentação do novo Comitê Estadual Estratégico Intersetorial com todos os membros internos e externos. AUDITÓRIO AQUATUNE – PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES – ITI. 8) 26/março – Reunião com todos os membros Tribuna NIT/TC-AL. Pauta: Reunião de apresentação o Núcleo Integrado de Trabalho aos setores do Tribunal e alinhamento das ações conjuntas. TCE-AL (PRESENCIAL NO GABINETE). 9) 27/março – Apresentação – Primeira Infância na II Jornada Itinerante TCE. Pauta: Continuidade das apresentações das ações do TCE voltadas à Primeira Infância nos municípios. MUNICÍPIO DE MARAGOGI.

Abril:

1) Reunião com a nova secretária da SECRIA – Pauta: Reunião entre Conselheira Renata Calheiros, coordenadora do NIT, e a nova secretária da SECRIA, Carolina Leite. O intuito inicial foi de apresentação e de alinhar as ações conjuntas entre a SECRIA e o TCE-AL para o ano de 2024. Local: TCE-AL (PRESENCIAL NO GABINETE). 2) Reunião de desenvolvimento do Painel TCE de Fiscalização da Educação – Pauta: Reunião entre os técnicos do DTI e os membros do NIT, Victor Hortêncio e Alice de Moraes, para discutir as etapas do desenvolvimento do Painel de Fiscalização em BI. Local: ONLINE.

@tceal.corregedoria

30



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Maio:
1) 15/mayo – Reunião com o Secretário Executivo da SECRIA/AL. Pauta: Reunião entre os setores e membros do NIT do TCE/AL e o Secretário Executivo da Secria, para alinhar o cronograma de ações conjuntas nas áreas de educação e saúde. – SEDE – SECRIA/AL. 2) 21/mayo – Reunião do Núcleo Interno de Trabalho – NIT/TC-AL. Pauta: Reunião com a equipe do DTI para revisar e analisar o modelo do design da Site do Observatório e o Painel ESPIA. – SEDE – TCE/AL. 3) 28/mayo – Reunião do Núcleo Interno de Trabalho – NIT/TC-AL. Pauta: Reunião com a equipe do DTI e DIADOM para ver o andamento do Painel de Fiscalização da Educação, instrumento em BI alimentado com dados do Censo 2023. – ONLINE. 4) 29/mayo – Reunião do Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância de Alagoas. Pauta: Reunião entre os membros do NIT, coordenado pela Conselheira Renata Calheiros, e os demais membros do Comitê Setorial de Trabalho. Os participantes de diversas instituições debateram as ações realizadas no mês de maio e traçaram as estratégias que irão compor o Plano Estadual da Primeira Infância. – CASA DO CORAÇÃO.

Junho:

07/junho – Reunião de apresentação do Plano de Ações do TCE-AL para a Primeira Infância. Pauta: A reunião teve como objetivo debater, aperfeiçoar o planejamento e definir estratégias para a execução do Plano de Ações do TCE-AL para a implementação de Políticas para a Primeira Infância. Local: Sede TCE/AL. 15/junho – 1ª Reunião do Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância de Alagoas. Pauta: Reunião entre os membros do NIT (representantes do Grupo de Trabalho do Orçamento, coordenado pela Conselheira Renata Calheiros, e os demais membros do Comitê Setorial de Trabalho). Os participantes de diversas instituições debateram as ações realizadas no mês de maio e traçaram as estratégias que irão compor o Plano Estadual da Primeira Infância. Local: CASA DO CORAÇÃO.

Julho:

11/11/julho, TCE-AL recebe Comitê Intersetorial para analisar orçamento da Primeira Infância em Alagoas. O Núcleo Integrado de Trabalho para Primeira Infância do TCE-AL recebeu os integrantes do Comitê Estratégico Intersetorial para discutir o orçamento destinado à primeira infância em Alagoas. Local: SEDE DO TCE-AL. 2) 24/julho: 3ª Reunião do Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância de Alagoas. Pauta: Reunião entre os membros do NIT (representantes do Grupo de Trabalho do Orçamento), coordenado pela Conselheira Renata Calheiros, e os demais membros do Comitê Técnico de Trabalho. Os participantes de diversas instituições debateram e traçaram as estratégias que irão compor o Plano Estadual da Primeira Infância. Local: CASA DO CORAÇÃO. 3) 25/julho: A Conselheira do TCE-AL, Renata Calheiros, participou do evento Gazeta Summit Primeira Infância. A Conselheira Renata Calheiros, coordenadora do Núcleo Integrado Trabalho pela Primeira Infância do TCE-AL, apresentou o painel sobre a "Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e a Construção do Plano Estadual". Local: CENTRO DE CONVENÇÕES, Maceió/AL. 4) 30/julho: Reunião apresenta andamento do ESPIA – Observatório da Primeira Infância de

@tceal.corregedoria

31



**CORREGEDORIA GERAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Alagoas. O presidente do TCE-AL, Conselheiro Fernando Toledo, e a Conselheira Renata Calheiros se reuniram com a equipe da Diretoria de Tecnologia e Informática para discutir o progresso do ESPIA. Local: SEDE DO TCE-AL.

Agosto:

1) Período: 12/08/2024 – Tribunal de Contas participa de discussão sobre Orçamento Público destinado à Primeira Infância. Pauta: Membros do NIT-TC/AL participaram de evento junto com promotores, gestores e conselheiros municipais discutindo a elaboração do orçamento público destinado à Primeira Infância em Alagoas. O evento foi realizado no Ministério Público, estavam presentes os promotores Lucas Sachida e Fernanda Moreira. 2) Período: 21/08/2024 – Tribunal de Contas lança o Observatório da Primeira Infância – ESPIA. Pauta: Autoridades de todo o estado se reuniram quarta-feira (21), no Auditório Jorge Assunção, para o lançamento do ESPIA – Observatório da primeira infância de Alagoas. O programa foi criado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), por meio do Núcleo Integrado da Primeira Infância, coordenado pela Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, em parceria com o pacto Estadual da Primeira Infância. Local: SEDE DO TCE/AL. 3) Período: 30/08/2024 – Tribunal de Contas participa de seminário "Justiça e Primeira Infância". Pauta: Membros do NIT-TC/AL participaram do seminário "Justiça e Primeira Infância", realizado na sede do Fórum da Capital, contou com a participação de mais de 200 pessoas. O seminário debateu o tema através de palestras e troca de informações entre as diversas organizações envolvidas, como os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil Organizadas.

Setembro:

1) Dia 20/09/2024 – Tribunal de Contas participa de assinatura do Termo de Compromisso pela Primeira Infância. Pauta: Membros do NIT/TC/AL participaram de evento junto com representantes do Ministério Público de Alagoas, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil e Rede Estadual da Primeira Infância, na formalização da assinatura dos candidatos à Prefeitura de Maceió do Termo de Compromisso pela Primeira Infância. O evento foi realizado no Ministério Público, estavam presentes os promotores Gustavo Azeite, Lucas Sachida e o Procurador-Geral de Justiça, Leon Araújo. LOCAL – MINISTÉRIO PÚBLICO.

Outubro:

1) Período: 22/10/2024 a 24/10/2024 – Local: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – 1ª Encontro Nacional da Primeira Infância. Pauta: Representando o Tribunal de Contas de Alagoas, a Conselheira Renata Calheiros participou, no dia 22, como palestrante no 1º Encontro Nacional da Primeira Infância – ENAPI. O evento acontece com o objetivo de fortalecer as iniciativas sobre a primeira infância no âmbito dos Tribunais de Contas do país.

Novembro:

1) Período: 01/11/2024. Local: Sede da Escola de Governo – Os membros do Núcleo Integrado de

@tceal.corregedoria

32



17. CONCLUSÃO

O ano de 2024 representou um marco na trajetória da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), consolidando sua atuação como órgão fundamental para a fiscalização, regulamentação e aprimoramento da governança pública. Ao longo do período, foram implementadas medidas estratégicas que fortaleceram a transparência, a ética e a eficiência administrativa, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à sociedade alagoana.

Desde o início do ano, a Corregedoria-Geral adotou uma abordagem proativa no monitoramento das atividades institucionais, com destaque para a reformulação do Relatório Estatístico, formalizada pelo Processo Administrativo TC nº 812/2024. Elaborado com rigor técnico e dedicação pela equipe da Corregedoria, o documento aprimorou a precisão e a transparência dos dados apresentados, fundamentais para embasar análises e subsidiar a tomada de decisões estratégicas.

Outro avanço significativo foi a modernização dos processos disciplinares, consolidada pela Resolução Normativa nº 4/2024. A norma estabeleceu diretrizes detalhadas para a condução de sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PADs), Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Termos Circunstanciados Administrativos (TCAs), assegurando maior padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação dos procedimentos.

A publicação do Manual de Procedimentos também marcou um progresso substancial, oferecendo um referencial normativo e metodológico que consolidou diretrizes para as atividades da Corregedoria-Geral, com foco na excelência, ética e transparência. Este manual serve como guia para os servidores, assegurando práticas uniformes e eficazes no desempenho de suas funções.

No decorrer do ano, a Corregedoria-Geral realizou correições ordinárias e extraordinárias, reafirmando seu compromisso com a regularidade e a eficiência dos procedimentos institucionais. Essas ações fortaleceram a função orientadora e fiscalizadora da Corregedoria, contribuindo para o aprimoramento contínuo das práticas administrativas no âmbito do Tribunal.

Além disso, a Corregedoria desempenhou um papel essencial na promoção de um ambiente organizacional mais seguro e inclusivo. A criação e a ampla divulgação da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação evidenciam o compromisso institucional com um espaço de trabalho respeitoso e livre de condutas inadequadas. A cartilha elaborada sobre o tema serviu como um importante instrumento educativo, oferecendo diretrizes claras para a prevenção e combate a práticas abusivas.

A participação ativa em eventos e congressos nacionais também se destacou como um fator relevante para a consolidação da atuação da Corregedoria-Geral. A presença no Encontro Nacional das Corregedorias (ENCCO 2024), no IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas e no Encontro Regional das Corregedorias – Norte e Nordeste proporcionou a troca de experiências e o alinhamento das práticas institucionais às diretrizes adotadas pelos Tribunais de Contas de todo o Brasil. Além disso, a participação do Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB) ampliou ainda mais a representatividade do TCE/AL no cenário nacional.

Outro aspecto relevante foi a implementação de ações voltadas à neutralidade políticopartidária dentro do Tribunal. A campanha lançada pela Corregedoria reforçou a importância da imparcialidade dos servidores no desempenho de suas funções, assegurando que a administração pública se mantenha isenta de influências político-partidárias. A divulgação de materiais informativos e a realização de reuniões setoriais foram fundamentais para conscientizar os servidores sobre a relevância desse tema para a credibilidade e a transparência institucional.

Além das ações voltadas ao fortalecimento da fiscalização e da governança, a Corregedoria também se preocupou com a sustentabilidade institucional, alinhando suas atividades aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. A adesão a essa agenda reforça o compromisso do TCE/AL com a implementação de práticas inovadoras que visam não apenas a eficiência administrativa, mas também a responsabilidade social e ambiental.

Diante de todas essas realizações, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas encerra o ano de 2024 com um balanço altamente positivo, reafirmando seu compromisso com a excelência na gestão pública e com a promoção da transparência e da integridade administrativa. Os avanços conquistados ao longo do período demonstram que o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização é um processo contínuo, que exige comprometimento, inovação e aperfeiçoamento constante.

Com base nos resultados obtidos, a Corregedoria segue determinada a aprimorar ainda mais suas práticas institucionais, visando consolidar uma atuação cada vez mais eficiente e alinhada às melhores diretrizes de governança. O legado de 2024 servirá como base para os desafios futuros, garantindo que a Corregedoria-Geral continue desempenhando um papel essencial na fiscalização e no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



CORREGEDORIA-GERAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Relatório Anual de atividades
da **Corregedoria-Geral**
no ano de **2024**.